

ANEXO I
METAS FISCAIS
LDO – 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2014 A 2016

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB do País, para os exercícios de 2014, 2015 e 2016. Os valores identificados na tabela 1 foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, e abrangem os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual.

A tabela 1 destaca os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2014-2016, a preços correntes e constantes.

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2014 – PLDO 2014, cujos parâmetros estão descritos na tabela 1.1.

Tabela 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE
METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	74.635.763	71.421.783	1,38	79.030.023	72.370.159	1,32	83.386.971	73.071.720	1,27
Receitas Primárias (I)	70.582.465	67.543.028	1,31	76.231.295	69.807.280	1,28	81.597.626	71.503.723	1,25
Despesa Total	74.635.763	71.421.783	1,38	79.030.023	72.370.159	1,32	83.386.971	73.071.720	1,27
Despesas Primárias (II)	68.722.932	65.763.571	1,27	72.789.809	66.655.808	1,22	76.540.960	67.072.583	1,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.859.533	1.779.457	0,03	3.441.486	3.151.472	0,06	5.056.666	4.431.140	0,08
Resultado Nominal	11.529.973	11.033.467	0,21	3.404.823	3.117.899	0,06	2.936.164	2.572.950	0,04
Dívida Pública Consolidada	90.457.032	86.561.753	1,68	94.356.534	86.405.104	1,58	97.809.637	85.710.253	1,49
Dívida Consolidada Líquida	81.219.246	77.721.766	1,50	84.703.047	77.565.117	1,42	87.721.743	76.870.266	1,34
Dívida Fiscal Líquida	79.464.181	76.042.278	1,47	82.869.004	75.885.629	1,39	85.805.168	75.190.778	1,31
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	278.944	266.932	0,01	309.208	283.151	0,01	330.081	289.249	0,01
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(278.944)	(266.932)	(0,01)	(309.208)	(283.151)	(0,01)	(330.081)	(289.249)	(0,01)

FONTE: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPPO

PIB Nacional	VALOR - R\$ milhares
Projeção para 2014	5.398.712.320
Projeção para 2015	5.971.844.785
Projeção para 2016	6.544.299.199

Tabela 1.1
PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Descrição	2013	2014	2015	2016
Crescimento Real do PIB % a.a.	3,5	4,5	5,0	4,5
PIB - R\$ bilhões	4.875,2	5.398,7	5.971,8	6.544,3
Superávit Primário do Setor Público (% do PIB)	3,10	3,10	3,10	3,10
> Governo Central	2,15	2,15	2,15	2,15
> Empresas Estatais Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
> Estados e Municípios	0,95	0,95	0,95	0,95
IPCA % a.a. acumulado	5,2	4,5	4,5	4,5
Taxa Over SELIC % a.a. - média	7,27	7,28	7,19	7,22
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média	2,25	1,88	1,55	1,16

FONTE: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 da União.

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, destacadas na tabela 1.1.

A meta de superávit primário para 2014 é de 0,03% do PIB nacional, o que equivale a R\$ 1.860 milhões em valores correntes. Para assegurar a obtenção desse resultado, a

receita primária deverá situar-se em torno de 1,31% do PIB nacional e a despesa primária em 1,27% na mesma comparação. Para o biênio subsequente, é indicado que o superávit primário situar-se-á em 0,06% e 0,08% do PIB do País respectivamente.

O Estado persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, sobretudo o ICMS, cuja projeção para 2014, de R\$ 37.873 milhões, representa 53,7% da receita primária estadual.

As projeções estimadas pelo Governo Federal para os próximos anos revelam melhorias nas taxas de crescimento do PIB (vide tabela 1.1). Como consequência, a expectativa é de redução na relação entre a dívida consolidada líquida/PIB, conforme a trajetória das proporções indicadas na tabela 1. Projeta-se o resultado nominal em torno de 0,21% do PIB em 2014, 0,06% em 2015 e 0,04% em 2016.

O aumento mais expressivo do Resultado Nominal em 2014 é resultante da diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida projetada para 31/12/2014 em relação ao estimado para 31/12/2013. Essa diferença decorre principalmente da previsão de entrada de novas operações de crédito na estimativa de 2014. Importa ressaltar que esses recursos não foram previstos na LDO 2013, pois constam na 11ª Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – Triênio 2012 - 2014, assinada em novembro/12, que autorizou o Estado a contrair R\$ 9,5 bilhões de empréstimos entre 2012 e 2015.

Contribuíram ainda para o aumento do saldo da dívida a estimativa de incorporação de juros e correção monetária ao estoque do resíduo relativo aos contratos de refinanciamento ao amparo da Lei Federal 9.496/97 e as projeções das variáveis de correção dos diversos contratos (IGP-DI e taxa de câmbio, etc).

A meta fixada para o Estado em 2014 e as indicadas para o biênio subsequente são compatíveis com os objetivos e as metas formuladas pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, cumprindo-se destacar:

- opção pela manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva de crescimento real anual de 4,5% previsto para o PIB de 2014;

- esforços no sentido de manter a relação da receita primária como proporção do PIB próxima à observada nos últimos anos;

- o resultado primário fixado para 2014 é de 0,03% em relação ao PIB e reflete a continuidade da política de austeridade fiscal implantada no Estado. Esse percentual é coerente com o estabelecido para o conjunto formado pelos estados, municípios e suas estatais, que é de 0,95% do PIB.

A relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida manteve-se em 174,54% em 2012, patamar bem inferior ao legalmente estabelecido para essa relação (209,15%). Para 2014 e os dois anos subsequentes trabalha-se com a perspectiva de manutenção da dívida dentro dos limites definidos por Resolução nº 40/01 do Senado Federal para o período.

As metas fiscais do triênio 2014-2016 reiteram a firme opção do governo estadual pela responsabilidade fiscal. Espera-se que elas contribuam tanto para a manutenção da estabilidade macroeconômica quanto para o processo de crescimento dos investimentos públicos no Estado.

No que se refere às projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP), conforme demonstrado na tabela 1, para o exercício de 2014, não há previsão de receitas primárias advindas dos contratos de PPP até então celebradas pelo Estado de Minas Gerais. No tocante às despesas primárias, importa salientar que todos os contratos de PPP, quais sejam, o da Rodovia MG-050, do Complexo Penal, das Unidades de Atendimento Integrado, e o do Mineirão já se encontram assinados, sendo que estes dois últimos foram assinados no fim de 2010. Destes, todos se encontram em operação.

As despesas primárias geradas em decorrência da contraprestação pecuniária assumida pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2014 perfazem um montante aproximado de R\$ 278,9 milhões, compondo este valor as despesas referentes ao contrato de PPP da MG 050, num total estimado de R\$ 11,6 milhões; as despesas do contrato de PPP do Complexo Penal, de R\$ 100,9 milhões; as despesas referentes ao contrato de PPP do Complexo do Mineirão, que estimam um valor de R\$ 139,9 milhões; e as despesas relativas ao contrato de PPP das Unidades de Atendimento Integrado, que estimam um total de R\$ 16,8 milhões e as despesas relativas a Outros Contratos de PPP, que estimam um total de R\$ 9,7 milhões para o projeto com modelagem concluída - UAI Fase 2.

Estão previstas as implementações, pelo Estado de Minas Gerais, de outros projetos de PPP que se encontram em diferentes estágios de elaboração, dentre eles o de Concessão,

Implantação e Operação da Rede Viária do Entorno da Cidade Administrativa de Minas Gerais; a Adutora Rio Manso e o de Tratamento de Resíduos Sólidos. Todos em fase de consulta pública, com previsão de contratação para 2013, razão pela qual não foi informada a projeção de valores.

Integram, também, o Plano de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais para os próximos anos, os estudos de Concessão Administrativa para manutenção de rodovias; implantação, gestão, operação e manutenção das Unidades de Atendimento Integrado (UAI) e a implantação de modelo de gestão do Parque Estadual do Sumidouro (Lagoa Santa/Pedro Leopoldo), Gruta da Lapinha (Lagoa Santa), Gruta de Maquiné (Cordisburgo) e da Gruta Rei do Mato (Sete Lagoas), além da concessão de transporte intermunicipal de passageiros sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

As projeções das metas anuais para a LDO 2014 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

I – PRINCIPAIS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2014, cujos valores estão descritos na tabela 1.1.

II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Estado de Minas Gerais, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2014 a 2016:

**Tabela 2 - Estado de Minas Gerais
TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	68.499.643	74.217.085	79.996.317
Receitas Tributárias	46.228.909	50.107.652	54.026.413
Impostos	44.037.761	47.760.596	51.519.659
Taxas	2.191.148	2.347.056	2.506.754
Receitas de Contribuições	2.679.103	2.838.700	3.007.902
Receita Patrimonial	2.071.693	2.195.662	2.322.353
Transferências Correntes	14.096.578	15.449.117	16.853.454
Transferências Intergovernamentais*	6.838.367	7.646.762	8.485.493
Transferências da União	6.958.501	7.489.157	8.040.670
Cota-Parte do FPE	3.236.396	3.551.136	3.877.929
Transferências de Recursos do SUS - FMS	1.107.459	1.157.294	1.209.373
Receita de Compensações das Exportações	188.723	188.723	188.723
Outras Receitas de Transferências da União	2.425.923	2.592.004	2.764.645
Demais Transferências	299.711	313.197	327.291
Outras Receitas Correntes	3.423.360	3.625.954	3.786.194
Multas e Juros de Mora	1.017.242	1.100.356	1.183.289
Receita da Dívida Ativa Tributária	188.689	204.364	220.324
Outras	2.217.429	2.321.233	2.382.581
RECEITAS DE CAPITAL	3.736.641	2.437.095	1.381.095
Operações de Crédito	2.537.426	1.183.915	71.523
Amortizações de Empréstimos	385.031	402.357	420.463
Alienação de Bens	8.305	8.679	9.069
Outras	805.879	842.144	880.041
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-7.374.476	-8.007.044	-8.649.812
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.773.955	10.382.887	10.659.371
Total	74.635.763	79.030.023	83.386.971

Fonte: SEPLAG-MG

Nota(*) - inclui o Fundeb

II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Estado de Minas Gerais destacadas na tabela 2 e que compõem a LDO 2014.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Estado, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária de Minas Gerais, principal fonte de recursos do Estado, é composta pela arrecadação dos impostos, ICMS, IRRF, IPVA, ITCD, além das taxas de competência estadual.

A tabela 2.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas pelo Estado nas LDOs de 2011 a 2013 e as projetadas para o período de 2014 a 2016, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1 - Estado de Minas Gerais
 Receita Tributária - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	33.679	-
2012	38.149	13,27
2013	43.188	13,21
2014	46.229	7,04
2015	50.108	8,39
2016	54.026	7,82

Fonte: LDO de 2011 a 2013
 2014-2016 - Valores projetados

O ICMS é a principal fonte da receita tributária. Nas três últimas LDOs esse imposto teve participação média de 81,91% na arrecadação tributária. O IPVA apresenta-se como a segunda maior fonte geradora desses recursos, sendo responsável por 7,62% da arrecadação, ao se considerar a média das últimas três LDOs. Os valores das receitas tributárias de 2014 a 2016 foram obtidas por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

ARRECADAÇÃO DO ICMS

A arrecadação do ICMS apresenta forte inter-relação com o desempenho das atividades econômicas, especialmente aquelas direcionadas para a comercialização interna, uma vez que as destinadas às exportações são imunes ou isentas, causando apenas efeitos indiretos sobre as operações internas, através de seus impactos sobre o consumo interno, via renda. Assim, a arrecadação do ICMS depende das atividades de fiscalização e controle da arrecadação por parte dos estados quanto, e, sobretudo, do dinamismo das atividades produtivas do país.

Os dados da série de ICMS foram tomados em valores correntes e para as projeções foi utilizada uma série de modelos econométricos, cujas previsões foram agregadas em uma média ponderada pelo inverso dos quadrados dos resíduos das diversas projeções.

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA (que pertencem ao grupo de modelos de séries temporais e tem como principal objetivo a realização de previsões), Alisamento Exponencial, Holt Winters Aditivo e Multiplicativo e VAR/VEC/ECM cointegracional, cujas metodologias estão descritas no anexo técnico. Na análise final, optou-se pela modelagem ARIMAX com transformação das variáveis sem diferenciação, que ofereceu menor MAPE e variáveis independentes significativas. Diante das alterações na conjuntura com destaque para o impacto ainda em curso do forte declínio das taxas de juros sobre o nível de atividade econômica, foram considerados ajustes, visto que não houve tempo suficiente para sedimentação dos resultados da relação entre o aumento da disponibilidade crédito, nível de consumo das famílias, grau de inadimplência e nível futuro de preços, que afetará o desempenho fiscal em geral.

A tabela 2.2 apresenta os valores das metas fiscais das LDOs de 2011 a 2013 e os projetados para o período de 2014 a 2016.

Tabela 2.2 - Estado de Minas Gerais
Receita de ICMS - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	27.666	-
2012	31.528	13,96
2013	35.013	11,05
2014	37.873	8,17
2015	41.109	8,54
2016	44.413	8,04

Fonte: LDO de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

ARRECAÇÃO DO IPVA

As projeções para a LDO 2014 e os dados das metas fiscais das LDOs de 2011 a 2013 estão indicados na tabela 2.3.

Para as projeções do IPVA para o triênio (2014-2016) utilizou-se o modelo ARIMA e alisamento exponencial. Foram utilizados dados correntes da série de IPVA em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

Tabela 2.3 - Estado de Minas Gerais
Receita de IPVA - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	2.617	-
2012	2.822	7,83
2013	3.326	17,86
2014	3.295	(0,93)
2015	3.474	5,44
2016	3.607	3,82

Fonte: LDO de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A receita proveniente deste imposto decorre principalmente das retenções na fonte da folha do funcionalismo estadual e de serviços prestados à administração pública, que se incorporam à receita tributária estadual.

O montante estabelecido pelo Estado nas metas fiscais das LDOs de 2011 a 2013 e os valores projetados para 2014-2016 estão discriminados na tabela 2.4.

Os valores são projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nas últimas três LDOs e o perfil de incidência do tributo sobre os níveis salariais.

Tabela 2.4 - Estado de Minas Gerais
Receita de IRRF - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	1.722	-
2012	1.919	11,44
2013	2.116	10,27
2014	2.294	8,42
2015	2.517	9,72
2016	2.749	9,20

Fonte: LDO de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

DEMAIS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

As demais receitas tributárias, compostas pelo ITCO e as taxas, em alguns casos foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (2005 a 2011) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

O somatório das Demais receitas tributárias correspondeu a 5,47%, em média, das metas fiscais de arrecadação tributária, projetadas nas LDOs de 2011 a 2013.

A tabela 2.5 mostra os valores constantes nas respectivas LDOs de 2011 a 2013 e o total projetado para 2014 a 2016.

Tabela 2.5 - Estado de Minas Gerais
Demais Receitas Tributárias - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal %
2011	1.674	-
2012	1.880	12,31
2013	2.734	45,43
2014	2.766	1,18
2015	3.007	8,70
2016	3.258	8,33

Fonte: LDO de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

O ITCDD correspondeu em média a 21,99% do montante das demais receitas tributárias projetadas das LDOs de 2014 a 2016. As projeções para esta LDO e para os dois períodos seguintes foram feitas com base no modelo ARIMA. O resultado final foi ajustado, considerando-se a sazonalidade do exercício de 2012, quando ocorreram ações fiscais levando em conta dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil – RFB. Em 2013, permanecem as ações fiscais específicas.

Para as taxas, na sua quase totalidade, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (2005 a 2013) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

A cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividades e Recursos Minerários-TFRM se iniciou em abril/12. Por este motivo, a projeção de sua receita foi realizada a partir da avaliação do desempenho da receita de ICMS que envolve CNAEs correlatos. Além disso, no final de 2012 houve alteração na base de cálculo da taxa que acarretou uma queda no nível de receita.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Os valores projetados das Contribuições Sociais para os anos de 2014 a 2016 tiveram como referência os valores dos gastos com pessoal previstos para o mesmo período, além de observar as normas que regulamentam as contribuições no contexto do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos. Também foram consideradas as receitas de contribuição destinadas à assistência a saúde, arrecadadas,

no âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Cabe ressaltar que a variação expressiva projetada para o exercício de 2014, de 29,8%, decorre, em grande parte, da publicação da Lei Complementar 123/2012. A referida lei aumentou a alíquota de contribuição patronal para os servidores efetivos, cujo ingresso no serviço público estadual tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001. Ressalte-se que não foi possível a inclusão do efeito desse incremento na LDO 2013 devido à data de sua entrada em vigor, ocorrida em 03/08/2012, data posterior ao limite de seu envio.

Os valores das contribuições nas LDOs de 2011 a 2013 e os projetados para 2014 a 2016 estão dispostos na tabela 2.6.

Tabela 2.6 - Estado de Minas Gerais
Receitas de Contribuições - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2011	3.417	-
2012	3.776	10,5
2013	4.611	22,1
2014	5.987	29,8
2015	6.353	6,1
2016	6.705	5,5

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são de recursos recebidos na forma de dividendos procedentes da distribuição de resultados feitos pelas empresas nas quais o Estado é acionista e, de recursos originados da aplicação de disponibilidades de caixa.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 2.7, para o período de 2014 a 2016.

Tabela 2.7 - Estado de Minas Gerais
Receita Patrimonial - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	942	-
2012	1.196	26,96
2013	1.350	12,88
2014	2.072	53,46
2015	2.196	5,98
2016	2.322	5,77

Fonte: LDO de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As receitas de transferências são distribuídas em três grupos: as Transferências da União, as Transferências Multigovernamentais e “Outras Transferências”.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores a ser transferidos, a tabela 2.8 discrimina os valores para o período 2011-2016.

Tabela 2.8 - Estado de Minas Gerais
Receita de Transferências Correntes - R\$ milhões
correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	10.447	-
2012	11.303	8,19
2013	13.243	17,16
2014	14.097	6,45
2015	15.449	9,59
2016	16.853	9,09

Fonte: LDO de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Neste conjunto são incluídas as transferências de recursos da União para o Estado estabelecida em função de determinações constitucionais e legais. A maioria delas tem como base geradora, o compartilhamento da arrecadação de determinados tributos de competência da União, cada um deles com mecanismos próprios de apuração dos valores transferidos.

Nas estimativas das LDOs de 2011 a 2013, essas transferências tiveram participação relativa média de 51,97% no total dos recursos transferidos ao Estado.

A tabela 2.9 mostra os valores das transferências ao Estado de Minas Gerais nas LDOs de 2011 a 2013 e os valores projetados para 2014 a 2016:

Tabela 2.9 - Estado de Minas Gerais
Transferências da União - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	5.497	-
2012	5.839	6,22
2013	6.849	17,30
2014	6.959	1,60
2015	7.489	7,63
2016	8.041	7,36

Fonte: LDO de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

No conjunto das transferências constitucionais três delas destacam-se pela importância relativa: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a compensação pelas exportações (Lei Kandir) e as transferências do SUS (Sistema Único de Saúde).

O FPE tem como origem parte da arrecadação federal do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Do total líquido arrecadado pelo Governo Federal com estes impostos, 21,5% formam o FPE. Este, por sua vez, é repartido aos Estados através de índices estabelecidos em lei, sendo que a participação de Minas Gerais é de 4,45% do total.

Tabela 2.10 - Estado de Minas Gerais
Receita do FPE - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	2.413	-
2012	2.608	8,08
2013	3.471	33,09
2014	3.236	(6,76)
2015	3.551	9,72
2016	3.878	9,20

Fonte: LDO de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

Os montantes do FPE estabelecidos pelo Estado nas LDOs de 2011 a 2013 e os valores projetados para a LDO no período de 2014 a 2016, estão apresentados na tabela 2.10.

Os valores para 2014 a 2016 foram obtidos através de observações dos valores apurados em exercícios anteriores.

As transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) compõem a segunda mais importante fonte das transferências da União ao Estado.

Tabela 2.11 - Estado de Minas Gerais
Receita do SUS - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	1.141	-
2012	1.090	(4,47)
2013	937	(14,04)
2014	1.107	18,19
2015	1.157	4,50
2016	1.209	4,50

Fonte: LDO de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

Os valores projetados por Minas Gerais nas LDOs de 2011 a 2013 e os montantes estimados para 2014 a 2016 a partir do valor médio real dos últimos três anos, atualizados pela variação projetada do IPCA e PIB estão listados na tabela 2.11.

Outra importante fonte de recursos transferidos ao Estado pela União refere-se à compensação pelas isenções das exportações.

Os valores previstos para 2014 a 2016 foram estimados na expectativa da manutenção dos mecanismos de transferências de recursos, por intermédio de um aparato legal, tanto em termos da compensação quanto através de auxílio, que sustente a continuidade dessas transferências, num valor no mínimo igual ao previsto para 2014.

Os montantes projetados para 2014 a 2016, e os estimados pelo Estado nas LDOs de 2011 a 2013, estão listados na tabela 2.12.

Tabela 2.12 - Estado de Minas Gerais
 Receita de Compensações das Exportações - R\$ milhões correntes - 2011 -
 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal %
2011	189	
2012	189	
2013	189	
2014	189	
2015	189	
2016	189	

Fonte: LDO de 2011 a 2013
 2014-2016 - Valores projetados

As outras fontes de transferências constitucionais que compõem o total das Transferências da União englobam recursos do Fundo de Exportação (FEPex.), da QESE (Quota Estadual do Salário Educação), além de outras de menor importância relativa.

As “Outras Receitas de Transferências da União” incluem ainda recursos oriundos dos convênios assinados entre as Secretarias e demais entidades do Estado com os Ministérios e demais entidades federais. As estimativas para 2014 a 2016 são baseadas nas projeções feitas pelo governo federal através da STN e nas taxas de variações previstas para a inflação e para o PIB. Quanto aos convênios, a estimativa para 2014 foi informada pelas secretarias e entidades estaduais convenientes. Tais valores estão discriminados na tabela 2.13.

Tabela 2.13 - Estado de Minas Gerais
 Outras Receitas de Transferências da União - R\$ milhões correntes -
 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal %
2011	1.754	-
2012	1.951	11,23
2013	2.252	15,43
2014	2.426	7,73
2015	2.592	6,84
2016	2.765	6,67

Fonte: LDO de 2011 a 2013
 2014-2016 - Valores projetados

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Registra o valor dos recursos de transferências recebidos de instituições privadas, de pessoas e de convênios assinados entre as Secretarias e demais entidades do Estado com os demais Estados, Municípios e suas entidades e também com instituições privadas nacionais e internacionais.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa Tributária e Outras. No que se refere às receitas de multas, juros e dívida ativa do ICMS, em alguns casos foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (2001 a 2010) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

RECEITAS DE CAPITAL

São as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

As Operações de Crédito, as Alienações de Bens, as Amortizações Financeiras dos Fundos Estaduais de natureza rotativa e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Estado nas LDOs de 2011 a 2013 e os previstos para a LDO 2014 a 2016 estão apresentados na tabela 2.14.

Tabela 2.14 - Estado de Minas Gerais
 Receitas de Capital - R\$ milhões correntes - 2011 - 2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2011	1.184	-
2012	945	(20,19)
2013	2.342	147,83
2014	3.737	59,55
2015	2.437	(34,78)
2016	1.381	(43,33)

Fonte: LDO de 2011 a 2013
 2014-2016 - Valores projetados

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Estado de Minas Gerais vem, nos últimos anos, mantendo um gerenciamento intensivo sobre suas finanças, o que possibilitou a ampliação do volume de recursos captados via operações de crédito para incremento dos investimentos. Para o triênio 2014-2016 estão previstos mais de 3,79 bilhões referentes às operações de crédito contratadas e a contratar. Merecem destaque as operações firmadas junto ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. O cronograma de desembolso anual está evidenciado na tabela 2.15.

Tabela 2.15 - Estado de Minas Gerais
 Operações de Crédito - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2011	320	-
2012	25	-92,2
2013	1.538	6052,0
2014	2.537	65,0
2015	1.184	-53,3
2016	72	-93,9

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
 2014-2016 - Valores projetados

ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

As Alienações de Bens são provenientes, essencialmente, da venda de ativos dos bancos estaduais extintos e da comercialização de bens imóveis.

As previsões das Amortizações de Empréstimos foram feitas com base nos financiamentos concedidos através dos fundos estaduais para os anos de 2014 a 2016. A tabela 2.16 traz a previsão dessa origem de receita.

Tabela 2.16 - Estado de Minas Gerais
Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2011	595	-
2012	584	-1,8
2013	497	-14,9
2014	393	-20,9
2015	411	4,6
2016	430	4,6

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

As metas anuais de Despesas para o Estado de Minas Gerais foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços (IPCA), nos compromissos legais do governo e nas políticas definidoras da ação governamental.

Os valores dos grupos de despesas previstos para o Estado no período de 2014 a 2016 estão consolidados na tabela 2.17.

Tabela 2.17 - Estado de Minas Gerais
Total da Despesas

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2014	2015	2016
1 - Despesas Correntes	54.535.013	59.466.615	63.653.119
Pessoal e Encargos Sociais	27.350.873	30.193.579	31.874.176
Juros e Encargos da Dívida	2.688.215	2.778.403	2.872.868
Outras Despesas Correntes	24.495.925	26.494.634	28.906.075
2 - Despesas de Capital	9.848.832	8.662.029	8.514.930
Investimentos	4.957.010	3.898.350	3.392.368
Inversões Financeiras	2.071.919	1.724.794	1.591.377
Amortização da Dívida	2.819.903	3.038.886	3.531.185
3 - Reserva de Contingência	477.962	518.491	559.551
4 - Despesas Intraorçamentárias	9.773.955	10.382.887	10.659.371
Total (1+2+3+4)	74.635.763	79.030.023	83.386.971

DESPESAS CORRENTES

As despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal e encargos sociais previstas nas LDOs de 2011 a 2013 e as projetadas para 2014 a 2016, com as respectivas variações nominais de crescimento, estão demonstradas na tabela 2.18.

Tabela 2.18 - Estado de Minas Gerais
Pessoal e Encargos - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2011	20.746	-
2012	24.475	18,0
2013	27.963	14,3
2014	30.659	9,6
2015	33.708	9,9
2016	35.571	5,5

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2014 a 2016 considerou o crescimento vegetativo da folha de pagamento, os reajustes concedidos a carreiras específicas, como as carreiras de Segurança Pública (Lei 19.576/2011), bem como as disposições emanadas da Lei que instituiu a Política Remuneratória do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (Lei 19.973/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que os valores constantes da Tabela 2.18 representam o total das despesas de pessoal, o que inclui o somatório das despesas orçamentárias com as intra-orçamentárias.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

O demonstrativo dos valores previstos para juros e encargos da dívida nas LDOs de 2011 a 2013, e os projetados para 2014 a 2016, estão dispostos na tabela 2.19.

Tabela 2.19 - Estado de Minas Gerais
Juros e Encargos da Dívida - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2011	2.315	-
2012	2.422	4,6
2013	2.589	6,9
2014	2.688	3,8
2015	2.778	3,4
2016	2.873	3,4

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

Os valores são projetados para 2014 a 2016 a partir dos termos de pagamentos pactuados nos contratos, incluindo-se os da renegociação da dívida com o Governo Federal, além dos pagamentos previstos nas operações de créditos extra-limite já contratadas e com previsão de se efetivarem.

PIS/PASEP

Os valores do PIS/PASEP previstos nas LDOs de 2011 a 2013 e os projetados para 2014 a 2016 estão destacados na tabela 2.20.

Tabela 2.20 - Estado de Minas Gerais
PIS-PASEP - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2011	314	-
2012	345	9,9
2013	380	10,1
2014	418	10,0
2015	460	10,0
2016	506	10,0

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

Os valores foram projetados para 2014 a 2016 a partir das previsões de receitas, as quais servem de base para a incidência do PASEP.

TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

As Transferências aos Municípios são calculadas de acordo com percentuais da arrecadação de algumas naturezas de receitas estaduais, determinadas por preceitos constitucionais. Além disso, sua repartição entre os Municípios segue critério legalmente estabelecido e as variações acompanham o crescimento dos tributos.

Os valores das transferências previstas nas LDOs de 2011 a 2013 e os projetados para 2014 a 2016 estão apresentados na tabela 2.21.

Tabela 2.21 - Estado de Minas Gerais
Transferências a Municípios - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal - %
2011	8.575	-
2012	9.674	12,8
2013	10.840	12,1
2014	11.504	6,1
2015	12.435	8,1
2016	13.359	7,4

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

DEMAIS DESPESAS CORRENTES

A projeção da despesa relativa ao grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em orçamentos anteriores, levando em conta os recursos necessários ao financiamento dos programas, ao funcionamento dos órgãos e entidades estaduais e ao custeio das pensões. Consideraram-se, ainda, as vinculações constitucionais e legais, como aquelas relacionadas à saúde, educação e pesquisa.

Os valores deste grupo de despesa previstos nas LDOs de 2011 a 2013, e os projetados para 2014 a 2016, estão listados na tabela 2.22.

Tabela 2.22 - Estado de Minas Gerais
Outras Despesas Correntes - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2011	7.775	-
2012	13.369	71,9
2013	16.702	24,9
2014	19.041	14,0
2015	20.469	7,5
2016	22.004	7,5

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

Registre-se que, a partir de 2012, foram incluídas as despesas intra-orçamentárias associadas ao aporte para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº2, de 19 de agosto de 2010. Essa inclusão explica a significativa variação em relação ao ano de 2011.

DESPESA DE CAPITAL

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Os investimentos incluem as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. As inversões financeiras referem-se às despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Os valores da soma dos Investimentos com as Inversões Financeiras previstos nas LDOs de 2011 a 2013 e os projetados para 2014 a 2016 são os constantes da tabela 2.23.

Tabela 2.23 - Estado de Minas Gerais
Investimentos e Inversões Financeiras - R\$ milhões correntes
2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2011	4.642	-
2012	4.555	-1,9
2013	6.008	31,9
2014	7.029	17,0
2015	5.623	-20,0
2016	4.984	-11,4

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

No que se refere às Amortizações da Dívida, a tabela 2.24 mostra os dados previstos nas LDOs de 2011 a 2013 e os valores projetados para 2014 a 2016, em consonância com os parâmetros constantes dos contratos de financiamento.

Tabela 2.24 - Estado de Minas Gerais
Amortizações da Dívida - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2011	1.352	-
2012	1.655	22,4
2013	2.304	39,2
2014	2.820	22,4
2015	3.039	7,8
2016	3.531	16,2

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A Reserva de Contingência é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Ou seja, a reserva de contingência funciona como uma espécie de poupança destinada a cobrir despesas que poderão ou não ocorrer, em virtude de condições imprevistas ou inesperadas.

Os valores da Reserva de Contingência constantes das LDOs de 2011 a 2013 e os previstos para 2014 a 2016 estão descritos na tabela 2.25.

Tabela 2.25 - Estado de Minas Gerais
Reserva de Contingência - R\$ milhões correntes - 2011-2016

Metas Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2011	458	-
2012	501	9,4
2013	435	-13,1
2014	478	9,8
2015	518	8,5
2016	560	7,9

Fonte: LDOs de 2011 a 2013
2014-2016 - Valores projetados

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário mede o comportamento fiscal do Governo durante o exercício. A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo verifica se as Receitas Primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (despesas orçamentárias deduzidas os juros e amortizações da dívida interna e externa, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

Resumindo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 2.26 apresenta os resultados primários do Estado de Minas Gerais constantes das respectivas LDOs de 2011 a 2013 e os projetados para 2014 a 2016. Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional relativas às normas da contabilidade pública.

Tabela 2.26
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Resultado Primário
2011 a 2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A VALORES CORRENTES					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	44.993.550	56.053.281	64.879.493	70.899.122	76.592.928	82.005.875
Receita Tributária	33.679.281	38.148.591	43.188.499	46.228.909	50.107.652	54.026.413
ICMS	27.666.150	31.527.525	35.012.729	37.873.432	41.109.049	44.412.805
IPVA	2.617.191	2.821.840	3.326.256	3.295.024	3.474.327	3.607.108
ITCD	229.167	267.184	484.414	575.224	660.039	750.921
IRRF	1.722.183	1.919.099	2.115.759	2.294.082	2.517.181	2.748.825
Taxas	1.444.591	1.612.943	2.249.340	2.191.148	2.347.056	2.506.754
Receita de Contribuição	3.416.961	3.775.873	4.610.803	5.986.735	6.353.035	6.704.748
Receita Previdenciária	2.883.273	2.901.438	3.363.343	4.663.928	4.950.331	5.217.321
Outras Contribuições	533.687	874.435	1.247.460	1.322.806	1.402.704	1.487.427
Receita Patrimonial	941.873	1.196.016	1.350.313	2.071.693	2.195.662	2.322.353
Aplicações Financeiras (II)	489.494	730.477	747.470	1.122.537	1.203.777	1.288.290
Outras Receitas Patrimoniais	452.379	465.540	602.843	949.156	991.885	1.034.064
Transferências Correntes	10.446.650	11.302.504	13.242.989	14.096.578	15.449.117	16.853.454
FPE	2.412.948	2.608.263	3.470.815	3.236.396	3.551.136	3.877.929
Outras Transferências Correntes	8.033.701	8.694.241	9.772.174	10.860.182	11.897.981	12.975.526
Demais Receitas Correntes	1.647.765	7.426.474	9.105.367	9.889.684	10.494.506	10.748.719
Dívida Ativa	206.766	235.557	415.560	211.536	228.293	245.328
Diversas Receitas Correntes	1.440.999	7.190.917	8.689.807	9.678.148	10.266.214	10.503.390
Dedução da Receita Corrente	5.138.980	5.796.178	6.618.477	7.374.476	8.007.044	8.649.812
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	44.504.056	55.322.804	64.132.023	69.776.585	75.389.151	80.717.586
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.183.634	945.050	2.341.865	3.736.641	2.437.095	1.381.095
Operações de Crédito (V)	319.824	24.613	1.537.775	2.537.426	1.183.915	71.523
Amortizações de Empréstimos (VI)	579.019	563.555	474.148	385.031	402.357	420.463
Alienação de Ativos (VII)	15.803	20.883	22.847	8.305	8.679	9.069
Transferências de Capital	257.572	332.989	292.040	744.864	778.383	813.411
Convênios	233.558	309.624	212.529	622.224	650.224	679.484
Outras Transferências de Capital	24.014	23.365	79.510	122.640	128.159	133.926
Outras Receitas de Capital	11.415	3.010	15.056	61.015	63.761	66.630
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	268.988	336.000	307.096	805.879	842.144	880.041
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	44.773.044	55.658.804	64.439.118	70.582.465	76.231.295	81.597.626
DESPESAS CORRENTES (X)	39.724.486	50.286.853	58.474.739	64.308.969	69.849.502	74.312.490
Pessoal e Encargos Sociais	20.746.469	24.475.176	27.962.888	30.658.505	33.707.913	35.571.022
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.314.538	2.422.466	2.589.401	2.688.215	2.778.403	2.872.868
Outras Despesas Correntes	16.663.479	23.389.211	27.922.449	30.962.248	33.363.186	35.868.599
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	37.409.948	47.864.387	55.885.338	61.620.753	67.071.100	71.439.621
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.994.440	6.210.286	8.311.474	9.848.832	8.662.029	8.514.930
Investimentos	3.452.756	3.142.367	4.525.563	4.957.010	3.898.350	3.392.368
Inversões Financeiras	1.189.559	1.412.879	1.482.069	2.071.919	1.724.794	1.591.377
Concessão de Empréstimos (XIV)	559.163	470.616	387.286	404.713	422.926	441.957
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)						
Demais Inversões Financeiras	630.396	942.263	1.094.783	1.667.205	1.301.868	1.149.420
Amortização da Dívida (XVI)	1.352.125	1.655.040	2.303.842	2.819.903	3.038.886	3.531.185
Despesas Fiscais de Capital (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	4.083.152	4.084.630	5.620.346	6.624.216	5.200.218	4.541.788
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	458.259	501.192	435.145	477.962	518.491	559.551
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX) = (XII + XVII + XVIII)	41.951.359	52.450.209	61.940.830	68.722.932	72.789.809	76.540.960
RESULTADO PRIMÁRIO (XXI - XVII)	2.821.685	3.208.594	2.498.289	1.859.533	3.441.486	5.056.666

Fonte: SEF/SCCG, SEPLA G/SCPP0

Notas:

Exercício de 2011 a 2013 LDO de 2013
Exercícios de 2014 a 2016 projeção SEPLA G/SCPP0

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal tem por objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Os resultados nominais esperados para 2014 a 2016 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção da dívida consolidada líquida.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal tem como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os valores previstos nas LDOs de 2011 a 2013 e os projetados para 2014 a 2016 estão apresentados na tabela 2.27.

Tabela 2.27
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL 2011 a 2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.585.359	74.922.330	78.453.683	90.457.032	94.356.534	97.809.637
DEDUÇÕES (II)	8.095.039	8.459.317	8.839.987	9.237.786	9.653.487	10.087.894
Ativo Disponível	4.568.390	4.773.968	4.988.797	5.213.293	5.447.891	5.693.046
Haveres Financeiros	4.825.242	5.042.378	5.269.285	5.506.403	5.754.191	6.013.130
(-) Restos a Pagar Processados	1.298.592	1.357.029	1.418.095	1.481.909	1.548.595	1.618.282
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	59.490.320	66.463.014	69.613.696	81.219.246	84.703.047	87.721.743
PASSIVOS RECONHECIDOS	1.537.958	1.607.166	1.679.488	1.755.065	1.834.043	1.916.575
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	57.952.361	64.855.848	67.934.208	79.464.181	82.869.004	85.805.168
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.922.204	6.903.487	3.078.360	11.529.973	3.404.823	2.936.164

Elaboração: SCCG/STE/SEF

Nota: * Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2010

Os valores dos exercícios de 2011 a 2013 trata-se da meta LDO;

Os de 2014 a 2016 projeção de acordo com:

Dívida Contratual informada pela SCGOV/SEF;

Demais Dívidas , Deduções. Passivos Reconhecidos, Precatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IPCA 4,5% a.a.

VI- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 2.28 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Minas Gerais nas LDOs de 2011 a 2012 e as projetadas para o período de 2014 a 2016.

Os valores para 2014 a 2016 foram estimados em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, mobiliária e outros, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros para aqueles exercícios, os quais foram atualizados pelo IPCA de 4,5% a.a.

Tabela 2.28
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 META FISCAL - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 Exercício: 2010 a 2015

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.585.359	74.922.330	78.453.683	90.457.032	94.356.534	97.809.637
DEDUÇÕES (II)	8.095.039	8.459.317	8.839.987	9.237.786	9.653.487	10.087.894
Ativo Disponível	4.568.390	4.773.968	4.988.797	5.213.293	5.447.891	5.693.046
Haveres Financeiros	4.825.242	5.042.378	5.269.285	5.506.403	5.754.191	6.013.130
(-) Restos a Pagar Processados	1.298.592	1.357.029	1.418.095	1.481.909	1.548.595	1.618.282
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	59.490.320	66.463.014	69.613.696	81.219.246	84.703.047	87.721.743

Elaboração: SCCG/STE/SEF

Notas: Os valores dos exercícios de 2011 a 2013 trata-se da meta LDO;

Os de 2014 a 2016 projeção de acordo com:

Dívida Contratual informada pela SCGOV/SEF;

Demais Dívidas , Deduções. Passivos Reconhecidos, Precatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IPCA 4,5% a.a.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2012 com as metas fixadas na Lei 19.573 de 11 de agosto de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2012.

A tabela 2.29 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

As relações com o PIB contidas na tabela seguem as orientações da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovada pela Portaria da STN/Nº. 637 de 18 de outubro de 2012, que determina que as metas previstas sejam relacionadas com o PIB projetado para 2012 e as metas realizadas sejam relacionadas com o PIB realizado em 2012.

Tabela 2.29

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.998.331	1,26	65.248.608	1,48	8.250.277	14,47
Receitas Primárias (I)	55.658.804	1,23	59.705.662	1,36	4.046.859	7,27
Despesa Total	56.998.331	1,26	63.172.171	1,43	6.173.840	10,83
Despesas Primárias (II)	52.450.209	1,16	56.637.132	1,29	4.186.923	7,98
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.208.594	0,07	3.068.530	0,07	(140.064)	(4,37)
Resultado Nominal	6.903.487	0,15	2.832.928	0,06	(4.070.559)	(58,96)
Dívida Pública Consolidada	74.922.330	1,66	79.795.837	1,81	4.873.507	6,50
Dívida Consolidada Líquida	66.463.014	1,47	70.461.771	1,60	3.998.757	6,02
Dívida Fiscal Líquida	64.855.848	1,44	68.175.672	1,55	3.319.824	5,12

FONTE: SIAFI, SEF/SCCG/DCPA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Nacional para 2012	4.510.389.676
Valor efetivo (realizado) do PIB Nacional para 2012	4.402.537.109

Na elaboração da LDO as metas estaduais são calculadas com base em indicadores nacionais projetados e divulgados anualmente pelo Governo Federal. As metas previstas

para o ano de 2012 foram estipuladas no primeiro semestre de 2011, período em que as expectativas de crescimento econômico ainda eram bastante otimistas.

Mas os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelaram um crescimento do PIB bem inferior ao projetado para 2012. Nos parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da LDO 2012, as projeções foram feitas considerando uma expansão do PIB nacional de 5,0% a.a. para 2012. Entretanto, o crescimento efetivamente observado nesse ano foi de apenas 0,9%.

A economia brasileira atravessou 2012 em meio a um ambiente de incertezas relacionadas à recuperação da economia global. O Governo Federal adotou uma série de medidas na tentativa de estimular a economia doméstica, como a redução histórica na taxa básica de juros (SELIC), a adoção da política de desvalorização cambial e a concessão de incentivos fiscais. No entanto essas medidas tiveram efeito limitado e o ano de 2012 ficou caracterizado pelo avanço inexpressivo do PIB, agravado pela alta inflacionária. Portanto, a expansão da economia situou-se em um patamar bem inferior ao esperado.

Na avaliação de 2012 constatou-se que o Estado manteve o equilíbrio de suas contas não obstante o ambiente econômico nacional mais restritivo e dos seus consequentes efeitos sobre as finanças públicas. A resposta relativamente favorável a esse cenário permitiu ao governo exibir números que evidenciam os avanços na administração estadual.

O superávit primário alcançado pelo Estado atingiu R\$ 3.069 milhões, valor 4,4% inferior ao estipulado pela meta. Apesar dessa queda, a meta estabelecida de 0,07% do resultado primário em relação ao PIB foi alcançada, pois o valor realizado do PIB também foi 2,4% inferior ao projetado na LDO 2012.

Importa ressaltar que a meta de resultado primário estadual era condizente com a do governo federal de 3,10% do PIB para o setor público consolidado. Esse percentual era composto de 2,15% a ser atingido pelo Governo Central e 0,95% a ser alcançado pelo conjunto de estados e municípios. Assim, a meta de 0,07% do PIB estabelecida pela LDO 2012 para o Estado de Minas Gerais contribuiria com 7,4% do total previsto para o superávit primário dos governos regionais.

As estatísticas do Banco Central do Brasil (BACEN) registram a obtenção, pelos governos regionais, de superávit primário de R\$ 19.921 milhões, dos quais R\$ 18.776

milhões foram auferidos pelos estados¹. Ao se comparar esses valores com o de R\$ 3.069 milhões de superávit primário gerado por Minas, apura-se que o Estado contribuiu com 15,4% do alcançado pelos governos regionais e com 16,3% do superávit primário dos estados.

Evidencia-se assim que a política fiscal em execução no Estado produziu resultados positivos no exercício de 2012 e estão em harmonia com as metas estabelecidas para o País.

A arrecadação tributária do Estado atingiu R\$ 38.837 milhões em 2012. Nesse conjunto o ICMS, principal fonte de recursos, apresentou crescimento nominal de 9,6% em relação a 2011, percentual muito superior à taxa de crescimento do PIB nacional de 0,9% no mesmo período, uma das variáveis utilizadas para a projeção de receitas tributárias.

Dentre as 10 principais atividades econômicas recolhedoras de ICMS em Minas Gerais, o setor de Combustíveis foi o que apresentou crescimento nominal mais expressivo em 2012, com aumento de arrecadação de aproximadamente 18% em relação ao apurado em 2011.

O setor de Bebidas também teve expansão nessa mesma comparação, da ordem de 13,7%, seguido pelo Comércio, cuja arrecadação teve incremento de 12,3%. A variação dos recolhimentos relativos à Comunicação registrou desempenho mais modesto, com 3,4% de aumento. Os setores de Siderurgia e Veículos Automotores, por sua vez, fecharam 2012 com desempenho negativo, decaindo a arrecadação, respectivamente, em -2,9% e -17,7%.

O aumento de receitas possibilitou a expansão das despesas primárias, que também se situaram acima da meta inicialmente traçada. Nesse grupo o item mais representativo é a despesa com pessoal, que apresentou elevação de 11,5% em relação ao ano anterior. Esse percentual cresceu nominalmente acima da inflação do período medida pelo IPCA, de 5,8%.

Contribuíram para esse aumento: o crescimento vegetativo da folha, o ingresso de novos servidores, as nomeações em cargos comissionados e funções gratificadas, a concessão

¹ O superávit primário, de R\$18.776 milhões, obtido pelos estados não inclui o alcançado pelas empresas estatais estaduais.

de vantagens e de reajustes salariais para categorias do funcionalismo no âmbito da Política Remuneratória dos Servidores Públicos.

O resultado primário alcançado por Minas em 2012 confirma uma sequência de superávits ao longo dos últimos anos. Esse histórico positivo é reflexo tanto da política de melhoria nas condições de obtenção de receitas, quanto do gerenciamento intensivo dos gastos públicos.

O Estado tem trabalhado continuamente em diversas ações e medidas com o objetivo de melhorar as condições de obtenção de suas receitas. Uma das medidas que tem papel fundamental no incremento da arrecadação é o controle fiscal da circulação de mercadorias, bens e serviços em Minas Gerais. Esse controle vem sendo aperfeiçoado e intensificado com uma fiscalização mais extensiva, que conta hoje com 12 Delegacias Fiscais de Trânsito (DFT), 5 Postos de Fiscalização (PF) e 4 Coordenações de Trânsito (CT), voltadas para o desenvolvimento de ações específicas de controle da circulação de mercadorias, em suas respectivas circunscrições.

Em 2012, as atividades desenvolvidas pelas unidades de fiscalização extensiva geraram um resultado financeiro de R\$ 663 milhões. Além desses resultados, destaca-se o alcance da atuação fiscal em todo o Estado, chegando a 92% dos municípios mineiros com contribuintes submetidos a alguma ação da fiscalização extensiva.

As medidas para aperfeiçoamento da Cobrança Administrativa também tiveram impacto positivo na arrecadação. Nesse item destaca-se o controle corrente dos contribuintes omissos de recolhimento de ICMS, atingindo um índice abaixo de 3% (1,95% no 4º Trimestre de 2012); o excelente resultado do indicador de Crédito Solucionado acumulado, alcançando uma recuperação de R\$ 2,47 bilhões no decorrer do exercício de 2012, correspondente a 56% do valor total da carteira e 84% dos processos; o acompanhamento sistemático dos contribuintes omissos de entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI), alcançando 6,5% no último trimestre; a gestão efetiva da carteira de parcelamentos, que alcançou índice de adimplência de 96,7% no 4º trimestre de 2012, ou seja, acima da meta estipulada de 96%.

Uma medida importante não só para a arrecadação de recursos, mas, sobretudo para a construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania é a realização de eventos de Educação Fiscal. No ano de 2012 foram realizados 1.025 eventos dessa

natureza, representando um desempenho de 102,5% em relação à meta pactuada de 800 eventos para igual período.

As ações com foco no ITCD e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM influenciaram de forma relevante os resultados alcançados em 2012.

O bom desempenho na arrecadação do ITCD em 2012 foi influenciado por uma arrecadação adicional superior a R\$ 100 milhões, fruto das ações realizadas pela Secretaria de Fazenda que recebeu da Receita Federal informações das Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física para análise. Com este material foi realizado trabalho de cruzamento dos valores declarados por doadores como transferência de numerário e doações em bens e direitos que, em tese e eventualmente, podiam corresponder a fatos geradores do ITCD.

A taxa de minério – TFRM foi instituída pela Lei nº 19.976, de 27/12/2011, com o início do prazo de cobrança fixado em abril/12. Foram necessários alguns ajustes na norma, que tiveram repercussão a partir do mês de novembro de 2012. Antes dos ajustes o recolhimento médio da Taxa estava em torno de R\$ 2 milhões. Depois da Norma alterada, a receita da TFRM alcançou R\$ 105,5 milhões.

Dentre as medidas adotadas pela Secretaria da Fazenda com o propósito de modernizar e simplificar os comandos legislativos para melhor aplicação da legislação tributária destaca-se, no que se refere à legislação do ICMS, a ampliação das hipóteses de diferimento em relação às operações e prestações concomitantes. O diferimento representa importante técnica de deslocamento do pagamento do imposto para a etapa mais conveniente ao Fisco. O artigo 9º da Lei nº 6.763/75 passou a disciplinar que o regulamento poderá dispor que o lançamento e o pagamento do imposto sejam diferidos para operações ou prestações concomitantes ou subsequentes.

A publicação de norma antielisiva (art. 205-A da Lei nº 6763/75) foi um importante marco para o Estado, sendo a primeira do País sobre a matéria.

Nos casos de omissão de receita, a Lei nº 20.540/12 introduziu alteração na Lei nº 6.763/75 para definir a alíquota aplicável a tais situações (18% ou 25%), suprimindo lacuna da legislação, que antes ensejava a utilização de alíquota média, geralmente inferior àquelas, o que induzia, de certa forma, a evasão fiscal.

Em relação à legislação do ITCD, foram estabelecidas diversas obrigações às entidades de previdência privada para que passem a fornecer informações ao Fisco sobre beneficiários de planos previdenciários nas modalidades Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), cuja transmissão causa mortis, em determinadas situações, caracteriza aplicação financeira passível de tributação por este imposto. Ainda, para fins de estabelecimento do prazo de pagamento do ITCD, foi instituída, por meio do Decreto nº 46.118/12, a presunção de ocorrência da doação consignada em documento destinado ao Fisco, em 31 de dezembro do exercício a que se referir tal documento, caso não conste no mesmo a indicação da data da ocorrência do fato jurídico.

Em relação à legislação do IPVA, foi regulamentado o Convênio 142/2011, ampliando a isenção antes concedida ao deficiente físico, passando a alcançar o portador de deficiência de qualquer natureza, inclusive mental. Todavia, para se evitar o uso indevido e/ou abusivo do benefício fiscal, foi instituída a obrigatoriedade de comprovação da capacidade financeira para adquirir o veículo pelo próprio deficiente, o que constitui um requisito exigido pelo citado convênio.

Em relação à legislação das taxas cobradas pelo Estado de Minas Gerais, no ano de 2012 a Lei nº 19.976/11 foi regulamentada pelo Decreto nº 45.936/12, que instituiu a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), denominada “Taxa do Minério”, e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM.

Em relação à aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária, em 2012 foram realizados diversos trabalhos para regulamentar as penalidades previstas na Lei nº 19.978/11 relacionadas, principalmente, ao descumprimento de obrigações quanto à emissão e utilização de documentos fiscais eletrônicos.

Dentre as medidas adotadas para o aperfeiçoamento de processos cabe ressaltar que em 2012 houve a edição do Decreto nº 46.085/12 para regulamentar a Lei nº 13.515/00, alterada pela Lei nº 19.972/11, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais, criando novas regras para que as relações entre a iniciativa privada e o Fisco sejam mais harmoniosas.

Em relação aos Processos Administrativo-Tributários no tocante à revisão do processo de análise de Regimes Especiais, em junho de 2012 foi divulgada à fiscalização uma nova codificação dos tratamentos tributários concedidos via regimes especiais. A nova codificação tem o objetivo de uniformizar o entendimento sobre os tratamentos tributários pelo público interno e externo e permitir resposta imediata, norteados tanto as ações de fiscalização quanto as análises e projeções de receitas.

Também no ano de 2012, houve a conclusão do Módulo Regime Especial no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), com a implantação na circunscrição da Delegacia Fiscal de Contagem em outubro/2012 e no restante do Estado a partir de janeiro de 2013.

A partir da implantação desse módulo, o Processo Tributário Administrativo (PTA) deixará de existir na forma física e passará a ser virtual, introduzindo no Estado a figura do “PTA eletrônico”. Essa nova concepção irá melhorar a gestão e os acompanhamentos pelas Superintendências e Delegacias Fiscais, como também trará celeridade a todo o processo, agregando benefícios a Subsecretaria da Receita Estadual e, principalmente, um melhor atendimento ao contribuinte.

No que tange as ações implementadas para o alcance da meta de superávit primário relacionadas ao gerenciamento intensivo dos gastos públicos, destacam-se as políticas adotadas para redução das despesas operacionais (especialmente a manutenção da máquina pública), que possibilitou a priorização de gastos realizados com as áreas finalísticas para a compra de suprimentos de maneira mais estratégica e organizada, a implementação do Módulo de Programação Orçamentária de contratos no Portal de Compras e do Módulo de Programação Orçamentária integrado ao SIAFI-MG, ferramentas sistematizadas que permitem aprimorar o conhecimento das informações de contratos e da programação orçamentária e consequente melhoria da gestão dos gastos públicos. Além disso, destaca-se a concepção do Projeto GRP-Minas.

Os sistemas de informação são ferramentas bastante difundidas no governo do Estado de Minas Gerais nos dias de hoje. Seus benefícios são inúmeros, evidenciando-se o acesso à informação, aceleração dos processos, e possibilidade de tomadas de decisão mais efetivas, dentre outros tantos reconhecidos pela tecnologia da informação. Porém, a situação atual deixa evidente a forma departamental com que estes sistemas foram criados. Além disso, deve-se ressaltar que muitas vezes a criação dos mesmos ocorreu a partir de demandas urgentes, sem a devida integração com outros sistemas.

Nesse sentido, a evolução da tecnologia da informação em Minas Gerais sempre esteve alinhada à preocupação do Governo Estadual em reduzir incertezas no momento da tomada de decisões e em gerenciar os recursos públicos cada vez mais de forma econômica e eficiente.

Nesse contexto, foi concebido o Projeto GRP Minas. Constituído pelo desenvolvimento de uma solução sistêmica própria, única, integrada e padronizada, construída sob medida e composta por um conjunto de aplicações que possibilitam operacionalizar, de forma racional e automatizada, todos os processos corporativos da gestão pública do Estado de Minas Gerais. Em substituição às soluções atualmente adotadas, o novo sistema será, em sua completude, uma “solução modular” e completamente integrada que implementa todos os eventos das diversas áreas operacionais que administram os processos de gestão de governo: Planejamento e Orçamento, Gestão Financeira, Contábil e de Custos, Recursos Humanos, Gestão de Projetos, Gestão Administrativa, Compras de Materiais e Serviços, Contratos e Convênios, Patrimônio – bens móveis e imóveis – e módulo de Suporte Administrativo.

A construção de tal sistema iniciou-se em 2012, tendo como sua primeira entrega, em janeiro de 2013, o Módulo Contábil do novo SIAFI-MG que em consonância com as normas contábeis dispostas na portaria 828 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, cujos procedimentos deveriam entrar em vigor em 2013. Em dezembro do ano passado, a STN prorrogou a obrigatoriedade para todos os estados e municípios da federação prevendo a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e respectivas demonstrações contábeis até o final de 2014.

No Módulo de Planejamento e Orçamento, o GRP Minas englobará tanto processos administrativos já sistematizados quanto processos realizados atualmente de forma manual. Nesse sentido, o ciclo de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento e Orçamento no Estado de Minas Gerais passará a ser realizado de forma integrada, permitindo evitar erros no planejamento e na execução das despesas.

A implantação do Módulo de Programação Orçamentária de Contratações do Portal de Compras de MG faz parte de um ciclo de integração de informações sobre compras e orçamento, e possibilita a identificação do momento em que os valores comprometidos em contratos sensibilizarão o orçamento público. O módulo foi elaborado com a finalidade de aprimorar as informações que o governo tem sobre os seus inúmeros

contratos firmados. Permite o registro mensal das necessidades orçamentárias das contratações, a identificação dos recursos orçamentários comprometidos por contratação para cada dotação orçamentária e, uma vez que, exige a programação para a emissão de empenhos, mantém a programação dos contratos atualizada.

Já o Módulo de Programação Orçamentária integrado ao SIAFI-MG, implantado em janeiro de 2012, permite um planejamento orçamentário mensal integrado com a programação das contratações e com o Sistema de Gestão de Convênios Módulo Saída (SIGCON-Saída). Através desse sistema, todas as programações orçamentárias são cruzadas com os dados constantes no Portal de Compras e no SIGCON Saída, gerando uma maior segurança na aprovação orçamentária via SIAFI e, conseqüentemente eficiência na alocação de recursos públicos.

Ainda nessa direção, com o objetivo de reduzir os gastos estaduais com despesas típicas de área meio, desde 2007 a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pactua indicadores de limitação desse tipo de gasto com todos os órgãos do Poder Executivo. Em 2012 pôde-se apurar importante economia de gastos, principalmente quando comparada com o crescimento do PIB mineiro. Para a execução orçamentária do exercício em questão, foi estabelecida uma meta máxima de gasto de R\$ 1,747 bilhão com este tipo de dispêndio, e o resultado obtido foi de R\$ 1,670 bilhão.

Uma vez que a despesa realizada com compras públicas ocupa o 2º lugar dentre as despesas do Estado de Minas Gerais, tendo atingido um patamar de cerca de R\$ 5 bilhões em 2011, sendo inferior apenas à despesa com pessoal, fez-se imprescindível a realização de reformas nessa área.

Focalizado na economicidade de gastos públicos e visando à redução de custos e de gastos com materiais e serviços, o projeto Gestão Estratégica de Suprimentos (GES) conseguiu resultados expressivos e tem realizado um processo contínuo de melhoria das etapas envolvidas na contratação de fornecedores e a implantação de metodologias e modelos de gestão de suprimentos – baseados nas melhores práticas mundiais. A primeira onda do projeto alcançou redução das despesas com compra de medicamentos, com a aquisição de material de escritório, com a obtenção de equipamentos de informática e de na compra de betuminosos, somando uma economia de aproximadamente, R\$ 23 milhões em 2012.

Além dessas estratégias para redução dos custos estaduais, mas ainda na busca por alocar o dinheiro público de maneira mais inteligente e estratégica, merece destaque o Projeto Pré-compra, uma iniciativa inovadora e voltada para a melhoria do planejamento das compras no Estado de Minas Gerais. Tal projeto, implementado em 28 órgãos e entidades do Estado até 2011, instituiu um modelo padronizado de planejamento de aquisições e contratações e tornou-se obrigatório para todos os órgãos e entidades estaduais, exceto empresas públicas, no ano 2012.

Por sua vez, sob a égide do Estado em Rede, foram alcançados resultados significativos, que contribuíram para a qualidade dos gastos e modernização da gestão pública. A proposta desenvolvida tem como base dois pilares: a gestão regionalizada e a participativa. O objetivo é aproximar a estratégia central das necessidades e particularidades regionais por meio da articulação dos atores governamentais e da sociedade civil organizada.

Nesse sentido a população aponta as ações governamentais que são mais valorizadas pela comunidade, a partir da atuação em redes o Governo de Minas intensificou a atenção à execução das metas pactuadas com a sociedade por meio da Agenda Regional 2012. Tais metas foram contratualizadas com cada secretaria de Estado a partir das estratégias selecionadas pela sociedade civil nas regiões Norte e Rio Doce. Assim, demos mais um passo na Terceira Geração do Choque de Gestão, a “Gestão para Cidadania”, permitindo a otimização da gestão regionalizada e da gestão participativa, gerando, portanto, uma focalização mais eficiente dos recursos públicos e mais condizentes com o interesse público.

Todas as ações citadas demonstram a preocupação do governo de Minas Gerais em gerenciar cada vez mais os gastos públicos, buscando economicidade e eficiência e qualidade no emprego dos recursos existentes.

Os investimentos realizados pelo Estado de Minas Gerais em 2012 alcançaram R\$ 3.176 milhões. Os maiores aportes foram realizados nas áreas de transporte (infraestrutura rodoviária, com a recuperação e manutenção da malha mineira e pavimentação dos acessos aos municípios), saúde, educação, ciência e tecnologia. No conjunto, essas áreas representaram 76,1% do volume investido, ou seja, o equivalente a R\$ 2.419 milhões.

Em 31/12/2012, a dívida pública consolidada de Minas Gerais alcançou o montante de R\$ 79.796 milhões, 6,5% superior ao estabelecido na meta para 2012. O crescimento do

saldo da dívida em relação à meta ocorreu principalmente em função da variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, índice de correção do contrato de endividamento mais expressivo do Estado (Lei 9496/97 e Saneamento dos Bancos Estaduais), que na LDO tinha previsão de crescimento de 4,5% e teve resultado efetivo em 2012 de 8,1%, quase o dobro do projetado.

Pode-se apontar ainda o desembolso de novas operações de crédito não previstas na LDO 2012, como o contrato de reestruturação CRC/CEMIG. Na época da elaboração da lei não foi possível informar os valores dessa operação, pois os estudos que subsidiaram a contratação ainda estavam em fase inicial.

Quanto à dívida consolidada líquida (DCL), apurou-se saldo de R\$ 70.462 milhões ao final de 2012, montante 6,0% superior ao valor projetado inicialmente. Por ocasião da elaboração da LDO 2012 foi indicado que a DCL representaria 88,7% da dívida pública consolidada. Na apuração do exercício verificou-se que o percentual alcançado (88,3%) ficou ligeiramente abaixo da meta.

O resultado nominal alcançado em 2012 foi de R\$ 2.833 milhões, ou 0,06% do PIB nacional, representando geração de déficit nominal menor que o indicado na LDO 2012, previsto em 0,15% do PIB. Essa diferença decorreu principalmente do aumento observado no saldo dos haveres financeiros em relação ao estimado pelas metas e do crescimento do estoque da dívida pública consolidada de 2011 para 2012 em proporção inferior ao previsto pelas metas.

O aumento no saldo dos haveres financeiros pode ser explicado pela entrada da operação de cessão definitiva de créditos autorizada pela lei 19.266 de 17 de dezembro de 2012. Já o crescimento do estoque da dívida em proporção inferior ao previsto decorre da contabilização da operação de reestruturação do contrato CRC/CEMIG. O estoque dessa dívida foi de R\$ 2,4 bilhões no encerramento do exercício de 2012. Esse montante foi reduzido em mais de 50% em relação à 31.12.11 (R\$ 5,6 bilhões), como consequência do processo de reestruturação dessa dívida. Cabe salientar que o estoque restante no valor de R\$ 2,5 bilhões foi baixado em fevereiro de 2013, concluindo a referida reestruturação.

Em relação às empresas estatais, cabe mencionar que no intuito de minimizar os conflitos de agência² presentes no âmbito corporativo do setor público, se faz necessária aplicação de mecanismos de Governança Corporativa. Alinhado às tendências mundiais, o Estado de Minas Gerais aprimora os fundamentos da Nova Gestão Pública, implantando fóruns de decisão para garantir o alinhamento com as prioridades estratégicas de governo.

Dentre os fóruns, destaca-se o Comitê de Governança Corporativa, no âmbito da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF), materializando a governança corporativa no setor público de Minas Gerais. Dentre as atribuições do Comitê de Governança Corporativa elencadas no Decreto 45.644, de 13 de julho de 2011, pode-se citar o acompanhamento da gestão das estatais do Estado, e a coordenação no que tange às alterações na seara empresarial das empresas públicas e sociedades de economia mista.

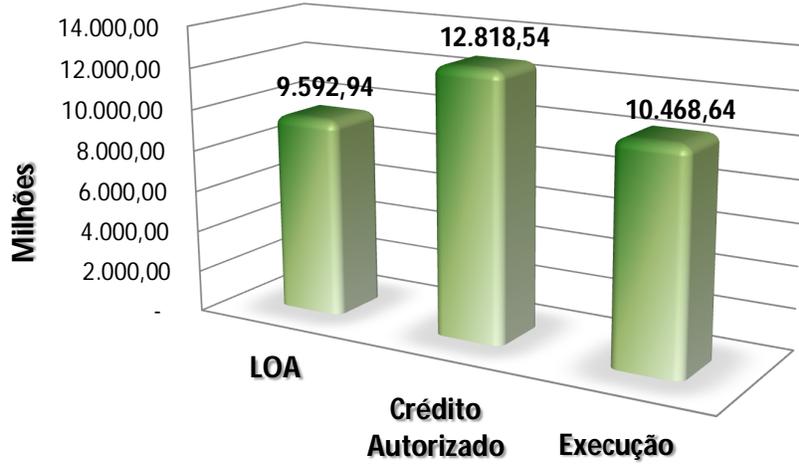
No Estado de Minas Gerais existem 20 estatais, dentre empresas públicas e sociedades de economia mista e, quando houver, suas subsidiárias. Nesse universo, faz-se necessário o acompanhamento da gestão e do desempenho dessas pelo Estado, ao mesmo tempo em que seja preservada a autonomia de cada estatal. Atenção maior é dedicada às empresas públicas dependentes (EPAMIG, EMATER e Radio Inconfidência) por serem organizações que dependem de recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

O Comitê de Governança Corporativa acompanha as ações de todas as estatais, garantindo o alinhamento da gestão empresarial com as estratégias de governo. O desempenho das estatais de 2012 pode ser encontrado nos sítios de algumas delas e nas publicações na Imprensa Oficial ou em jornais de grande circulação.

Uma das ações do Comitê de Governança Corporativa para verificar o desempenho das estatais no decorrer do exercício é o acompanhamento da execução do orçamento de investimento das estatais quadrimestralmente. O consolidado do ano de 2012 pode ser verificado no gráfico abaixo.

² São conflitos que podem surgir entre os acionistas e os gestores de uma organização, muitas vezes advindos de assimetria informacional.

Execução do Orçamento de Investimento das Estatais - 2012



Fonte: SIGPLAN
Elaboração: Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa/SCGOV/STE/SEF-MG

O acompanhamento da execução do orçamento de investimento das estatais é uma ferramenta de Governança Corporativa, uma vez que o investimento de uma estatal deve estar alinhado à estratégia de governo, ou seja, deve equilibrar o *trade-off* entre o custo do investimento e o retorno que o investimento trará.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I. 3 - METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal é aqui apresentada a evolução das metas anuais fixadas. A parte superior da tabela 2.30 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores (2011-2013) com as projetadas para o período 2014-2016.

A parte inferior da tabela mostra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (base 2013=100).

Tabela 2.30
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2014

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	46.177.184	56.998.331	23,43	67.221.358	17,94	74.635.763	11,03	79.030.023	5,89	83.386.971	5,51	
Receitas Primárias (I)	44.773.044	55.658.804	24,31	64.439.118	15,78	70.582.465	9,53	76.231.295	8,00	81.597.626	7,04	
Despesa Total	46.177.184	56.998.331	23,43	67.221.358	17,94	74.635.763	11,03	79.030.023	5,89	83.386.971	5,51	
Despesas Primárias (II)	41.951.360	52.450.209	25,03	61.940.830	18,09	68.722.932	10,95	72.789.809	5,92	76.540.960	5,15	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.821.685	3.208.594	13,71	2.498.289	(22,14)	1.859.533	(25,57)	3.441.486	85,07	5.056.666	46,93	
Resultado Nominal	1.922.204	6.903.487	259,14	3.078.360	(55,41)	11.529.973	274,55	3.404.823	(70,47)	2.936.164	(13,76)	
Dívida Pública Consolidada	67.585.359	74.922.330	10,86	78.453.683	4,71	90.457.032	15,30	94.356.534	4,31	97.809.637	3,66	
Dívida Consolidada Líquida	59.490.320	66.463.014	11,72	69.613.697	4,74	81.219.246	16,67	84.703.047	4,29	87.721.743	3,56	
Dívida Fiscal Líquida	57.952.361	64.855.848	11,91	67.934.208	4,75	79.464.181	16,97	82.869.004	4,28	85.805.168	3,54	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	51.415.376	59.962.244	16,62	67.221.358	12,11	71.421.783	6,25	72.370.159	1,33	73.071.720	0,97	
Receitas Primárias (I)	49.851.955	58.553.062	17,45	64.439.118	10,05	67.543.029	4,82	69.807.280	3,35	71.503.723	2,43	
Despesa Total	51.415.376	59.962.244	16,62	67.221.358	12,11	71.421.783	6,25	72.370.159	1,33	73.071.720	0,97	
Despesas Primárias (II)	46.710.188	55.177.620	18,13	61.940.830	12,26	65.763.571	6,17	66.655.808	1,36	67.072.583	0,63	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.141.768	3.375.441	7,44	2.498.289	(25,99)	1.779.457	(28,77)	3.151.472	77,10	4.431.139	40,61	
Resultado Nominal	2.140.253	7.262.468	239,33	3.078.360	(57,61)	11.033.467	258,42	3.117.898	(71,74)	2.572.951	(17,48)	
Dívida Pública Consolidada	75.252.026	78.818.291	4,74	78.453.683	(0,46)	86.561.753	10,33	86.405.104	(0,18)	85.710.253	(0,80)	
Dívida Consolidada Líquida	66.238.712	69.919.091	5,56	69.613.697	(0,44)	77.721.767	11,65	77.565.117	(0,20)	76.870.265	(0,90)	
Dívida Fiscal Líquida	64.526.291	68.228.352	5,74	67.934.208	(0,43)	76.042.278	11,94	75.885.629	(0,21)	75.190.777	(0,92)	

FONTE: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPP0

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
6,5	5,84	5,2	4,5	4,5	4,5
1,11344	1,052		1,045	1,09203	1,14117

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, esse demonstrativo tem o objetivo de dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A análise das metas e da execução passada mostra uma sequência de superávits alcançados e evidencia a opção feita por Minas Gerais, especialmente nos últimos oito anos, pelo compromisso com o desenvolvimento, ancorado no binômio ajuste fiscal e melhorias inovadoras na gestão pública³.

³ PMDI 2011-2030, pág. 7

A política fiscal do Estado tem sido orientada pelo objetivo primordial de promover a gestão equilibrada dos recursos públicos. Como é descrito no PMDI 2011-2030, em Minas Gerais, os dois principais movimentos de melhoria da gestão - Choque de Gestão e Estado para Resultados - postos em prática a partir de 2003, viabilizaram a melhoria da situação fiscal e do ambiente institucional para a geração de resultados concretos para a sociedade.

No modelo de gestão em curso o Governo adota o conceito de Estado Aberto e em Rede, que atua com outras esferas da sociedade e incorpora como pilar a Gestão para Cidadania, sem negligenciar o equilíbrio fiscal e a busca por maior produtividade e qualidade do gasto público, ambos visando a produção de mais e melhores resultados para a população.

As metas estabelecidas para o período 2014/2016 têm como referência as expectativas em relação ao crescimento dos indicadores nacionais, expressos na LDO Federal do mesmo período, na qual se projeta taxas relevantes de evolução do PIB nacional.

Com as metas fixadas para o superávit primário do Estado, espera-se melhores condições para o cumprimento do acordo da dívida pública estadual com a União, de forma a contribuir para minimizar a evolução projetada de saldos crescentes para a dívida pública consolidada (DPC) e para a dívida consolidada líquida (DCL). Em todos os anos contemplados na tabela 2.30 observam-se crescimentos nos saldos anuais dessas dívidas a preços correntes.

Tal situação é função da variação do IGP-DI, que juntamente com as taxas de juros anuais de 7,5% e 6,0%, compõem os mecanismos de correção dos contratos de renegociação da dívida estadual com a União e para o saneamento dos bancos estaduais respectivamente. Cabe salientar que no perfil do endividamento estadual a concentração do saldo devedor está nesses dois grandes débitos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I .4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo da evolução do patrimônio da Administração Pública apresenta-se como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, e tem por finalidade evidenciar a diferença entre o ativo e o passivo num determinado exercício financeiro, compreendendo os dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais.

A seguir, é demonstrado o valor do patrimônio líquido do Governo do Estado de Minas Gerais no triênio de 2010 a 2012, apurado em consonância com o disposto na Portaria STN nº 637, de 18/10/2012, destacando-se as informações afetas à parte previdenciária.

ESTADO DE MINAS GERAIS (¹)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo 4 (L.R.F, art.4º, §2º, inciso III) Em milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	(46.084.007)	100	(43.070.004)	100,16	(40.168.647)	100,01
Reservas	-	-	70.660	(0,16)	5.000	(0,01)
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	(46.084.007)	100	(42.999.345)	100	(40.163.647)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	1.079.291	100	1.294.525	100	1.135.408	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	1.079.291	100	1.294.525	100	1.135.408	100

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCG/DCPA, 23/abr/2013, 11h00m.

Elaboração: SCCG/STE/SEF

Notas:

(1) Não inclui dados das Empresas Estatais Dependentes;

Dos Institutos:

(2) IPSM: Rateio do Patrimônio Líquido, parte previdenciária, nas proporções, exercícios: 2010 (72,14%); 2011 (71,86%) e 2012 (70,35%) conforme parecer atuarial;

(3) IPSEMG : Foram considerados no cálculo do Patrimônio Líquido para a área previdenciária do Ipsemg, 60% do saldo das contas da Dívida Ativa e dos Precatórios.

Analisando a tabela anterior, observa-se no triênio variação negativa da situação do patrimônio líquido, justificada principalmente pelo ajuste da provisão para perda da Dívida Ativa Tributária, fato que provocou uma redução do valor do ativo do Estado. Outra contribuição importante para essa variação foram atualizações efetuadas nos valores dos Precatórios a pagar, elevando o Passivo de Longo Prazo do Estado, além da desincorporação de bens - sobretudo estoques em geral - e das reavaliações de imóveis.

Em 2012, outro fato que contribuiu para composição do Patrimônio do Estado foi o registro das obrigações de longo prazo atinentes ao parcelamento de dívidas previdenciárias dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais Poderes do Estado, que tomou como base o acordo celebrado entre a União e o Estado, valendo-se dos benefícios do parcelamento especial instituído pela Lei Federal nº 11.941/2009.

Destaca-se ainda em 2012, além das razões mencionadas nos parágrafos anteriores, as constituições de provisões, ajustes para perda da dívida ativa tributária, cessão de direito creditório decorrente da Lei nº 19.266/2010 e provisões Matemáticas Previdenciárias, decorrentes de registros de atualização das reservas de benefícios para garantir futuros desembolso.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos tem por finalidade evidenciar a receita de capital decorrente da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital, conforme preceitua o inciso III, § 2º, do art. 4º da LC 101/2000, tendo em vista a vedação da aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos do patrimônio público no financiamento de despesas correntes, conforme dispõe o art. 44 da citada Lei Complementar.

Entre os exercícios de 2010 a 2012, o Governo de Minas obteve receitas de Alienação de Ativos provenientes de vendas de Bens Móveis e Imóveis, conforme é demonstrado na tabela a seguir.

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	385.638	107.494	33.522	
Alienação de Bens Móveis	321.571	82.032	30.447	
Alienação de Bens Imóveis	64.067	25.461	3.075	
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	28.546	16.148	34.219	
DESPESAS DE CAPITAL	28.546	16.148	34.219	
Investimentos	28.546	16.148	34.219	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2011 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2010 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	469.576	112.484	21.138	

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCG/DCPA, 18/abr/2013, 10:00.

Nota : Considerado o saldo financeiro do exercício de 2009 no valor de R\$ 21.835 mil.

Na Receita de Alienação de Bens Móveis, nos exercícios em análise, destaca-se um crescimento gradativo, sobretudo em 2012, que encerrou o ano com um valor na ordem R\$ 321 milhões, justificado em sua grande parte pela venda de carteira de títulos a MGI, no valor de R\$ 308 milhões, obtidos pela Alienação de Direitos Creditórios, Lei 19.266/2010, originados de parcelamentos tributários do ICMS.

Considerando à receita derivada de Alienação de Bens Imóveis, verifica-se variação positiva de 151,63%, em relação ao período de 2011 para 2012 sendo na sua maioria representados pela venda de imóveis da FAPEMIG, na ordem de R\$ 19 milhões, do IPLEMG de R\$ 20 milhões e do EMG – Encargos Gerais do Estado – Administração Direta de R\$ 20 milhões.

A aplicação dos Recursos decorrentes da Alienação de Ativos, demonstrada na tabela anterior a qual comprova o gasto em Despesa de Capital, especificamente na natureza de despesa representada pelos Investimentos, verifica-se em 2011 na sua grande parte os recursos foram aplicados na implantação de barragens e gerenciamento ambiental, recuperação de rodovias, e em elaboração de projetos, dentre outros, observado, portanto, o disposto na LC 101/2000.

Em 2012, a aplicação de recursos na ordem de R\$ 28 milhões se deu, em sua maioria realizados pela Fapemig, na construção da nova sede, a UEMG na extensão do prédio da Escola de Música e pelo DER e Fapemig, na recuperação e manutenção da malha viária pavimentada e não pavimentada.

Por fim, as informações destacadas neste tópico comprovam que as receitas de alienações de ativos foram aplicadas em despesa de capital, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. A - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSEMG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – IPSEMG

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

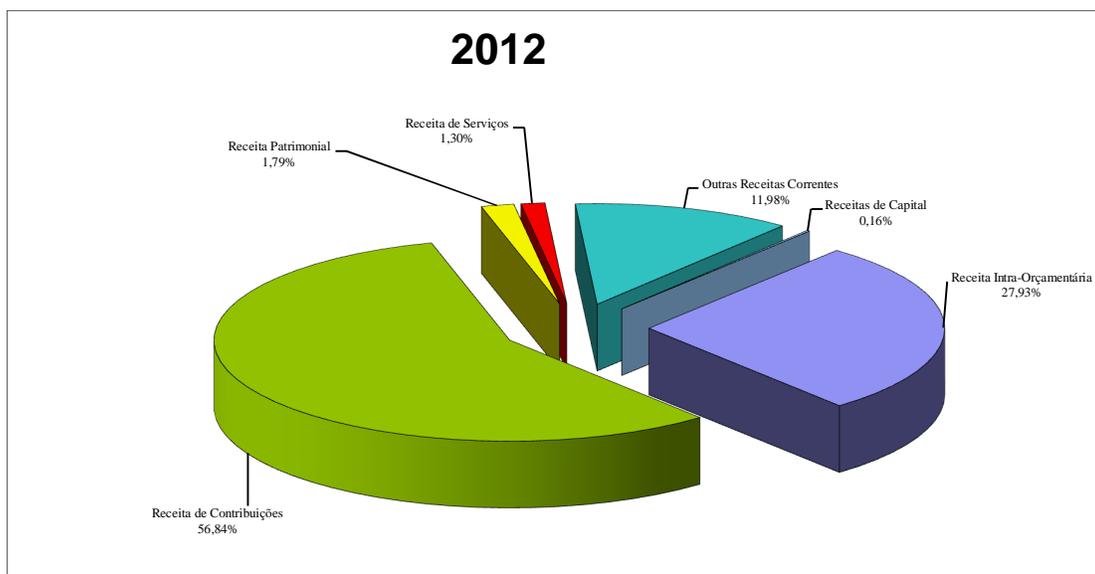
A receita própria no exercício de 2012 totalizou R\$ 892.983.045,18. A Tabela nº 01 demonstra a receita realizada comparada com a estimada:

Tabela nº 01 – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Varição %
Receita Corrente	688.459.714,00	642.137.723,88	-46.321.990,12	-6,73
Receita de Contribuições	458.532.890,00	507.552.026,81	49.019.136,81	10,69
Receita Patrimonial	16.552.282,00	15.997.727,89	-554.554,11	-3,35
Receita de Serviços	18.300.109,00	11.646.099,48	-6.654.009,52	-36,36
Outras Receitas Correntes	195.074.433,00	106.941.869,70	-88.132.563,30	-45,18
Receitas de Capital	9.561.226,00	1.438.867,74	-8.122.358,26	-84,95
Alienação de Bens	8.943.296,00	1.023.000,00	-7.920.296,00	-88,56
Amortização de Empréstimos	617.930,00	415.867,74	-202.062,26	-32,70
Receita Intra-Orçamentária	228.665.643,00	249.366.856,85	20.701.213,85	9,05
Receita de Contribuições-Pat.	228.665.643,00	249.366.856,85	20.701.213,85	9,05
SOMA	926.686.583,00	892.943.448,47	-33.743.134,53	-3,64
Cota Financeira Recebida		39.596,71	39.596,71	
TOTAL	926.686.583,00	892.983.045,18	-33.703.537,82	22,16

Fonte: Balanço Orçamentário.

Gráfico 01 – Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2012



Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI.

A receita orçada em 2012 foi de R\$ 926.686.583,00 e a arrecadada foi de R\$ 892.943.448,71 apresentando uma arrecadação a menor no valor de R\$ 33.743.134,53.

As receitas de contribuições dos servidores e patronal foram as que mais tiveram aumento, tendo um excesso de arrecadação em torno de 10% do total previsto.

A Receita Patrimonial teve a execução bem próxima da estimativa, com pequena variação negativa. A principal Receita Patrimonial do Instituto é representada por rendimentos de aplicação financeira de seus recursos.

A arrecadação da Receita de Serviços teve queda de 36%, comparando-se o previsto com o executado. Verifica-se nos relatórios analíticos da Receita que houve diminuição na prestação de serviços odontológicos e redução na receita da taxa de administração do FUNPEMG.

Na rubrica Outras Receitas Correntes, está registrado o recebimento da Dívida Ativa do Tesouro e Municípios, e nesse exercício não houve o repasse da dívida do Tesouro que estava previsto no orçamento, representando uma queda na arrecadação de 45%.

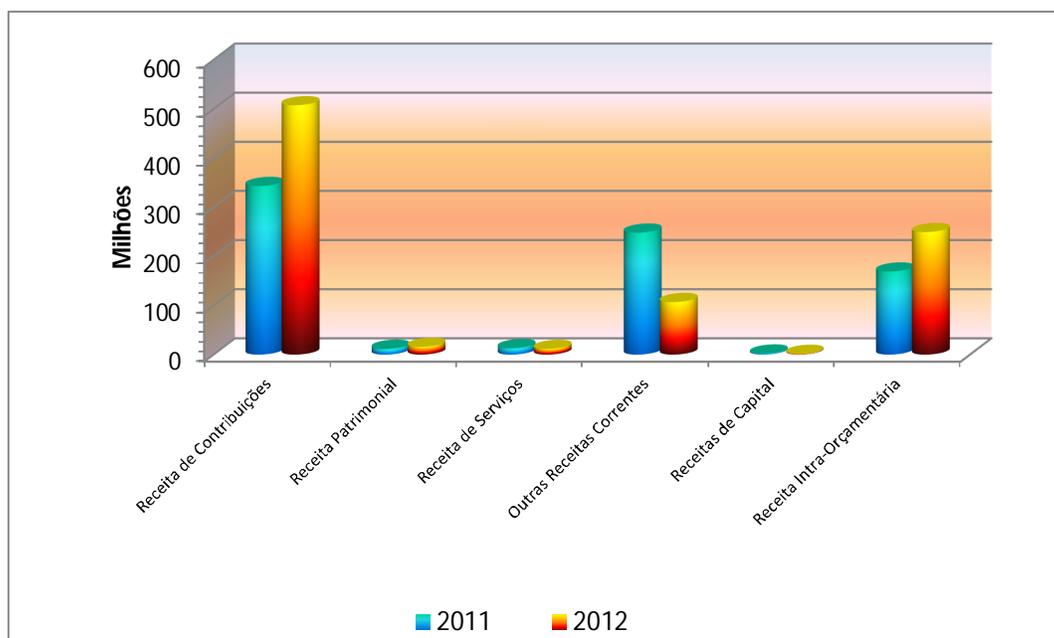
Na receita de capital foi arrecadado R\$ 1.438.867,74, com queda de 88% sobre a previsão. Foi prevista a venda de imóveis do Instituto no valor de R\$ 8.943.296,00 no exercício de 2012, o que ocorreu parcialmente.

Tabela nº 02 – Comparativo da Receita Arrecadada – 2011 – 2012

	2011	AV	2012	AV	AH
Receita Própria	787.975.000,42	100	892.943.448,47	100	13
Receita de Contribuições	343.254.995,86	44	507.552.026,81	57	48
Receita Patrimonial	11.968.282,19	2	15.997.727,89	2	34
Receita de Serviços	13.315.916,06	2	11.646.099,48	1	-13
Outras Receitas Correntes	248.205.241,02	31	106.941.869,70	12	-57
Receitas de Capital	2.161.162,87	0,3	1.438.867,74	0,2	-33
Receita Intra-Orçamentária	169.069.402,42	21	249.366.856,85	28	47
TOTAL	787.975.000,42	100	892.943.448,47	100	13

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.
AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

Gráfico nº 02 – Comparativo Receita Arrecadada 2011 – 2012



Fonte: SIAFI

As receitas arrecadadas pelo IPSEMG, composta pelas Fontes de Recurso 49, 50 e 60 totalizaram no exercício de 2012, R\$ 892.943.448,47.

Comparando-se com o exercício de 2011, observa-se uma variação positiva de 13%, influenciado, principalmente pelo aumento das Receitas de Contribuições, servidor e patronal.

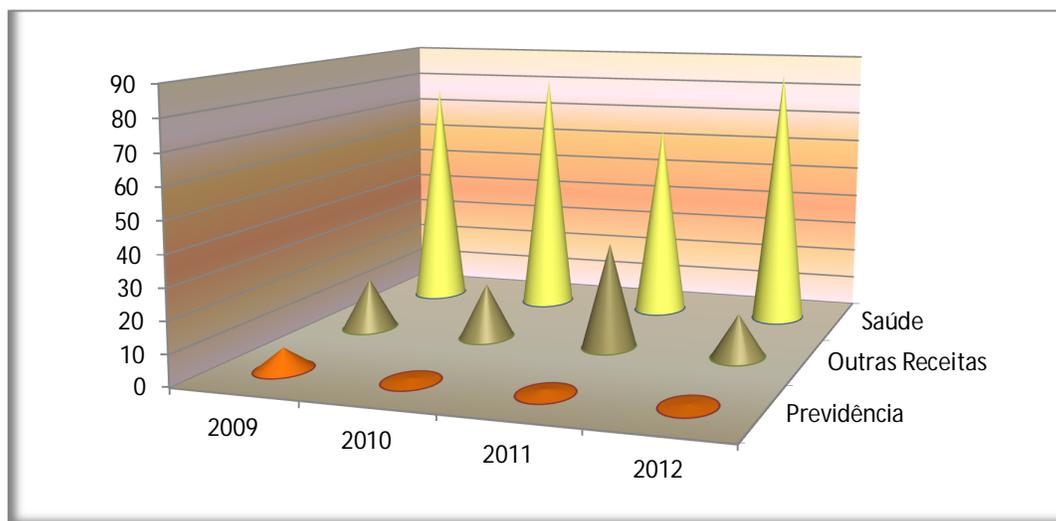
Houve incremento nas receitas de contribuições com a edição da Lei nº 121, de 29 de dezembro de 2011, onde foram mudadas as regras de contribuição para a saúde. Verificando-se aumento em torno de 50% em comparação a 2011.

A receita patrimonial, representada principalmente pelos rendimentos de aplicações financeiras, teve um aumento de 34% em relação a 2011, também decorrente do aumento das receitas de contribuições, o que aumentou o saldo do recurso financeiro em caixa.

Na rubrica Outras Receitas Correntes registra-se a dívida ativa do Instituto e a principal arrecadação é originada pela dívida do Tesouro Estadual. Neste exercício, houve repasse da dívida pela Secretaria de Estado da Fazenda para pagamento das despesas com RPV's, precatórios e outras despesas do Instituto.

O comportamento das Receitas próprias do Ipsemg, constituídas por receitas de saúde, previdência de convênios, patrimoniais e outras receitas correntes, está demonstrado no Gráfico nº 03:

Gráfico nº 03 – Comportamento da Receita Própria



Fonte: Receita Arrecadada. SIAFI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A despesa orçamentária de 2012 somou R\$ 857.169.044,47. Verifica-se que houve um índice de execução em torno de 90% entre o valor fixado e o executado, sendo que essa diferença na execução é influenciada pelo pagamento dos precatórios do exercício, onde o recurso financeiro é utilizado, mas o orçamento não é acionado. Esses precatórios já foram empenhados em exercícios anteriores. A Tabela 03 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

Tabela nº 03 – Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categorias Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Varição
Despesas Correntes	902.904.533,00	813.843.603,91	89.060.929,09	-9,86
Pessoal e Encargos	163.408.834,78	160.589.241,19	2.819.593,59	-1,73
Outras Despesas Correntes	739.495.698,22	653.254.362,72	86.241.335,50	-11,66
Despesas de Capital	54.583.586,00	37.920.828,56	16.662.757,44	-30,53
Investimentos	54.583.586,00	37.920.828,56	16.662.757,44	-30,53
SUBTOTAL	957.488.119,00	851.764.432,47	105.723.686,53	-11,04
Cota Concedida	5.404.612,00	5.404.612,00	0,00	0,00
TOTAL	962.892.731,00	857.169.044,47	105.723.686,53	-10,98

Fonte : SIAFI – RFCAE310

Do total fixado com Despesas Correntes no valor de R\$ 902.904.533,00 foi realizado R\$ 813.843.603,91, com uma diferença de R\$ 89.060.929,09, necessária para o pagamento dos precatórios, como explicado no parágrafo anterior.

A despesa de capital foi bem programada, com pequena variação entre o fixado e o executado.

Nesse exercício houve um grande investimento na área de saúde, com reforma no Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP, compras de mobiliário e equipamentos hospitalares e de informática, totalizando o montante de R\$ 37.920.828,56.

Houve o repasse total da cota prevista para a Cidade Administrativa.

DESPESAS REALIZADAS – ANÁLISE COMPARATIVA – 2011-2012

As despesas deste exercício no montante de R\$ 857.169.044,47 foi superior ao ano de 2011 em apenas 8%, conforme demonstrado na Tabela 04.

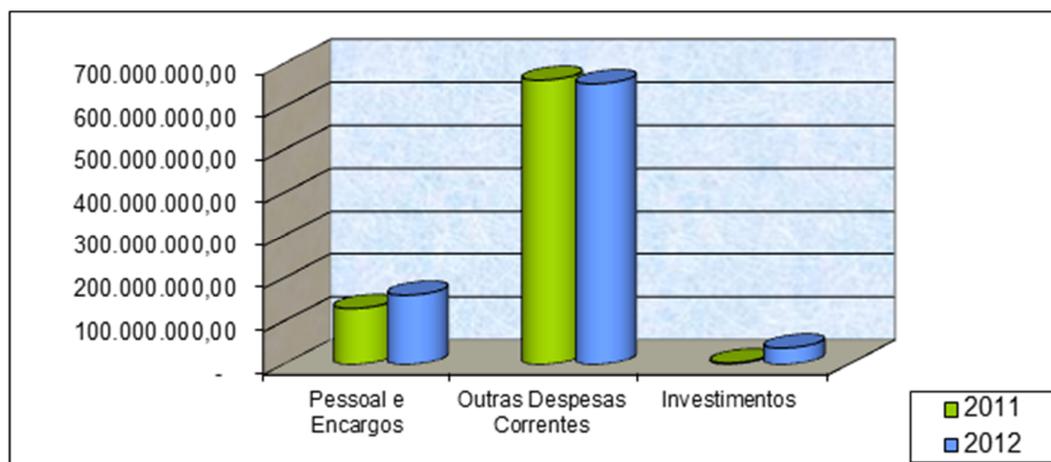
Tabela nº 04 – Comparativo das Despesas Realizadas – 2011 – 2012

	2011	AV	2012	AV	AH
Despesas Correntes	791.347.923,90	99	813.843.603,91	94,95	2,84
Pessoal e Encargos	129.704.241,59	16,28	160.589.241,19	18,73	23,81
Outras Despesas Correntes	661.643.682,31	83,03	653.254.362,72	76,21	-1,27
Despesas de Capital	3.493.397,94	0,44	37.920.828,56	4,42	985,50
Investimentos	3.493.397,94	0,44	37.920.828,56	4,42	985,50
SUBTOTAL	794.841.321,84	100	851.764.432,47	99,37	7,16
Cota Concedida	2.046.686,00	0,26	5.404.612,00	0,63	164,07
TOTAL	796.888.007,84	100	857.169.044,47	100	7,56

Fonte: RFCAE 310. SIAFI

AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

Gráfico nº 04 – Comparativo das Despesas Realizadas – 2011 – 2012



Fonte: RFCAE 310. SIAFI

Pelo gráfico acima, verifica-se que em 2012, a despesa de capital foi a que mais variou, com crescimento de quase 1000% em comparação a 2011. A despesa com pessoal teve um aumento de 24%.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária do exercício apresentou um superávit de R\$ 35.814.000,71. A tabela nº 05 demonstra a apuração do resultado do Exercício, separando o resultado Corrente e de Capital.

Tabela nº 05 – Demonstrativo da Execução Orçamentária

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	642.137.723,88
Receita Intra-Orçamentária	249.366.856,85
Cota Financeira Recebida - Unidade Central	39.596,71
(-) Despesas Correntes	813.843.603,91
(-) Cota Financeira Concedida	5.404.612,00
(=) Superávit Orçamentário Corrente	72.295.961,53
Orçamento Capital	
Receita de Capital	1.438.867,74
(-) Despesa de Capital	37.920.828,56
(=) Déficit Orçamentário de Capital	-36.481.960,82
Resultado da Execução Orçamentária	
Superávit Orçamentário Corrente	72.295.961,53
Déficit Orçamentário de Capital	-36.481.960,82

Fonte: Balanço Orçamento. SIAFI

VALORES A RECEBER

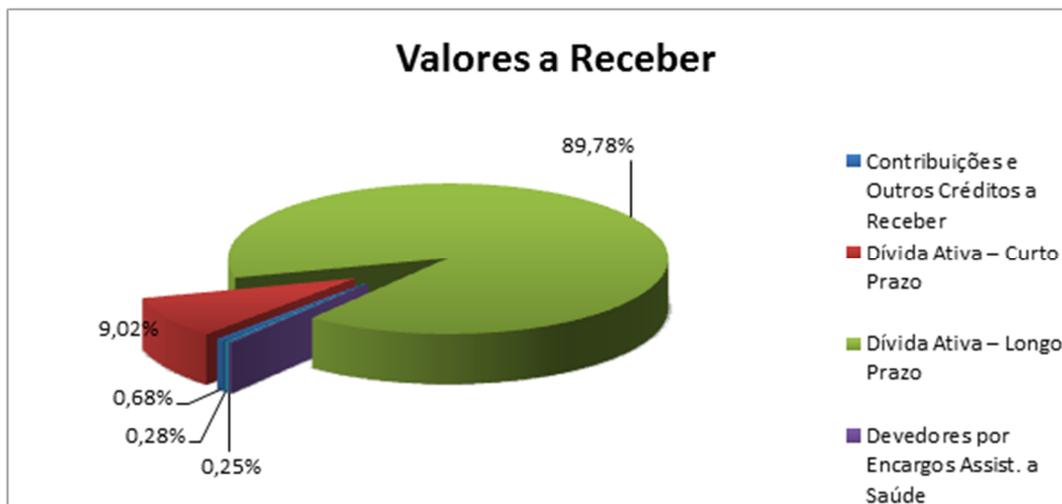
Os valores a receber do IPSEMG em 31/12/2012 totalizaram R\$ 460.497.216,59 e são créditos decorrentes, principalmente, de receita não recolhida em exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa, como se demonstra na Tabela 6:

Tabela nº 06 – Valores a Receber

CONTAS	VALOR R\$
Contribuições e Outros Créditos a Receber	3.112.777,45
Dívida Ativa – Curto Prazo	41.514.135,00
Dívida Ativa – Longo Prazo	413.413.396,84
Devedores por Encargos Assist. a Saúde	1.166.360,51
Empréstimos e Financiamentos	1.290.546,79
TOTAL	460.497.216,59

Fonte: Balanço Patrimonial Ativo.

Gráfico nº 05 – Valores a Receber



Fonte: Balanço Patrimonial Ativo.

O valor R\$ 3.112.777,45 inscrito neste exercício em Contribuições e Outros Créditos a Receber refere-se à inscrição de débitos por falta de pagamento de contribuição para a saúde em contratos administrativos da Secretaria de Estado de Defesa Social do estado de Minas Gerais, conforme informação do Departamento de Arrecadação.

Na conta “Devedores por Encargos de Assistência a Saúde – Segurado”, está registrado a coparticipação odontológica e internação hospitalar.

Na conta da Dívida Ativa estão inscritos pessoas físicas e jurídicas em débito com o Instituto, na sua maior parte, Prefeituras, Cartórios, Fundos Estaduais e ainda a Secretaria de Estado da Fazenda.

No exercício de 2012, foram feitos os ajustes contábeis necessários para atualização da dívida do Tesouro do Estado para com o IPSEMG e parcelamento com Prefeitura e Outros.

A atualização da dívida é feita em dezembro, quando do fechamento do Balanço, em consonância com a Secretaria de Estado da Fazenda, utilizando juros legais de 6% a.a.:

VALORES A PAGAR

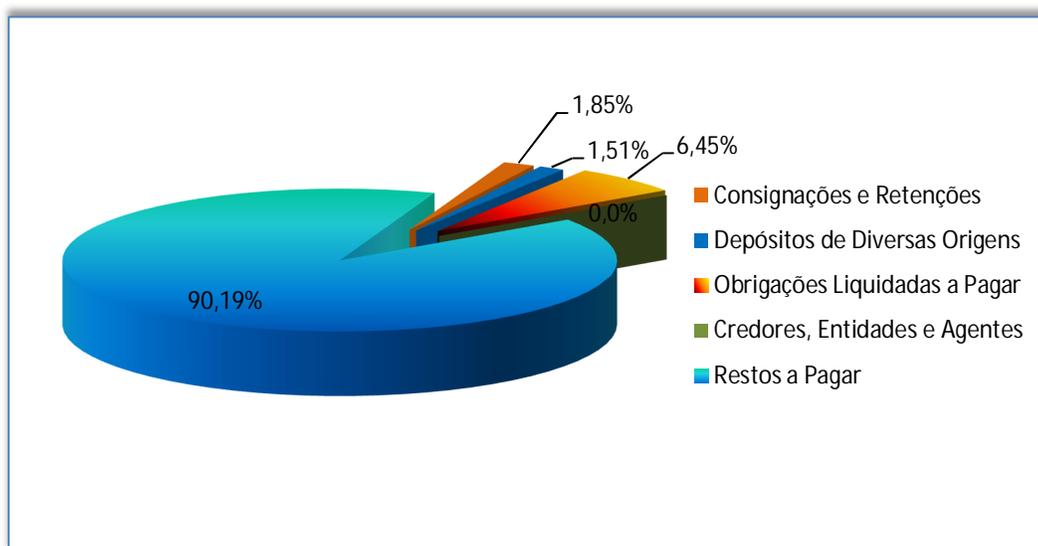
Os valores a pagar constantes das contas do passivo circulante, estão resumidas na Tabela 7:

Tabela nº 7 – Valores a Pagar

CONTAS	VALOR R\$
Consignações e Retenções	3.044.011,11
Depósitos de Diversas Origens	2.489.713,58
Obrigações Liquidadas a Pagar	10.626.427,31
Credores, Entidades e Agentes	3.592,57
Restos a Pagar	148.639.964,93
TOTAL	164.803.709,50

Fonte: Balanço Patrimonial - Passivo. SIAFI.

Gráfico nº 06 – Valores a Pagar



Fonte: Balanço Patrimonial – Passivo. SIAFI

Na conta Consignações e Retenções são lançados os valores de terceiros, cujo repasse acontece no momento do pagamento do valor principal ou ainda no mês subsequente, como IRRF, ISSQN, INSS e outras retenções.

Do total registrado na conta Obrigações Liquidadas a Pagar, R\$ 8.574.131,17 refere-se a folha de pessoal de dezembro que será paga em janeiro. O restante refere-se a despesas diversas do Instituto.

As despesas inscritas em restos a pagar a processar no final do exercício de 2012, atingiram R\$ 148.639.964,93, sendo sua maior parte referente às despesas relacionadas com a área de saúde, as quais não puderam ser liquidadas no exercício porque estavam ainda em processamento.

Para melhor compreensão dos registros na conta de Depósito de Diversas Origens no valor de R\$ 2.489.713,58, são demonstrados o seu detalhamento na Tabela 08.

Tabela nº 8 – Depósitos de Diversas Origens

GRUPO	CONTA	VALOR EM R\$
211.02.01.00	Cauções e Garantias Diversas	257.819,26
211.02.04.00	Depósitos para quem Direito	399.877,75
211.02.99.00	Outros Depósitos	1.832.016,57

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado do exercício de 2012 foi fortemente influenciado pelas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 121 de 29 de dezembro de 2011. Essas mudanças trouxeram incremento para a arrecadação do Instituto, pois aumentaram o rol de contribuintes e também o valor de contribuição.

O servidor e o pensionista contribuem com 3,2% do valor da remuneração ou benefício e os filhos menores de 21 anos não pagam contribuição. Os filhos com idade entre 21 e 35 anos contribuem com R\$ 30,00.

Foram estabelecidos os valores mínimos e máximos de contribuição para acesso à Assistência à Saúde no IPSEMG, sendo R\$ 30,00, como mínimo, e R\$ 250,00, como máximo, de contribuição. Exclui do cálculo do teto, a contribuição dos filhos entre 21 e 35 anos, que terá o acréscimo de R\$ 30,00 para cada filho.

Outro fato relevante para o Instituto foi a transferência para o FUNFIP da despesa com aposentadoria e pensão dos servidores municipais e de entidades conveniadas, conforme previsto no art. 39 da Lei nº 64/2002, alterada pela Lei nº 121/2011.

Áurea Vieira Gomes de Alcântara

Chefe do Departamento Contabilidade e Finanças

MASP 367.346-4 - CRCMG 78.111

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL DO IPSEMG

Para atender ao disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, relativo à situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, avaliamos a situação atuarial desse Instituto, tendo em vista compromissos em curso, na data-base de 31/12/2012.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 64/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais, e da Lei nº 18.682/2009, que instituiu o FUNAPEC, os compromissos em curso, relativos à pensão por morte, então responsabilidade do IPSEMG, foram transferidos para o Fundo Financeiro de Previdência, FUNFIP, e os compromissos relativos ao pecúlio e seguro coletivo, transferidos para o FUNAPEC, respectivamente. Como compromissos de natureza atuarial, eventualmente existentes, poder-se-ia identificar apenas os relativos à carteira do Fundo Hipotecário, em fase de extinção e superavitária.

No decorrer do exercício do ano de 2012, o Fundo Hipotecário apresentou a seguinte movimentação:

(+)	R\$ 1.349.772,43
(+/-)	(R\$ 59.225,64)
(=)	R\$ 1.290.546,79

Com base nas demonstrações financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, relativas ao quinquênio 2008-2012, é nosso parecer e entendimento que os compromissos do Fundo Hipotecário encontram-se em fase de extinção, não devendo serem observadas variações em seus compromissos, apresentando o fundo uma posição solvente e superavitária.

Cumpre-nos observar que na situação explicitada não foram refletidos os impactos de ações judiciais, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios a pagar, que possam vir a ser ajuizadas contra o IPSEMG.

Marcelo Nascimento Soares, MIBA
Assessor Técnico em Atuária
Atuário – Reg Mte 759
MASP 1077087-3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.6. B - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FUNPEMG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FUNPEMG

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Fundo iniciou as atividades operacionais do exercício de 2012, com saldo de R\$ 2.019.608.215,86, que somados as receitas registradas no ano, apresentou em 31/12/2012, o saldo de R\$ 2.647.873.461,84.

Os recursos financeiros do Fundo de Previdência são investidos no mercado de capitais, observando as normas estabelecidas na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

São demonstradas na tabela 01, as aplicações financeiras do FUNPEMG, indicando a instituição financeira onde estão alocados os recursos.

Tabela nº 01 – Demonstrativo de Investimentos – Exercício de 2012

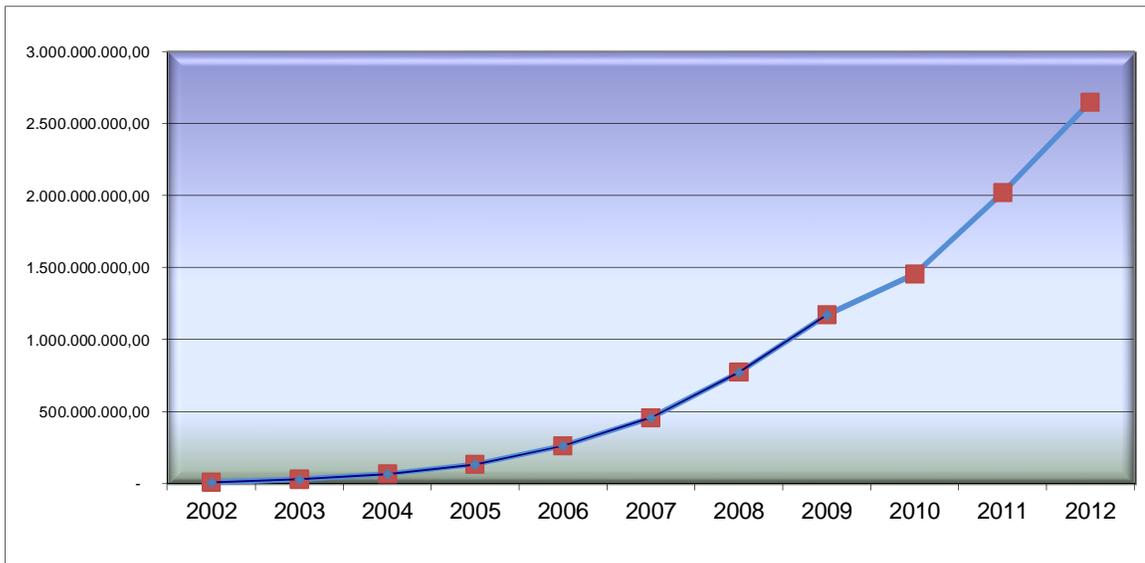
INVESTIMENTOS	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR	AV
Operações Compromissadas com Títulos Públicos		362.872.388,64	13,71
	Caixa Econômica Federal	331.869.884,95	12,54
	Banco Itaú	31.002.503,69	1,17
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	Banco Itaú	1.612.881.983,30	60,93
Fundos de Investimentos - RPPS		548.208.159,70	20,71
Fundos em Cotas de Fundos de Investimentos	Banco Itaú	81.210.163,64	3,07
	Caixa Econômica Federal	114.055.848,81	4,31
	Bradesco	71.481.875,08	2,70
	Votorantim	32.537.359,08	1,23
	HSBC	59.209.060,87	2,24
	Banco do Brasil	189.713.852,22	7,17
Fundos de Renda Variável		123.030.831,04	4,65
	Caixa Econômica Federal	118.557.081,04	4,48
	Banco do Brasil	4.473.750,00	0,17
TOTAL		2.646.993.362,68	100

Fonte: SIAFI - AV - Análise Vertical

Dos investimentos do Fundo, 60,93% estão aplicados em Títulos de Responsabilidade do Tesouro, 20,71% em Fundos de Investimentos, 13,71% em Operações Compromissadas e o restante, 4,65%, em Fundos de Renda Variável, respeitando os limites estabelecidos para os regimes próprios de previdência social previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

No Gráfico 01 está demonstrado o crescimento dos recursos do FUNPEMG, desde sua criação em 2002, destacando o crescimento substancial em suas reservas, chegando ao final de 2012, com R\$ 2,6 bilhões.

Gráfico nº 01 – Evolução do Saldo do FUNPEMG



Fonte: Balanço Patrimonial SIAFI.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2012 o Fundo continuou em fase de capitalização, não executando despesas previdenciárias em seu orçamento, apenas foram orçadas e contabilizadas suas receitas.

No final do exercício, foram registrados no SIAFI, na conta de receita os valores de R\$ 586.732,22 e R\$ 293.366,94, totalizando R\$ 880.099,16 referente à contribuição patronal e servidor, respectivamente, ocorre que esses valores não foram creditados na conta bancária do FUNPEMG dentro do exercício de 2012.

As receitas do FUNPEMG estão detalhadas na LOA – Lei Orçamentária Anual, que tem por função básica detalhar os valores das receitas e despesas.

São demonstradas na Tabela 02 a previsão e execução da receita em 2012.

Tabela nº 02 – Receita Prevista e Arrecadada em 2012

DESCRIÇÃO	Prevista	AV	Arrecadada	AV	Diferença
RECEITAS CORRENTES	415.025.202,00	59	467.051.674,07	74	52.026.472,07
Receitas de Contribuições	143.774.349,00	20	84.165.628,88	13	-59.608.720,12
Receita Patrimonial	254.203.719,00	36	378.781.847,08	60	124.578.128,08
Outras Receitas Correntes	17.047.134,00	2	4.104.198,11	1	-12.942.935,89
		-			
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	287.548.698,00	41	170.548.381,32	27	-117.000.316,68
Receitas de Contribuições - Patronal	287.548.698,00	41	170.548.381,32	27	-117.000.316,68
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE			-9.965.629,99	-2	-9.965.629,99
TOTAL	702.573.900,00	100	627.634.425,40	100	-74.939.474,60

Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI

O FUNPEMG arrecadou em 2012 o montante de R\$ 627.634.425,40, sendo R\$ 84.165.628,88 de Receita de Contribuições dos Servidores, R\$ 378.781.847,08 de Receita Patrimonial, que deduzindo a perda com aplicação financeira resultou em R\$ 368.816.217,09, R\$ 170.548.381,32 de Contribuição Patronal e apenas R\$ 4.104.198,11 com compensação financeira com INSS.

A receita total orçada em 2012 foi de R\$ 702.573.900,00 e a arrecadada foi de R\$ 627.634.425,40, apresentando, uma redução na arrecadação de R\$ 74.939.474,60. Esse decréscimo foi decorrente de redução de alíquotas de contribuição de servidor e patronal previstas na Lei nº 121 de 29 de dezembro de 2011, que mudou de 8% e 16% para 1% e 2% entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2012 e 6% e 12% entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2012.

Com a mudança nas alíquotas, as receitas de contribuições servidor e patronal tiveram uma queda em relação à estimativa inicial em aproximadamente 40%, com previsão de arrecadação de R\$ 431.323.047,00, sendo realizado somente R\$ 254.714.010,20.

A Lei Complementar nº 121/2011, alterou o art. 56 da Lei 64/2002, quanto às regras da compensação previdenciária, ficando no FUNPEMG somente a parte decorrente da receita de Compensação Financeira de seus segurados, ou seja, daqueles servidores inscritos no Regime Próprio a partir de 1º de janeiro de 2002. O restante dessa receita foi repassada para o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP. Portanto, o valor

estimado de R\$ 17.047.134,00 não foi totalmente arrecadado, apresentando uma queda na arrecadação de R\$ 12.942.935,89.

Os valores estimados em 2012 para a Receita Patrimonial tiveram uma variação positiva de aproximadamente 50%, sendo projetado R\$ 254.203.719,00 e arrecadado R\$ 378.781.847,08, representando um excesso de arrecadação de R\$ 124.578.128,08.

A Unidade responsável pelos Investimentos do Fundo esclareceu que o fator mais relevante para o aumento da receita patrimonial no período foi a variação da taxa básica de juros, que favoreceu os ativos do FUNPEMG, uma vez que a contabilização se faz a preço de mercado.

Nos meses de junho, setembro e novembro houve perda no valor de R\$ 9.965.629,99 da carteira de títulos públicos, decorrentes da variação da taxa de juros na precificação a mercado. Tais perdas mensais foram compensadas, no mesmo mês, pela receita dos demais ativos de forma que a receita financeira do FUNPEMG foi positiva em todos os meses, superando, inclusive, o valor previsto no orçamento.

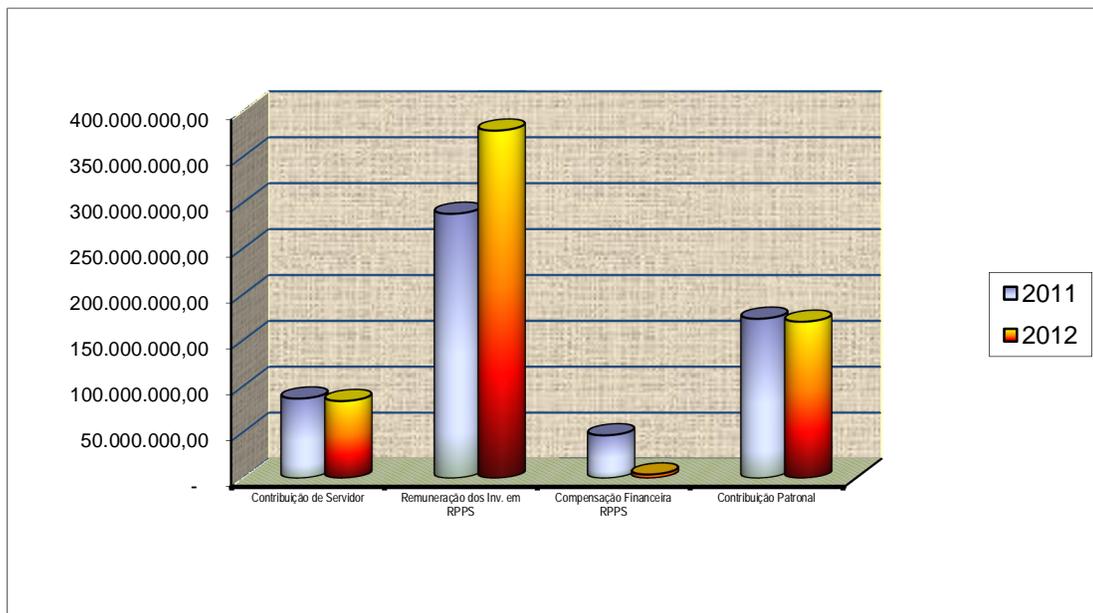
As receitas arrecadadas no exercício de 2012 totalizaram R\$ 627.634.425,40, com pouca variação em comparação ao exercício de 2011, conforme demonstrado na Tabela 03.

Tabela nº 03 – Comparativo das Receitas Realizadas – 2011-2012

DESCRIÇÃO	2011	AV	2012	AV	AH
Receitas Contribuições	86.848.199,36	15	84.165.628,88	13	-3
Contribuição de Servidor	86.848.199,36	15	84.165.628,88	13	-3
Receita Patrimonial	288.159.593,05	50	378.781.847,08	60	31
Remuneração dos Inv. em RPPS	288.159.593,05	50	378.781.847,08	60	31
Outras Receitas Correntes	46.838.617,97	8	4.104.198,11	1	-91
Compensação Financeira RPPS	46.838.617,97	8	4.104.198,11	1	-91
Receita Intra-Orçamentária	173.792.589,83	30	170.548.381,32	27	-2
Contribuição Patronal	173.792.589,83	30	170.548.381,32	27	-2
Dedução da Receita Corrente	-24.341.673,59	-4	-9.965.629,99	-2	-59
TOTAL	571.297.326,62	100	627.634.425,40	100	10

Fonte: Siafi

Gráfico nº 02 – Comparativo de Receita Realizada – 2011/2012



Fonte: SIAFI.

Fica demonstrado, pelos números acima, que somente a receita de remuneração de aplicação financeira teve crescimento comparando-se com 2011.

As receitas de contribuições, servidor e patronal, tiveram uma pequena queda em comparação a 2011, decorrente as alterações introduzidas pela Lei nº 121/2011.

A receita de compensação previdenciária, também em função da Lei 121/2011, teve queda significativa, em torno de 90% comparando-se com 2011. Esta receita é proveniente de processos analisados pelo INSS em decorrência de Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

A receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras teve um crescimento em relação ao exercício anterior de 31% e continuou sendo a receita mais representativa no exercício.

PASSIVO ATUARIAL

O Passivo Atuarial está registrado no Exigível a Longo Prazo e está coberto pelas aplicações realizadas, conforme demonstrado na Tabela 04.

Tabela nº 04 – Demonstrativo das Provisões

	2011	2012	AH
ATIVO CIRCULANTE	2.020.246.468,53	2.647.880.893,93	31,07
Provisões p/ Benefícios a Conceder			
- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios	2.003.105.268,50	2.631.543.533,23	31,37
Provisões Atuariais para Ajustes do Plano			
- Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	17.141.200,03	16.337.360,70	(4,69)

Fonte: Balanço Patrimonial. SIAFI.

As provisões para Benefícios estão constituídas em R\$ 2.631.543.533,23 e o restante, R\$ 16.337.360,70 foi contabilizado na conta Provisão Atuarial para contingências de Benefícios.

Na conta de provisão para contingências de benefícios é registrado o superávit técnico do plano, considerando que os mesmos serão utilizados para corrigir eventuais distorções ou equalizar o plano atuarial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Complementar nº 121 de 29 de dezembro de 2011, trouxe mudanças significativas para o Fundo de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - FUNPEMG.

Foram alteradas as alíquotas de contribuições, passando de 16% patronal e 8% servidor para 2% patronal e 1% servidor, nos meses de competência de janeiro a junho/2012 e 12% patronal e 6% servidor, nos meses de competência julho a dezembro/2012.

O art. 56, inciso IV, foi alterado pela LC Nº 121/2011, passando a ser receita do FUNPEMG somente os créditos relativos à compensação financeira, quando referentes aos segurados do próprio Fundo. Houve também a exclusão dos benefícios de auxílio reclusão, licença maternidade, licença saúde e abono família dos Fundos Previdenciários, passando a ser responsabilidade do Órgão em que o servidor estiver vinculado.

A partir de janeiro de 2013, o FUNPEMG será o responsável pelo pagamento dos benefícios de aposentadoria dos servidores, que ingressaram no Estado a partir de 01 de janeiro de 2002 e pensão por morte.

A execução orçamentária e financeira é registrada no SIAF, seguindo o Plano de Contas do Estado, com adaptações necessárias às normas do MTPS e conceitos da Lei 4.320/64, tendo como referência a Lei 64/02 que instituiu o Fundo Previdenciário do Estado de Minas Gerais (FUNPEMG).

Áurea Vieira Gomes de Alcântara

Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças

MASP 367.346-4 - CRCMG 78.111

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL - FUNPEMG

OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUNPEMG, fundo em regime de capitalização que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais**, na data-base de 31/12/2012, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08 e da Lei Complementar Estadual nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual no. 121/2011, todas com a redação vigente na data-base da avaliação.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do RPPS, nos termos do art.3º da Lei Complementar Estadual nº 64/02;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos do art. 4º. da Lei Complementar Estadual nº64/02;
- c) Empregadores: os entes estatais aos quais estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;

- f) Salário Real de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o RGPS;
- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;

- o) Mínimo Atuarial ou Exigível Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei Complementar Estadual nº 64/02 instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Face às disposições dessa, podem ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) Categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorreu até 31/12/2001;
- b) Categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorreu a partir de 01/01/2002;
- c) Categoria de Inativos e Pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorra até 31/12/2012, segundo disposição da LCE 110/09. Cabe salientar que os atuais aposentados e pensionistas incluem-se na presente categoria; e

- d) Categoria de Novos Inativos e Pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorra após 31/12/2012, segundo disposição da LCE 110/09.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada por meio de duas figuras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP – Fundo Financeiro de Previdência; e
- b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais podem ser, de forma simplificada, esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Tendo em vista os objetivos da presente avaliação, a mesma contempla apenas as responsabilidades do FUNPEMG.

BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS

1. Dados Fornecidos

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) posição do ativo do FUNPEMG, na data-base da avaliação;
- b) arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS do Estado de Minas Gerais e posicionados em 30/11/2012;
- c) demonstrativo das receitas de contribuição ao FUNPEMG do exercício do ano de 2012; e
- d) demonstrativo de aplicações dos ativos financeiros do FUNPEMG do exercício do ano de 2012.

Pelo campo FUNDO, constante dos arquivos magnéticos, foram identificados os servidores efetivos contribuintes para o FUNPEMG, sendo a massa desses considerada para a presente avaliação.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2012, também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

2. Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros:

QUADRO A1 - Ativos			
Descrição	Feminino	Masculino	Total
Numero de Participantes	43.360	22.865	66.225
Idade Média (anos)	41,0	38,3	40,0
SRC Médio	R\$ 2.415,11	R\$ 3.262,31	R\$ 2.707,62
Remuneração Média	R\$ 2.576,29	R\$ 3.480,03	R\$ 2.871,33
Numero de Professores	22.639	6.891	29.530

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

QUADRO A2 - Inativos			
Descrição	Feminino	Masculino	Total
Frequência	Zero	Zero	Zero
Idade Média (anos)	Zero	Zero	Zero
SRC médio	Zero	Zero	Zero

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

Descrição	QUADRO A3 - Pensionistas		
	Feminino	Masculino	Total
Frequência	Zero	Zero	zero
Idade Média (anos)	Zero	Zero	zero
SRC médio	Zero	Zero	zero

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente.

Cabe observar que, em virtude da LCE 121/2011, os denominados auxílios previdenciários não mais fazem parte do rol de benefícios do FUNPEMG.

1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

2. Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda Mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

3. Aposentadoria por Idade ou Compulsória

A aposentadoria por idade ou compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

4. Aposentadoria Proporcional

A aposentadoria proporcional consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5. Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante falecido que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

6. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC41/03 foram:

- a. Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;
- b. Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c. Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d. Fim da paridade: para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos

índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;

- e. Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f. Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g. Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
 - i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
 - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
 - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
 - 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
 - 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
 - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- h. Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

No que se refere ao teto remuneratório, no caso específico do Estado de Minas Gerais, por meio da Emenda Constitucional Estadual no. 79/2008, adotou-se a faculdade prevista no parágrafo 12 do art. 37 da Constituição Federal (com a redação dada pela EC no. 47/05), que dispõe:

“Art.37.

(...)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo

Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores."

Dessa forma, em virtude de Emenda à Constituição Estadual, o teto remuneratório tem seu limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 24 da Constituição Estadual, conforme segue:

“Art. 24 – A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices entre servidor público civil e militar, se fará sempre na mesma data.

§ 1º – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do art. 37 da Constituição da República e observado o disposto no § 5º deste artigo.”

Salienta-se ainda que foram contempladas, na presente avaliação, as regras específicas para policiais civis, por meio da Lei Complementar estadual 98/ 2007, e professores, vigentes no Estado de Minas Gerais.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, segundo o texto da Orientação Normativa 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas Previdênciária Social do Ministério da Previdência Social.

7. Regras Permanentes

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 - Mulher	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

8. Regras de Transição

Quadro T1	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<p>Observação:</p> <p>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;</p> <p>- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio;</p> <p>- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p>	<p>Observação:</p> <p>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;</p> <p>- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.</p>

Quadro T2 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T2 – Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 – TC,</div> Onde: <div style="text-align: center;">TC: tempo de contribuição e TC >= 35 anos</div>	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 – TC</div> Onde: <div style="text-align: center;">TC: tempo de contribuição e TC >= 30 anos</div>
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

9. Direito Adquirido

Quadro DA1 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA-1 Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA2	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA4	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora , inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

10. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 até 31/12/2005 , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 após 31/12/2005 , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR3		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 até 31/12/2005 (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

Quadro TR4		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 após 31/12/2005 (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

Quadro P4	
POR IDADE	
Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

HIPÓTESES ATUARIAIS

1. Taxa Real de Juros

Utilizamos taxa de juros reais de 6 % a.a (seis por cento) ou sua equivalente mensal.

2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)

Estimativa de crescimento real dos salários dos ativos de 1,3380% aa.

Cabe ressaltar que o parâmetro mínimo recomendado pela legislação em vigor é da ordem de 1,00% aa.

3. Crescimento dos Benefícios

Estimativa de crescimento real dos benefícios: ZERO.

Cabe ressaltar que a legislação em vigor é omissa sobre tal parâmetro, indicando assim que o mínimo a ser adotado é ZERO.

4. Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

5. Compensação Financeira

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

6. Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras

Não recomendamos a adoção dessas hipóteses, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Cabe registrar que essas hipóteses encontram suporte técnico e legal, sendo acolhidas tanto pela bibliografia técnica especializada, quanto pela Ciência Atuarial. Contudo, dado ao horizonte temporal que tais hipóteses contemplam e as componentes conjunturais e políticas que encerram, temos desaconselhado sua utilização.

Assim, a presente avaliação não utilizou tais hipóteses. Ou seja, foi elaborada com:

- a) crescimento da futura massa participantes-titulares: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

7. Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (q_x): Annuity Table 1983 – MALE;
- b) Tábua de Mortalidade para Inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q_x^i). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MPS 403/08, no que se refere à mortalidade de inválidos, a tábua de mortalidade geral elaborada para ambos os sexos pelo IBGE é a recomendada como parâmetro mínimo.

8. Composição Familiar

Optamos por adotar as seguintes hipóteses, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários e o processo de consistência cadastral ainda em curso:

- a) Cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) O cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever.

9. Capacidade Salarial

Como fator de capacidade salarial adotamos 100%.

10. Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios adotamos 100%.

11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 1,00 % aa, para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas que incide sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

12. Outras Hipóteses e Considerações

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS-MG, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 30,50 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (3,0 anos) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;

- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

REGIMES FINANCEIROS

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão: Repartição de Capitais de Cobertura;

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

Cabe observar que, em 18/01/2013, foi publicada no D.O.U, alteração da Portaria MPS 403/2008, relativa a regime financeiro a ser adotado para as pensões decorrente de segurados aposentados. Pela alteração publicada, o regime mínimo passará a ser, segundo nosso entendimento, o de capitalização. Pela data de publicação e vigência da portaria, entendemos que tal modificação aplicar-se-á apenas às avaliações com data-base a partir do exercício de 2013. Dessa forma, na próxima avaliação atuarial, o regime financeiro do benefício de pensão de aposentados deverá ser alterado para o regime financeiro de capitalização, para o qual adotaremos o método de capitalização denominado de Individual Level Premium (a premio nivelado, em tradução livre). O efeito esperado é uma pequena elevação do custo da pensão de aposentados.

PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1. Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores:

QUADRO B - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial			
A	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição
1	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada no ano (%)	12,1903%	
2	Rentabilidade nominal exigida, acumulada no ano (%)	12,1889%	
3	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada nos últimos dez anos (%)	313,59%	
4	Rentabilidade nominal exigida, acumulada nos últimos dez anos (%)	240,43%	
5	Ativo do Plano	R\$ 2.646.993.362,68	
6	Resultado Atuarial do Plano	R\$ 15.449.829,45 OK	
7	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 11.298.330.050,4 4	N/E
8	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	N/E	N/E
9	Reservas matemáticas	R\$ 2.631.543.533,23	N/E
10	Valor Atual dos Salários Futuros, em x	R\$ 28.167.898.723,5 0	N/E
11	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 1.112.939.363,35	N/E
12	Valor atual da compensação financeira - a pagar	Zero	N/E
13	Valor atual das contribuições futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	N/E	N/E
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	N/E	N/E
15	Valor atual das contribuições futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 4.644.203.756,36	N/E
16	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 2.909.643.397,50	N/E
17	Folha salarial mensal dos ativos – SRC	R\$ 179.311.955,01	N/E
18	Folha salarial mensal dos ativos – SRB	R\$ 179.311.955,01	N/E
15	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	N/E	N/E
16	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	N/E	N/E
17	Folha de proventos mensal dos pensionistas	N/E	N/E
18	Folha mensal de auxílio-doença	N/A	N/A
19	Folha mensal de salário-maternidade	N/A	N/A
20	Folha mensal de auxílio-reclusão	N/A	N/A
21	Folha mensal de salário-família	N/A	N/A
N/E - Não existe		N/D - Não disponível	N/A - Não se aplica
Para os dados não disponíveis, procedimentos de registro estão sendo implementados para sua acumulação			

2. Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios

No que se refere à posição do Plano de Benefícios do FUNPEMG, de acordo com os dados recebidos, verificamos o seguinte, no exercício do ano de 2012:

QUADRO C – Análise Comparativa do Resultado Atuarial dos Últimos Exercícios				
Rubrica	2009	2010	2011	2012
Ativo Líquido**	R\$ 1.170.434.361,26	R\$ 1.448.949.141,91	R\$ 2.019.608.215,86	R\$ 2.646.993.362,68
Reserva de benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Superavit/Déficit em relação a BC	R\$ 1.170.434.361,26	R\$ 1.448.949.141,91	R\$ 2.019.608.215,86	R\$ 2.646.993.362,68
Reserva de Benefícios a Conceder, Líquida de Comp. Prev.	(R\$ 1.156.892.239,92)	(R\$ 1.408.904.364,81)	(R\$ 2.003.105.268,50)	(2.631.543.533,23)
Superavit/Déficit Final	R\$ 13.542.121,35	R\$ 40.044.777,10	R\$ 16.502.947,36	R\$ 15.449.829,45

** Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente provisionados.

Conforme pode ser observado no *Quadro C* acima, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base da presente avaliação, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, apresentando um superávit da ordem de R\$ 15.449.829,45 .

Comparando o resultado do exercício de 2012 com o resultado dos três últimos exercícios imediatamente anteriores, pode-se observar que a posição superavitária do plano, apesar de não significativa face a seus compromissos, vem sendo mantida ao longo dos últimos 3 anos, em que pese o incremento do número de participantes e da elevação do nível salarial no mesmo período.

3. Plano de Custeio

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 64/02, com a redação vigente na data-base da presente avaliação, pode ser mantido.

Dessa forma, a alíquota de contribuição dos segurados deve ser mantida em 11,0 % (onze por cento), aplicável sobre a remuneração de contribuição (também denominada de SRC salário real de contribuição) e a alíquota patronal de contribuição em 19,0 % (dezenove por cento), também aplicável sobre a remuneração de contribuição do servidor.

Cabe salientar que caso as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alteradas, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do exercício no qual ocorra a alteração das normas e critérios de concessão.

PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS

1. Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

Na data-base da presente avaliação, não existiam participantes em benefício pelo FUNPEMG, em virtude do Fundo contemplar apenas os novos segurados a partir de 01/01/2002 e contar com uma carência para concessão de benefícios, segundo a Lei.

Assim sendo, o passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto apenas pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Dessa maneira, o FUNPEMG deverá registrar as seguintes posições, em seu balanço patrimonial, na data-base de 31/12/2012:

QUADRO E - Provisão / Fundo / Reserva	
Descrição	Montante
1. Aposentadorias	R\$ 2.631.543.533,23
1.1. Reserva de Benefícios a Conceder	R\$ 2.631.543.533,23
1.2. Reserva de Benefícios Concedidos ⁽¹⁾	Zero ⁽¹⁾
2. Pensão	Zero ⁽²⁾
2.1. Reserva de Benefícios a Conceder	Não Aplicável
2.2. Reserva de Benefícios Concedidos ⁽²⁾	Zero
3. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
4. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
5. Reserva de Contingência ⁽³⁾	R\$ 15.449.829,45 ⁽³⁾
6. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações	
(1) Como o FUNPEMG não tem participantes em benefício, o montante dessa reserva é zero.	
(2) Pelo regime financeiro adotado para o benefício de pensão – repartição de capitais de cobertura – o benefício de pensão necessita apenas de reserva de benefícios concedidos. Contudo, como o FUNPEMG não tem participantes em benefício, o montante dessa reserva é zero	
(3) Em virtude de eventual ajuste no Balancete utilizado para a presente avaliação, a Reserva de Contingência registrada contabilmente poderá apresentar pequena diferença em relação ao valor apresentado, sem que isso venha a inverter a posição superavitária do regime. Em qualquer hipótese, o montante dessa reserva deve registrar a diferença positiva entre o Ativo Líquido e o Passivo Atuarial do plano, até o limite de 25% do somatório das reservas matemáticas do plano.	

2. Reservas e Provisões

As reservas e provisões exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

2.1 Reserva de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo S_x o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade x , a reserva de benefícios a conceder após t anos de seu ingresso no RPPS será:

$${}_tV_x = FR^{\text{BAC}} \cdot S_x$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

2.2 Reserva de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria B_y , concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade y , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FR^{\text{BC}}_{\text{Apos}} \cdot B_y, \text{ onde } FR^{\text{BC}}_{\text{Apos}} \text{ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.}$$

Para uma aposentadoria B^{INV}_y , concedida por invalidez a um participante-titular de idade y , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FR^{\text{BC}}_{\text{Inv}} \cdot B^{\text{INV}}_y, \text{ onde } FR^{\text{BC}}_{\text{Inv}} \text{ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.}$$

Para uma pensão B_z , concedida a um pensionista de idade z , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

${}_tV_z = FR_{Pen}^{BC} \cdot B_z$, onde FR_{Pen}^{BC} é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

2.3 Reserva de Contingência

Face a futuras e possíveis oscilações no Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário, torna-se necessário constituir uma reserva de contingência, com parte de eventuais superávits apurados nos exercícios superavitários. Esta reserva deverá ser constituída anualmente, após a apuração dos resultados do exercício.

A constituição desta Reserva será de 100% do superávit técnico apurado, ao final do exercício.

A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caso de Déficit Técnico, apurado atuarialmente por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer do Atuário.

Esta reserva deverá ser constituída até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas do RPPS, assim entendidas a Reserva de Benefícios a Conceder e a Reserva de Benefícios Concedidos.

2.4 Reserva para Ajustes do Plano

Da mesma forma que a Reserva de Contingência, a Reserva para Ajustes do Plano registrará o superávit apurado e que não foi transferido para aquela.

A reversão desta reserva só deverá ocorrer, obrigatoriamente, depois de exaurida a Reserva de Contingência, em caso de Déficit Técnico apurado por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer atuarial.

2.5 Reserva de benefícios a regularizar

É o montante de benefícios já concedidos e vencidos (ou já devidos), porém ainda não efetivamente pagos.

2.6 Aplicação

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte da Entidade, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

RENTABILIDADE DOS ATIVOS E EXIGÊNCIA MÍNIMA ATUARIAL

1. Rentabilidade dos Ativos

O plano de benefícios de responsabilidade do FUNPEMG, face às suas características, regimes e métodos financeiros, exige uma rentabilidade mínima do Fundo Garantidor de Benefícios, formado pelas contribuições e demais recursos vertidos ao plano.

Com relação à rentabilidade das aplicações, em conformidade com a exigência legal e segundo os dados de receitas e despesas financeiras do exercício do ano de 2012, verificamos que a rentabilidade das aplicações do FUNPEMG foi superior ao mínimo atuarial exigido de 12,1889% (IPCA + 6,00% aa), atingindo 12,1903% no exercício de 2012.

A rentabilidade dos últimos exercícios pode ser observada no quadro abaixo.

QUADRO F – Rentabilidade dos Ativos						
Ano	Indexador do Exercício**	Taxa de Juros Reais Exigida	Exigida	Alcançada	Rentab. Alcançada Atendeu ao Mínimo ?	Diferença entre Alcançada e Exigida
2006	2,81%	6,00%	8,98%	15,08%	SIM	5,60%
2007	5,16%	6,00%	11,47%	11,82%	SIM	0,32%
2008	6,48%	6,00%	12,87%	12,34%	NÃO	(0,47%)
2009	4,11%	6,00%	10,36%	9,97%	NÃO	(0,35%)
2010	6,47%	6,00%	12,85%	10,20%	NÃO	(2,35%)
2011	6,08%	6,00 %	12,44%	12,54%	SIM	0,10%
2012	5,8386%	6,00%	12,1889%	12,1903%	SIM	0,0014%

Nota: Até o exercício de 2011, INPC. A partir do exercício de 2012, IPCA.

Analisando a política de investimentos estabelecida pelo Conselho de Administração do FUNPEMG e seguida pelo Comitê de Investimentos do Fundo, identificamos um alongamento da carteira de investimentos iniciada no decorrer do exercício do ano de 2010, por meio de aquisição de títulos públicos de médio e longo prazo, com maior possibilidade de manter uma melhor aderência à meta atuarial estabelecida para o FUNPEMG.

2. Rentabilidade Mínima

A rentabilidade mínima, denominada Mínimo ou Meta Atuarial (MA), é estabelecida em função dos parâmetros técnicos utilizados na elaboração do Plano de Benefícios do RPPS do Estado de Minas Gerais, bem como em função dos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei Federal 9.717/98 e recomendados na Portaria MPS 403/08.

O Mínimo Atuarial (MA) é uma taxa obtida por meio da conjugação da taxa técnica real de juros utilizada, da estimativa de crescimento real dos salários, da estimativa de crescimento real dos benefícios, do fluxo de contribuições vertidas e da performance das bases biométricas do plano. Cabe salientar que os três primeiros parâmetros supracitados são índices reais, ou seja, acima de qualquer reposição decorrente de fatores inflacionários.

De maneira a facilitar a gestão financeira dos ativos e a comparação com as taxas de juros do mercado, o Mínimo Atuarial é apresentado já composto com o índice utilizado no Plano de Benefícios para balizar as reposições inflacionárias de salários e benefícios.

Analisando o comportamento da reposição salarial (decorrente de processo inflacionário) dos últimos 09 anos, observamos que a mesma não se verificou integralmente na massa de participantes, se comparada com os quatro índices mais utilizados para reposição inflacionária: IGP, IGPM, INPC e IPCA.

Tendo em vista a massa existente de participantes e à sua perenidade, a falta de aderência a algum índice inflacionário normalmente conduziria à adoção de índice próprio. Contudo, em virtude de características próprias do Plano de Benefícios e dos critérios de reajuste salarial da massa, entendemos ser temerária a adoção de índice próprio para compor o mínimo atuarial, pois poder-se-ia estar agregando ao mesmo componente sazonal e estranho.

Dessa forma, optamos por adotar um dos quatro índices supracitados, para compor o mínimo atuarial, tendo sido adotado o INPC, até a avaliação do exercício de 2011.

No decorrer do ano de 2011, o IBGE, responsável pela apuração do INPC, promoveu estudos e alterou a cesta de produtos e serviços que compunham, tanto o INPC, quanto o IPCA. Após análise do estudo e à luz dos reajustes dos salários e benefícios, entendemos como prudente a troca do indexador, a partir do exercício de 2012, do INPC para o IPCA, em que pese a faixa de número de salários mínimos que os dois contemplam.

Cabe salientar que, apenas para fins gerenciais, recomendamos a elaboração de um vetor de acompanhamento de recomposição salarial do Estado de Minas Gerais, bem como a elaboração de um Mínimo Atuarial Gerencial (MAG) com tal vetor.

Apesar de não ser adequado, no momento, para balizar o Plano de Benefícios, poderia vir a ser um índice útil para fins de acompanhamento e gestão financeira do plano, se comparado com o Mínimo Atuarial (MA) e com a Rentabilidade Líquida dos Ativos do Plano (sempre apurada pelo método da Taxa Interna de Retorno do período).

Para fins gerenciais, o MAG, o MA e a RLAP, quando comparados hierarquicamente *ao par*, poderiam apresentar as seguintes situações (em um dado momento t), em se verificando todas as demais hipóteses não contempladas pelo Mínimo Atuarial (MA):

SITUAÇÃO DOS ÍNDICES	SITUAÇÃO DO PLANO
$MAG = MA_t = RLAP_t$	Situação ideal, na qual a rentabilidade obtida é exatamente igual à necessária atuarialmente, não existindo exigibilidade oculta
$MAG_t > MA_t > RLAP_t$	Situação de Déficit Técnico, líquido e certo, em virtude da rentabilidade dos ativos ter sido aquém da rentabilidade exigida atuarialmente. Tal déficit pode tornar-se ainda maior, caso as reposições das perdas inflacionárias registradas pelo MAG (acima do MA) - exigibilidade oculta - não venham a ser registradas pelo MA, em algum momento futuro do tempo.
$MAG_t < MA_t > RLAP_t$	Situação de Déficit Técnico em virtude da rentabilidade dos ativos ter sido aquém da rentabilidade exigida atuarialmente. Tal déficit pode vir a ser amortizado, caso as perdas inflacionárias registradas pelo MAG não venham a ser repostas.
$MAG_t > MA_t < RLAP_t$	Situação de Superávit Técnico, líquido e certo, em virtude da rentabilidade dos ativos ter sido além da rentabilidade exigida atuarialmente. Tal superávit pode tornar-se menor ou ser zerado, caso as reposições inflacionárias registradas pelo MAG (acima do MA) - exigibilidade oculta - não venham a ser registradas pelo MA, em algum momento futuro do tempo.
$MAG_t < MA_t < RLAP_t$	Situação de Superávit Técnico, líquido e certo, em virtude da rentabilidade dos ativos ter sido além da rentabilidade exigida atuarialmente. Tal superávit pode tornar-se ainda maior, caso as perdas inflacionárias registradas pelo MAG não venham a ser repostas.

Deve-se observar que em virtude da existência de dois tempos distintos na vida dos participantes - Tempo de Contribuição e Tempo de Benefício -, os parâmetros de crescimento real de salários e benefícios também são distintos.

Por conseguinte, a existência de dois índices de Mínimo Atuarial deve ser admitida, da seguinte forma:

- a) Mínimo Atuarial para os ativos garantidores das Reservas de Benefícios a Conceder, (MAc) relativo ao tempo de contribuição; e

- b) Mínimo Atuarial para os ativos garantidores das Reservas de Benefícios Concedidos (MAb), relativo ao tempo de benefício.

Assim sendo, face o exposto até o momento, é nosso parecer que a rentabilidade mínima dos ativos do FUNPEMG, exigida pelo Mínimo ou Meta Atuarial, deve ser estabelecida como sendo:

- a) Para os Ativos Garantidores das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder:

$$MA_C = IRS + (1 + i_t) / (1 + q_c)$$

Onde:

IRS: índice anual de reposição salarial. No caso em foco: IPCA acumulado de 12 meses;

i_t : taxa técnica real de juros. No caso em foco: 6,00 %aa ou sua equivalente mensal;

q_c : taxa de crescimento real dos salários;

- b) Para os Ativos Garantidores das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos:

$$MA_C = IRS + (1 + i_t) / (1 + q_b)$$

Onde:

IRS: índice anual de reposição de benefício. No caso em foco: IPCA acumulado de 12 meses;

i_t : taxa técnica real de juros. No caso em foco: 6,00 %aa ou sua equivalente mensal;

q_b : taxa de crescimento real dos benefícios;

3. Aplicação dos Ativos Garantidores das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Os ativos garantidores das provisões, fundos e reservas técnicas deverão ser aplicados de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte da Entidade, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, também, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação. Relembramos que, a imobilização do patrimônio, é benéfica a pessoas físicas, mas não a pessoas jurídicas com obrigatoriedade de apresentar um rendimento mínimo sobre o patrimônio.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo teve por finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUNPEMG, fundo em regime de capitalização que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**, na data-base de 31/12/2012, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08 e da Lei Complementar Estadual nº 64/02, todas com a redação vigente na data-base da avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes do RPPS do Estado de Minas Gerais, posicionados em 30/11/2012 e atualizados para 31/12/2012.

Pelo campo “Data de Admissão” e campo “FUNDO”, constante dos arquivos, foram identificados os participantes efetivos, cuja data de admissão era posterior a 31/12/2001 e que tem vertido contribuição para o FUNPEMG, observadas as disposições da LCE 64/02. Esses foram considerados participantes do FUNPEMG para fins da avaliação atuarial e do presente parecer.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2012, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

No decorrer do exercício do ano de 2012, observamos regularidade no fluxo de contribuição, tendo sido executado o plano de custeio estabelecido para esse exercício, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados.

Com relação à rentabilidade das aplicações, em conformidade com a exigência legal e segundo os dados de receitas e despesas financeiras do exercício do ano de 2012, verificamos que a rentabilidade das aplicações do FUNPEMG foi superior ao mínimo atuarial exigido de 12,1889% (IPCA + 6,00% aa), atingindo 12,1903% no exercício de 2012.

Analisando a política de investimentos estabelecida pelo Conselho de Administração do FUNPEMG e seguida pelo Comitê de Investimentos do Fundo, foi mantida a tendência de alongamento da carteira de investimentos, por meio de aquisição de títulos públicos de médio e longo prazo, com maior possibilidade de manter uma melhor aderência à meta atuarial estabelecida para o FUNPEMG.

No que se refere ao resultado e à posição do Plano de Benefícios do FUNPEMG, de acordo com os dados recebidos, verificamos o seguinte, na data-base de 31/12/2012:

QUADRO G – Posição do Plano	
Descrição	Montante
Ativo Líquido	R\$ 2.646.993.362,68
Reserva de benefícios Concedidos	R\$ 0,00
Superavit/Deficit em relação a BC	R\$ 2.646.993.362,68
Reserva de benefícios a Conceder	(2.631.543.533,23)
Superavit/Deficit Final	R\$ 15.449.829,45

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio escalonado, estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 com a vigente em 31/12/2012, poderá ser mantido, sendo esse:

Alíquota de contribuição patronal	19,0%
Alíquota de contribuição dos segurados	11,0%
TOTAL	30,0%

As reservas apuradas estão baseadas na massa de dados fornecida para cálculo, nas datas de corte definidas e nos critérios de concessão de benefícios. Em 31/12/2012, as provisões e reservas devem registrar as seguintes posições:

QUADRO H – Provisão / Fundo / Reserva	
Descrição	Montante
1. Aposentadorias	R\$ 2.631.543.533,23
1.1. Reserva de Benefícios a Conceder	R\$ 2.631.543.533,23
1.2. Reserva de Benefícios Concedidos ⁽¹⁾	Zero ⁽¹⁾
2. Pensão	Zero ⁽²⁾
2.1. Reserva de Benefícios a Conceder	Não Aplicável
2.2. Reserva de Benefícios Concedidos ⁽²⁾	Zero
3. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
4. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
5. Reserva de Contingência ⁽³⁾	R\$ 15.449.829,45 ⁽³⁾
6. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações	
(1) Como o FUNPEMG não tem participantes em benefício, o montante dessa reserva é zero.	
(2) Pelo regime financeiro adotado para o benefício de pensão – repartição de capitais de cobertura – o benefício de pensão necessita apenas de reserva de benefícios concedidos. Contudo, como o FUNPEMG não tem participantes em benefício, o montante dessa reserva é zero	
(3) Em virtude de eventual ajuste no Balancete utilizado para a presente avaliação, a Reserva de Contingência registrada contabilmente poderá apresentar pequena diferença em relação ao valor apresentado, sem que isso venha a inverter a posição superavitária do regime. Em qualquer hipótese, o montante dessa reserva deve registrar a diferença positiva entre o Ativo Líquido e o Passivo Atuarial do plano, até o limite de 25% do somatório das reservas do Plano.	

As provisões e reservas deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do MPS, registrando-se na reserva de contingência e na reserva para ajustes do plano, o superávit verificado no plano.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra os entes patronais do RPPS, contra o próprio FUNPEMG ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

Marcelo Nascimento Soares, MIBA
Assessor Técnico em Atuária
Atuário – Reg IBA 759
MASP 1077087-3

T01 - Montante de Salário de Contribuição, Por Idade e Sexo

Idade	Feminino	Masculino	Total
18	1.390.56		1.390.56
20	2.605.65	3.460.16	6.065.81
21	9.692.18	9.656.03	19.348.21
22	100.066.93	152.873.78	252.940.71
23	208.487.61	325.865.26	534.352.87
24	424.580.43	578.096.42	1.002.676.85
25	493.013.21	799.345.53	1.292.358.74
26	865.695.05	952.078.38	1.817.773.43
27	1.248.884.97	1.356.574.94	2.605.459.91
28	1.636.117.36	1.623.183.42	3.259.300.78
29	2.638.972.17	2.477.112.35	5.116.084.52
30	3.713.837.65	3.438.714.73	7.152.552.38
31	4.710.506.15	4.128.680.93	8.839.187.08
32	4.909.686.10	4.691.152.89	9.600.838.99
33	5.342.911.21	5.037.887.96	10.380.799.17
34	5.291.784.48	4.803.796.72	10.095.581.20
35	5.672.372.10	4.901.547.75	10.573.919.85
36	5.574.188.39	4.297.571.37	9.871.759.76
37	4.682.056.01	3.694.287.14	8.376.343.15
38	4.379.870.67	3.391.253.89	7.771.124.56
39	4.044.974.51	3.261.245.55	7.306.220.06
40	4.192.492.38	2.685.374.58	6.877.866.96
41	4.011.048.59	2.420.286.74	6.431.335.33
42	3.864.066.71	2.308.066.38	6.172.133.09
43	3.675.661.78	1.922.997.63	5.598.659.41
44	3.500.832.39	1.790.221.76	5.291.054.15
45	3.423.982.99	1.543.324.14	4.967.307.13
46	2.973.565.63	1.218.365.16	4.191.930.79
47	2.920.768.07	1.351.093.79	4.271.861.86
48	2.795.698.04	1.309.791.29	4.105.489.33
49	2.625.089.45	1.193.933.28	3.819.022.73
50	2.538.622.34	1.029.545.43	3.568.167.77
51	2.007.676.51	857.420.06	2.865.096.57
52	1.662.243.35	795.060.07	2.457.303.42
53	1.505.540.53	624.872.50	2.130.413.03
54	1.286.734.23	572.972.07	1.859.706.30
55	1.136.240.89	451.855.16	1.588.096.05
56	938.663.31	356.339.81	1.295.003.12
57	789.564.93	361.154.36	1.150.719.29
58	665.931.50	327.014.18	992.945.68
59	560.405.85	291.164.60	851.570.45
60	442.493.67	247.522.67	690.016.34
61	324.375.66	185.572.28	509.947.94
62	233.913.08	166.246.02	400.159.10
63	213.308.18	185.662.23	398.970.41
64	156.796.05	110.083.35	266.879.40
65	117.582.94	100.187.65	217.770.59
66	71.939.88	86.390.06	158.329.94
67	57.335.68	75.604.82	132.940.50
68	47.873.62	74.814.68	122.688.30
69	27.138.70	25.352.74	52.491.44
Total	104.719.280.32	74.592.674.69	179.311.955.01

T02 – Frequência de Participantes, Por Idade e Sexo

Idade	Feminino	Masculino	Total
18	1		1
20	2	2	4
21	7	3	10
22	53	68	121
23	106	141	247
24	207	255	462
25	251	336	587
26	399	384	783
27	504	489	993
28	632	547	1.179
29	945	748	1.693
30	1.217	943	2.160
31	1.569	1.104	2.673
32	1.611	1.204	2.815
33	1.746	1.256	3.002
34	1.752	1.283	3.035
35	1.891	1.297	3.188
36	1.950	1.163	3.113
37	1.787	1.034	2.821
38	1.765	934	2.699
39	1.741	904	2.645
40	1.756	842	2.598
41	1.798	756	2.554
42	1.760	759	2.519
43	1.743	647	2.390
44	1.643	625	2.268
45	1.644	561	2.205
46	1.464	502	1.966
47	1.442	480	1.922
48	1.400	500	1.900
49	1.313	427	1.740
50	1.228	390	1.618
51	1.022	335	1.357
52	825	296	1.121
53	718	255	973
54	617	234	851
55	545	193	738
56	468	155	623
57	371	138	509
58	317	128	445
59	287	111	398
60	215	85	300
61	177	76	253
62	119	73	192
63	113	48	161
64	81	39	120
65	54	37	91
66	36	31	67
67	30	20	50
68	25	18	43
69	13	9	22
Total	43.360	22.865	66.225

**T03 - DEMONSTRATIVO ATUARIAL DA PROJEÇÃO DE RECEITAS E
DESPESAS**

No.	Ano	Receitas	Despesas	Saldo do Ano	Saldo Acumulado	Ano
1	2013	860.716.832,86	13.745.760,46	846.971.072,40	3.493.964.435,08	2013
2	2014	919.481.963,47	40.782.626,44	878.699.337,03	4.372.663.772,12	2014
3	2015	979.394.530,35	89.925.271,32	889.469.259,03	5.262.133.031,15	2015
4	2016	1.039.841.480,42	123.157.233,53	916.684.246,89	6.178.817.278,03	2016
5	2017	1.101.490.890,40	160.255.663,36	941.235.227,04	7.120.052.505,08	2017
6	2018	1.164.297.135,48	200.183.925,91	964.113.209,57	8.084.165.714,65	2018
7	2019	1.227.953.632,20	244.528.680,20	983.424.952,00	9.067.590.666,65	2019
8	2020	1.291.906.270,77	294.615.899,48	997.290.371,30	10.064.881.037,95	2020
9	2021	1.356.509.698,87	345.314.552,06	1.011.195.146,82	11.076.076.184,76	2021
10	2022	1.421.589.380,45	398.132.627,33	1.023.456.753,13	12.099.532.937,89	2022
11	2023	1.486.039.809,90	460.598.862,69	1.025.440.947,21	13.124.973.885,10	2023
12	2024	1.550.711.563,00	521.456.539,66	1.029.255.023,34	14.154.228.908,44	2024
13	2025	1.614.934.659,79	586.196.563,83	1.028.738.095,96	15.182.967.004,40	2025
14	2026	1.674.726.723,94	685.755.938,68	988.970.785,26	16.171.937.789,66	2026
15	2027	1.730.647.538,79	795.432.315,87	935.215.222,93	17.107.153.012,58	2027
16	2028	1.787.979.612,04	858.023.975,35	929.955.636,70	18.037.108.649,28	2028
17	2029	1.843.921.032,26	925.648.526,48	918.272.505,77	18.955.381.155,05	2029
18	2030	1.898.227.288,65	997.632.024,29	900.595.264,35	19.855.976.419,40	2030
19	2031	1.889.854.025,72	1.492.913.143,02	396.940.882,70	20.252.917.302,11	2031
20	2032	1.902.200.244,72	1.610.766.567,02	291.433.677,71	20.544.350.979,81	2032
21	2033	1.915.344.861,75	1.672.830.069,31	242.514.792,44	20.786.865.772,26	2033
22	2034	1.923.836.651,10	1.740.505.600,89	183.331.050,21	20.970.196.822,47	2034
23	2035	1.926.967.846,01	1.814.288.191,58	112.679.654,42	21.082.876.476,89	2035
24	2036	1.871.282.757,99	2.202.415.072,07	(331.132.314,08)	20.751.744.162,81	2036
25	2037	1.835.127.411,03	2.295.938.551,65	(460.811.140,62)	20.290.933.022,20	2037
26	2038	1.792.395.452,16	2.375.513.252,68	(583.117.800,53)	19.707.815.221,67	2038
27	2039	1.742.991.364,33	2.440.318.212,95	(697.326.848,62)	19.010.488.373,05	2039
28	2040	1.683.505.694,77	2.511.868.883,12	(828.363.188,35)	18.182.125.184,70	2040
29	2041	1.614.052.983,61	2.582.357.638,30	(968.304.654,68)	17.213.820.530,02	2041
30	2042	1.540.766.712,39	2.622.629.857,96	(1.081.863.145,57)	16.131.957.384,45	2042
31	2043	1.460.544.221,43	2.656.697.861,50	(1.196.153.640,07)	14.935.803.744,39	2043
32	2044	1.376.548.977,54	2.667.494.358,35	(1.290.945.380,81)	13.644.858.363,57	2044
33	2045	1.288.736.847,31	2.660.868.303,58	(1.372.131.456,26)	12.272.726.907,31	2045
34	2046	1.196.358.388,67	2.645.834.655,84	(1.449.476.267,17)	10.823.250.640,14	2046
35	2047	1.100.148.094,40	2.622.548.126,54	(1.522.400.032,14)	9.300.850.608,00	2047
36	2048	999.987.328,35	2.591.732.792,21	(1.591.745.463,86)	7.709.105.144,14	2048
37	2049	895.810.028,04	2.554.076.852,32	(1.658.266.824,28)	6.050.838.319,86	2049

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos - Orçamento da seguridade social - 2013 a 2087 - FUNPEMG

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2013	860.716.832,86	13.745.760,46	846.971.072,40	3.493.964.435,08
2014	919.481.963,47	40.782.626,44	878.699.337,03	4.372.663.772,12
2015	979.394.530,35	89.925.271,32	889.469.259,03	5.262.133.031,15
2016	1.039.841.480,42	123.157.233,53	916.684.246,89	6.178.817.278,03
2017	1.101.490.890,40	160.255.663,36	941.235.227,04	7.120.052.505,08
2018	1.164.297.135,48	200.183.925,91	964.113.209,57	8.084.165.714,65
2019	1.227.953.632,20	244.528.680,20	983.424.952,00	9.067.590.666,65
2020	1.291.906.270,77	294.615.899,48	997.290.371,30	10.064.881.037,95
2021	1.356.509.698,87	345.314.552,06	1.011.195.146,82	11.076.076.184,76
2022	1.421.589.380,45	398.132.627,33	1.023.456.753,13	12.099.532.937,89
2023	1.486.039.809,90	460.598.862,69	1.025.440.947,21	13.124.973.885,10
2024	1.550.711.563,00	521.456.539,66	1.029.255.023,34	14.154.228.908,44
2025	1.614.934.659,79	586.196.563,83	1.028.738.095,96	15.182.967.004,40
2026	1.674.726.723,94	685.755.938,68	988.970.785,26	16.171.937.789,66
2027	1.730.647.538,79	795.433.315,87	935.215.222,93	17.107.153.012,58
2028	1.787.979.612,04	858.023.975,35	929.955.636,70	18.037.108.649,28
2029	1.843.921.032,26	925.648.526,48	918.272.505,77	18.955.381.155,05
2030	1.898.227.288,65	997.632.024,29	900.595.264,35	19.855.976.419,40
2031	1.889.854.025,72	1.492.913.143,02	396.940.882,70	20.252.917.302,11
2032	1.902.200.244,72	1.610.766.567,02	291.433.677,71	20.544.350.979,81
2033	1.915.344.861,75	1.672.830.069,31	242.514.792,44	20.786.865.772,26
2034	1.923.836.651,10	1.740.505.600,89	183.331.050,21	20.970.196.822,47
2035	1.926.967.846,01	1.814.288.191,58	112.679.654,42	21.082.876.476,89
2036	1.871.282.757,99	2.202.415.072,07	(331.132.314,08)	20.751.744.162,81
2037	1.835.127.411,03	2.295.938.551,65	(460.811.140,62)	20.290.933.022,20
2038	1.792.395.452,16	2.375.513.252,68	(583.117.800,53)	19.707.815.221,67
2039	1.742.991.364,33	2.440.318.212,95	(697.326.848,62)	19.010.488.373,05
2040	1.683.505.694,77	2.511.868.883,12	(828.363.188,35)	18.182.125.184,70
2041	1.614.052.983,61	2.582.357.638,30	(968.304.654,68)	17.213.820.530,02
2042	1.540.766.712,39	2.622.629.857,96	(1.081.863.145,57)	16.131.957.384,45
2043	1.460.544.221,43	2.656.697.861,50	(1.196.153.640,07)	14.935.803.744,39
2044	1.376.548.977,54	2.667.494.358,35	(1.290.945.380,81)	13.644.858.363,57
2045	1.288.736.847,31	2.660.868.303,58	(1.372.131.456,26)	12.272.726.907,31
2046	1.196.358.388,67	2.645.834.655,84	(1.449.476.267,17)	10.823.250.640,14
2047	1.100.148.094,40	2.622.548.126,54	(1.522.400.032,14)	9.300.850.608,00
2048	999.987.328,35	2.591.732.792,21	(1.591.745.463,86)	7.709.105.144,14
2049	895.810.028,04	2.554.076.852,32	(1.658.266.824,28)	6.050.838.319,86
2050	787.623.582,75	2.510.316.378,24	(1.722.692.795,48)	4.328.145.524,38
2051	675.448.267,63	2.460.652.375,18	(1.785.204.107,56)	2.542.941.416,82
2052	558.910.385,53	2.407.156.208,12	(1.848.245.822,59)	694.695.594,23
2053	437.900.092,68	2.349.136.343,81	(1.911.236.251,13)	(1.216.540.656,90)
2054	385.373.024,62	2.287.394.355,62	(1.902.021.331,01)	(3.118.561.987,90)
2055	373.761.958,86	2.221.194.991,91	(1.847.433.033,05)	(4.965.995.020,96)
2056	361.358.383,79	2.150.346.457,54	(1.788.988.073,75)	(6.754.983.094,71)
2057	348.144.779,12	2.074.709.333,14	(1.726.564.554,02)	(8.481.547.648,73)
2058	334.111.859,44	1.994.186.200,57	(1.660.074.341,13)	(10.141.621.989,86)
2059	319.264.505,35	1.908.767.838,91	(1.589.503.333,56)	(11.731.125.323,42)
2060	303.626.019,04	1.818.544.428,15	(1.514.918.409,10)	(13.246.043.732,52)
2061	287.240.517,65	1.723.729.525,47	(1.436.489.007,82)	(14.682.532.740,34)
2062	270.177.233,89	1.624.685.759,23	(1.354.508.525,34)	(16.037.041.265,68)
2063	252.532.530,32	1.521.938.064,73	(1.269.405.534,41)	(17.306.446.800,09)
2064	234.432.058,75	1.416.188.200,64	(1.181.756.141,89)	(18.488.202.941,98)
2065	216.030.779,96	1.308.317.275,49	(1.092.286.495,53)	(19.580.489.437,50)
2066	197.508.570,49	1.199.362.163,64	(1.001.853.593,15)	(20.582.343.030,66)
2067	179.062.867,83	1.090.474.533,97	(911.411.666,14)	(21.493.754.696,80)
2068	160.901.883,03	982.880.949,23	(821.979.066,20)	(22.315.733.763,00)
2069	143.233.537,10	877.819.138,14	(734.585.601,04)	(23.050.319.364,04)
2070	126.253.820,89	776.468.796,69	(650.214.975,80)	(23.700.534.339,84)
2071	110.140.352,07	679.912.317,47	(569.771.965,40)	(24.270.306.305,24)
2072	95.045.944,78	589.095.830,30	(494.049.885,53)	(24.764.356.190,77)
2073	81.092.820,31	504.792.410,12	(423.699.589,81)	(25.188.055.780,58)
2074	68.370.152,21	427.584.987,52	(359.214.835,31)	(25.547.270.615,89)
2075	56.931.352,72	357.848.080,95	(300.916.728,23)	(25.848.187.344,12)
2076	46.794.110,75	295.744.498,43	(248.950.387,68)	(26.097.137.731,80)
2077	37.943.565,44	241.241.763,97	(203.298.198,53)	(26.300.435.930,33)
2078	30.334.325,13	194.122.388,02	(163.788.062,88)	(26.464.223.993,22)
2079	23.894.855,08	154.007.718,06	(130.112.862,98)	(26.594.336.856,19)
2080	18.534.345,64	120.397.491,59	(101.863.145,95)	(26.696.200.002,14)
2081	14.148.680,39	92.704.269,42	(78.555.589,03)	(26.774.755.591,18)
2082	10.625.505,85	70.283.091,28	(59.657.585,43)	(26.834.413.176,60)
2083	7.848.866,51	52.459.245,46	(44.610.378,95)	(26.879.023.555,56)
2084	5.703.124,96	38.552.065,28	(32.848.940,32)	(26.911.872.495,87)
2085	4.077.248,33	27.901.031,86	(23.823.783,52)	(26.935.696.279,40)
2086	2.869.332,37	19.893.799,64	(17.024.467,27)	(26.952.720.746,67)
2087	1.989.377,12	13.984.151,19	(11.994.774,07)	(26.964.715.520,73)

Fundo: FUNPEMG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. C - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FUNFIP

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FUNFIP

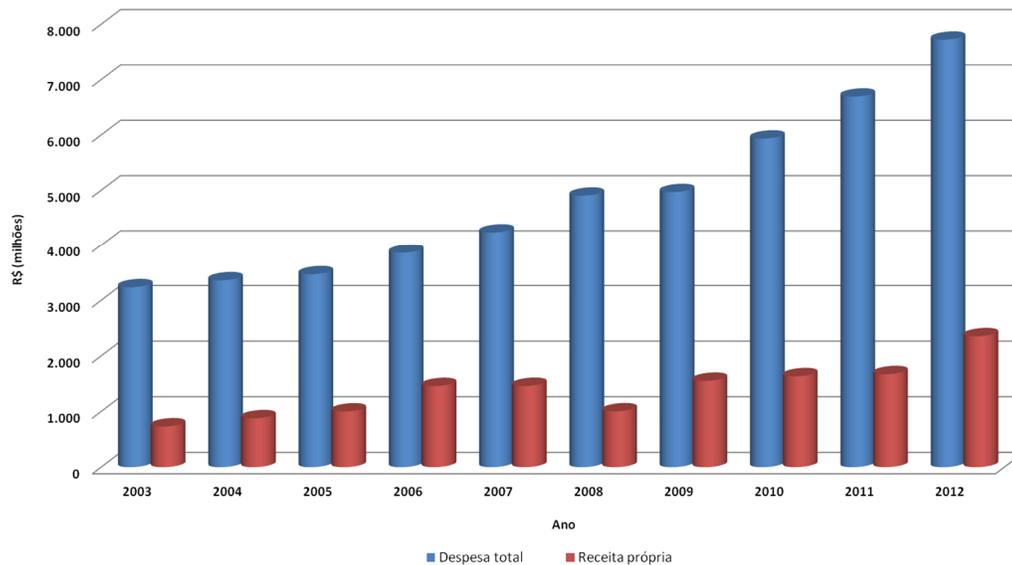
Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP criado pela Lei Complementar nº 64/02, alterada pelas LC nºs 77/04, 79/04, 100/07, 110/09 e 121/11 é responsável em prover os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos aos inativos do Estado de Minas Gerais. Os recursos para pagar os inativos têm origem nas contribuições previdenciárias do funcionalismo público e as contribuições patronais. A lei prevê ainda, a complementação das receitas com recursos do Tesouro Estadual, no caso de insuficiência dessas receitas para cobrir as despesas com aposentados. A execução das despesas com inativos dos demais poderes se dá nos respectivos Órgãos, utilizando os recursos arrecadados e repassados pelo Fundo.

As despesas do FUNFIP são obrigações especiais decorrentes de comandos constitucionais e legais, não constituindo objeto de uma política pública discricionária do Estado, razão pela qual ordinariamente não se apura o impacto socioeconômico dos produtos decorrentes da execução das ações de governo programadas para o fundo.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita própria (fontes 42 e 43) e da despesa total (procedência 5) vinculada ao FUNFIP:

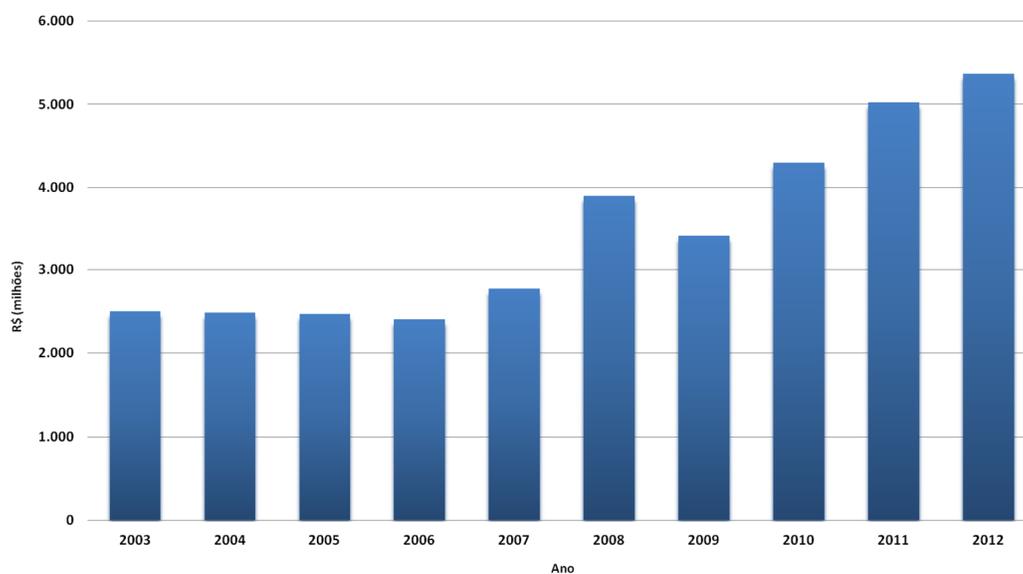
Evolução da Despesa Total e das Receitas Próprias do Funfip - Minas Gerais - 2003-2012



Fonte: Armazém de informações SIAFI. Cálculos elaborados pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária

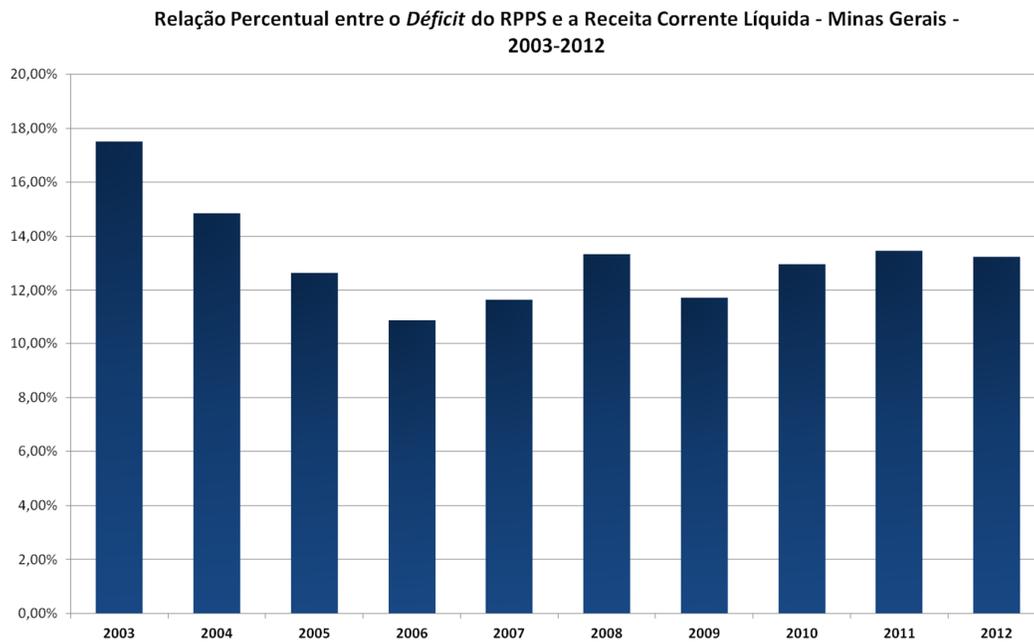
A partir dos dados supracitados, é possível também verificar a evolução do déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o que é melhor visualizado a partir do seguinte gráfico:

Evolução do déficit do Regime Próprio de Previdência Social - Minas Gerais - 2003-2012



Fonte: Armazém de informações SIAFI. Cálculos elaborados pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPPO).

O déficit do Regime Próprio de Previdência Social, o qual é financiado com recursos do orçamento fiscal, apresenta a seguinte evolução em relação à receita corrente líquida:



Fonte: Armazém de informações SIAFI. Cálculos elaborados pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária.

Áurea Vieira Gomes de Alcântara
Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças
MASP 367.346-4 - CRCMG 78.111

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL – FUNFIP

OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais**, na data-base de 31/12/2012, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08, bem como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 121/2011, todas com a redação vigente na data-base da avaliação.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do RPPS, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 64/02;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos do art. 4º. da Lei Complementar Estadual nº 64/02;
- c) Empregadores: os entes estatais aos quais estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;

- f) Salário Real de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes;
- o) Mínimo Atuarial ou Exigível Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio;

- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei Complementar Estadual nº 64/02 instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Face às disposições dessa, podem ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) Categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorreu até 31/12/2001;
- b) Categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorreu a partir de 01/01/2002;
- c) Categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorra até 31/12/2012. Cabe salientar que os atuais aposentados e pensionistas incluem-se na presente categoria; e
- d) Categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorra após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada por meio de duas figuras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP – Fundo Financeiro de Previdência; e

b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais podem ser, de forma simplificada, esboçadas da seguinte forma:

a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;

b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

A Lei Complementar no. 100/07, por meio do art. 7º, em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIP os servidores em exercício na data de publicação daquela lei, nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Os servidores vinculados ao FUNFIP, por força da Lei Complementar 100/07, são incluídos na “Categoria de Segurados Ativos em Transição”.

Tendo em vista os objetivos da presente avaliação, a mesma contempla apenas as responsabilidades do FUNFIP.

BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS

1. Dados Fornecidos

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS do Estado de Minas Gerais;

Pelo campo FUNDO, constante dos arquivos magnéticos, foram identificados os servidores efetivos contribuintes para o FUNFIP, sendo a massa desses considerada para a presente avaliação.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2012, devidamente atualizada para 31/12/2012. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

2. Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros:

QUADRO A1 - Ativos			
Descrição	Feminino	Masculino	Total
Frequência	160.986	57.199	218.185
Idade Média (anos)	48,44	49,51	48,72
SRC médio (R\$)	R\$ 2.061,96	R\$ 4.028,81	R\$ 2.577,59
SRC Folha (R\$)	R\$ 331.945.437,78	R\$ 230.444.549,31	R\$ 562.389.987,09

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

QUADRO A2 – Aposentados			
Descrição	Feminino	Masculino	Total
Frequência	154.061	38.813	192.874
Idade Média (anos)	67,54	70,45	68,12
SRC médio (R\$)	R\$ 2.016,68	R\$ 6.400,87	R\$ 2.898,93
SRC Folha (R\$)	R\$ 310.691.478,74	R\$ 248.436.850,74	R\$ 559.128.329,48

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

QUADRO A3 – Pensionistas			
Descrição	Feminino	Masculino	Total
Frequência	28.459	9.976	38.435
Idade Média (anos)	65,9	57,1	63,6
SRC médio (R\$)	R\$ 3.314,18	R\$ 1.639,98	R\$ 2.879,64
SRC Folha (R\$)	R\$ 94.318.370,57	R\$ 16.360.433,29	R\$ 110.678.803,86

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente avaliação.

Cabe observar que, em virtude da LCE 121/2011, os denominados auxílios previdenciários não mais fazem parte do rol de benefícios do FUNFIP.

1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

2. Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

- ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;

- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

Como medida de segurança, para fins de cálculo, consideramos que todas as aposentadorias por invalidez serão sempre integrais.

3. Aposentadoria por Idade ou Compulsória

A aposentadoria por idade ou compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

4. Aposentadoria por Proporcional

A aposentadoria proporcional consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5. Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante falecido que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

6. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo

de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;

- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade - Para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
 - i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
 - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
 - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;

2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
- iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

No que se refere ao teto remuneratório, no caso específico do Estado de Minas Gerais, por meio da Emenda Constitucional Estadual no. 79/2008, adotou-se a faculdade prevista no parágrafo 12 do art. 37 da Constituição Federal (com a redação dada pela EC no. 47/05), que dispõe:

“Art. 37.....
(...)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.”

Dessa forma, em virtude de Emenda à Constituição Estadual, o teto remuneratório tem seu limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 24 da Carta Estadual, conforme segue:

“ Art . 24 – A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices entre servidor público civil e militar, se fará sempre na mesma data.

§ 1º – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do art. 37 da Constituição da República e observado o disposto no § 5º deste artigo.”

Adicionalmente, contemplou-se também, no presente estudo, as regras específicas para policiais civis e professores vigentes no Estado de Minas Gerais.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, constante nos anexos da Orientação Normativa 01, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas Previdênciária Social do Ministério da Previdênciária Social.

7. Regras Permanentes

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).

<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. 	<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo
---	--

Quadro P3 - Mulher	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05</p>	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
<p>Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos</p>	<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>	<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>	<p>Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. 	<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

Quadro P4	
POR IDADE	
Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

8. Regras de Transição

Quadro T1	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

Quadro T2 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T2 – Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 – TC,</div> Onde: <div style="text-align: center;">TC: tempo de contribuição e TC >= 35 anos</div>	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 – TC</div> Onde: <div style="text-align: center;">TC: tempo de contribuição e TC >= 30 anos</div>
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

9. Direito Adquirido

Quadro DA1 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA-1 Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA2	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O e acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA4	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora , inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

10. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR3		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 até 31/12/2005 (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

Quadro TR4		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 após 31/12/2005 (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

HIPÓTESES ATUARIAIS

1. Taxa de Juros

Utilizamos taxa de juros reais de 6 % a.a (seis por cento) ou sua equivalente mensal.

2. Crescimento dos Salários

Mantivemos a estimativa de crescimento real anual dos salários dos ativos: 1,83% a.a.

3. Crescimento dos Benefícios

Mantivemos a estimativa de crescimento real anual dos benefícios: 0,50% a.a.

4. Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

5. Compensação Financeira

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

6. Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras

Não recomendamos a adoção dessas hipóteses, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Cabe registrar que essas hipóteses encontram suporte técnico e legal, sendo acolhidas tanto pela bibliografia técnica especializada, quanto pela Ciência Atuarial. Contudo, dado ao horizonte temporal que essas hipóteses contemplam e as componentes conjunturais e política que encerram, temos desaconselhado sua utilização.

Assim, a presente avaliação não utilizou tais hipóteses. Ou seja, foi elaborada com:

- a) crescimento da futura massa participantes-titulares: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

7. Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (q_x): Annuity Table 1983 – MALE;
- b) Tábua de Mortalidade para inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

8. Composição Familiar

Optamos por adotar as seguintes hipóteses, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários e o processo de consistência cadastral ainda em curso:

- a) Cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira (o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) O cônjuge ou companheira (o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e

inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever.

9. Capacidade Salarial

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

10. Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 1,00 % aa, para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas que incide sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

12. Outras Hipóteses e Considerações

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS-MG, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo

do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 24,0 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (3,192599 anos) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;

- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

REGIMES FINANCEIROS

Pelas disposições da LCE 64/2002, com a redação vigente na data da presente avaliação, o FUNFIP tem regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples. Ou seja, o regime financeiro adotado para o FUNFIP é similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período.

Entendemos como necessário estimar também o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, consubstanciado pelo valor das reservas matemáticas e provisões técnicas, como se o FUNFIP em regime de capitalização estivesse, para fins de comparação e acompanhamento de sua evolução ao longo do tempo. Entretanto, salientamos que tais valores não podem e não devem ser levados a resultado ou para as demonstrações financeiras do FUNFIP, face ao regime financeiro do mesmo.

Para estimar o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, como se em capitalização estivesse, adotamos os mesmos regimes financeiros do FUNPEMG (fundo em regime de capitalização), a saber:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;

d) Pensão: Repartição de Capitais de Cobertura.

PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1. Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores:

QUADRO B - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial			
A	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição
1	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada no ano (%)	N/A	
2	Rentabilidade nominal exigida, acumulada no ano (%)	N/A	
3	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada nos últimos três anos (%)	N/A	
4	Rentabilidade nominal exigida, acumulada nos últimos três anos (%)	N/A	
5	Ativo do Plano	N/A	
6	Resultado Atuarial do Plano	Zero**	
7	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	N/A	R\$ 1.341.313.385,14
8	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	N/A	R\$ 8.244.111.522,31
9	Reservas matemáticas	N/A	N/A
10	Valor Atual dos Salários Futuros	N/A	R\$ 5.257.486.983,63
11	Valor atual da compensação financeira - a receber	N/A	N/D
12	Valor atual da compensação financeira - a pagar	N/A	N/D
13	Valor atual das contribuições futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	N/A	N/E
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	N/A	R\$ 217.571.052,06
15	Valor atual das contribuições futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	N/A	R\$ 531.625.116,94
16	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	N/A	R\$ 307.782.962,44
17	Folha salarial mensal dos ativos – SRC	N/A	R\$ 562.389.987,09
18	Folha salarial mensal dos ativos – SRB	N/A	R\$ 562.389.987,09
15	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	N/A	R\$ 14.537.336,57
16	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	N/A	R\$ 544.590.992,92
17	Folha de proventos mensal dos pensionistas	N/A	R\$ 110.678.803,86
18	Folha mensal de auxílio-doença	N/A	N/A
19	Folha mensal de salário-maternidade	N/A	N/A
20	Folha mensal de auxílio-reclusão	N/A	N/A
21	Folha mensal de salário-família	N/A	N/A
N/E - Não existe N/D - Não disponível N/A - Não se aplica,			
Observações: - Face ao regime financeiro de repartição simples, varias dos campos da tabela acima não se aplicam ao FUNFIP. - ** O resultado do plano é ZERO, pois face ao regime financeiro do FUNFIP, o Tesouro Estadual é responsável por qualquer insuficiência financeira.			

2. Resultado Atuarial e Plano de Custeio: Posição do Plano de Benefícios

Face a natureza financeiro-orçamentária do FUNFIP, o passivo atuarial é representado pelas despesas correntes do período (um ano, no caso em foco).

Contudo, entendemos como necessário estimar o compromisso atual líquido do Plano de Benefícios da FUNFIP, a valor presente, como se em regime de capitalização estivesse, para fins de comparação com o fundo capitalizado. Sob essa ótica de análise, estimamos e obtivemos, em função dos dados recebidos e dos cálculos realizados o seguinte:

Reserva	Montante
1. Aposentadorias	R\$ 105.781.848.119,35
1.1 Reserva de Benefícios a Conceder	R\$ 37.540.979.823,59
1.2 Reserva de Benefícios Concedidos	R\$ 68.240.868.295,76
2. Pensão	R\$ 11.127.053.385,90
2.1. Reserva de Benefícios Concedidos	R\$ 11.127.053.385,90
TOTAL GERAL	R\$ 116.908.901.505,24

Reiteramos, entretanto, que tais valores não podem e não devem ser levados a resultado ou para as demonstrações financeiras do FUNFIP, face ao regime financeiro do mesmo (repartição simples). Os valores informados no quadro anterior tem apenas caráter informativo, para propiciar comparação com o FUNPEMG.

Tendo em vista os resultados obtidos pela presente avaliação por meio da técnica de avaliação por valor presente e os obtidos pela técnica de avaliação por projeção, dada a natureza da FUNFIP e a forma de seu custeio, entendemos que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Nos termos da legislação vigente, na data-base da presente avaliação, o plano de custeio a ser executado no exercício do ano de 2013 seria o seguinte:

- a) servidores ativos: 11% do salário real de contribuição;
- b) inativos e pensionistas: alíquota de 11% sobre a parte do benefício de aposentadoria e pensão, conforme o caso, que exceder ao teto de contribuição ao RGPS, observadas as isenções estabelecidas em lei no caso das aposentadorias por invalidez e pensões dessas decorrentes; e
- c) entidades empregadoras: o previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002,

para o FUNFIP.

Em caso de déficit do sistema, cabe ainda ao Estado aportar recursos para a cobertura do mesmo, independentemente da contribuição normal já vertida em virtude do plano de custeio estabelecido em Lei.

Dessa maneira, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o próximo exercício, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício.

Cabe salientar que as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alterados, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do presente exercício.

PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais**, na data-base de 31/12/2012, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08, , inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 121/2011, todas com a redação vigente na data-base da avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes do RPPS do Estado de Minas Gerais.

Pelo campo “Data de Admissão” e campo “Regime”, constante dos arquivos, foram identificados os participantes efetivos, cuja data de admissão era anterior a 31/12/2001 e que tem vertido contribuição para o FUNFIP, observadas as disposições da LCE 64/02.

Esses foram considerados participantes do FUNFIP, para fins da avaliação atuarial e do presente parecer, bem como todos os atuais inativos e pensionistas do RPPS.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2012, devidamente atualizada para 31/12/2012. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2012, tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, face a garantia legal de cobertura de eventual déficit em razão do regime financeiro adotado, observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Tendo em vista os resultados obtidos pela presente avaliação por meio da técnica de avaliação por valor presente e os obtidos pela técnica de avaliação por projeção, dado ao regime financeiro adotado para o FUNFIP, sua natureza e a forma de seu custeio, é nosso entendimento que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

No decorrer do exercício do ano de 2012, observamos regularidade no fluxo de contribuição, tendo sido executado o plano de custeio estabelecido para esse exercício, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões.

No que se refere ao plano de custeio, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o exercício do ano de 2013, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício.

Cumpre-nos observar que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FUNFIP ou contra os gestores do RPPS.

Marcelo Nascimento Soares, MIBA
Assessor Técnico em Atuária
Atuário – Reg IBA 759
MASP 1077087-3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. D - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSM

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

SOBRE O INSTITUTO

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte, vinculada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG). É sucessor da Caixa Beneficente da Força Pública de Minas Gerais, criada pela Lei n.º. 565, de 19 de setembro de 1911, com a finalidade de prestar assistência previdenciária aos seus beneficiários.

Diferente da maioria dos institutos de previdência, o plano de benefícios do IPSM assegura apenas o pagamento de pensões, alguns auxílios e assistência à saúde.

SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes, à Legislação atual do Instituto e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo IPSM.

O atual modelo do IPSM está respaldado na Lei n.º. 10.366, de 28 de dezembro de 1990 (alterada pelas Leis n.º. 12.565, de 07 de julho 1997 e Lei n.º. 13.962, de 27 de janeiro de 2001) e a Avaliação Atuarial está disposta no Decreto n.º. 32.609, de 11 de março de 1991. A Lei Complementar 125/2012 reduz a parcela patronal.

O plano de Pensão engloba os seguintes benefícios: Auxílio-natalidade, auxílio-funeral; pensão por morte; pecúlio e auxílio-reclusão.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS CADASTRAIS

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório gerencial. Quanto a base de dados do plano de saúde foram fornecidos dados consolidados.

A seguir, informamos as quantidades de segurados comparadas com os relatórios de Avaliação Atuarial comparadas com os últimos anos. Notemos que houve uma queda na quantidade de ativos e inativos em relação ao ano anterior, o que difere do comportamento demonstrado nos últimos anos.

ATIVOS E INATIVOS

2013 = 74.615
2012 = 75.324
2011 = 74.883
2010 = 72.298
2009 = 68.943
2008 = 62.813

PENSIONISTAS

2013 = 13.371
2012 = 13.243
2011 = 13.063
2010 = 12.597
2009 = 12.805
2008 = 12.455

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo IPSM de Dezembro/2012 é a seguinte:

ATIVOS

2013 = R\$202.863.094,85
2012 = R\$182.733.740,10
2011 = R\$169.486.156,30
2010 = R\$149.179.217,31
2009 = R\$131.803.641,99
2008 = R\$112.037.940,08
2007 = R\$ 97.005.313,07
2006 = R\$ 70.502.867,34

INATIVOS

2013 = R\$167.850.671,66
2012 = R\$143.527.043,41
2011 = R\$122.051.261,76
2010 = R\$ 96.441.548,97
2009 = R\$ 86.728.196,27
2008 = R\$ 74.387.358,11
2007 = R\$ 66.408.933,26
2006 = R\$ 54.437.698,71

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os cálculos dos Benefícios Previdenciários foram efetuados com base na *Tábua Biométrica IBGE-2009*.

A taxa de juros adotada foi de 6% ao ano.

O financiamento do Plano de Benefícios dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais é efetuado através de contribuições dos segurados e do Ente. Essas contribuições são feitas mensalmente, de acordo com as seguintes alíquotas:

SEGURADOS: 8% (sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos);

ENTE PÚBLICO: 16% (sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos) a partir da Lei 125/2012:

DISCRIMINAÇÃO	%
Salário de contribuição.....	100
Contr. Patronal da Lei 10.366/1990.....	20
1/5 da Contr. Patronal (Lei 125/2012).....	4
Patronal para o IPSM após Lei 125/2012.....	16
Os 16%, então, serão repartidos entre previdência e saúde.	

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: 2% (sobre da folha de remuneração, proventos e pensões dos segurados).

Do valor total arrecadado para o custeio dos benefícios, sugerimos a distribuição entre os planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde de **73,75% e 26,25%**, respectivamente, para 2013, considerando a parcela patronal de 16%.

Do que se depreende que do total de 24% de custo para 2013, 6,3% devem ser destinados para Assistência à Saúde, sendo 17,7% destinados a Previdência (no caso de insuficiência para Previdência, o Tesouro Estadual cobrirá a diferença):

CUSTO TOTAL 2013	24%	100%
PREVIDENCIA	17,7%	73,75%
SAUDE	6,3%	26,25%

Notemos já a necessidade atual de aportes pelo Tesouro Estadual, em virtude da queda de arrecadação prevista (redução da alíquota patronal de 20% para 16% a partir da vigência da Lei Complementar 125/2012) conforme Projeção Orçamentária anexa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomendamos que o Instituto realizasse trabalhos de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para acompanhamento da evolução dos dados fornecidos para a realização de Avaliações Atuariais.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Plano de Benefícios e Assistência à Saúde do **IPSM** que até 2011 encontrava-se em situação financeiro-atuarial equilibrada, agora se encontra deficitário e necessita de revisão dos benefícios ou aumento das alíquotas de contribuições.

De acordo com o Art. 9º, da Lei Complementar 125/2012, abaixo reproduzido, a insuficiência será coberta pelo Tesouro Estadual:

Art. 9º Eventuais insuficiências financeiras necessárias à complementação do pagamento dos benefícios de que trata a Lei nº 10.366, de 1990, serão asseguradas pelo Tesouro Estadual.

E conforme o Art. 10º, estudos pontuais serão realizados para elaboração de projeto de lei para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado de MG:

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Lei Complementar, projeto de lei complementar para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado.

Parágrafo único. Até a efetiva reformulação do plano de assistência social a que se refere o caput, o Tesouro Estadual assegurará ao Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, criado pela Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, recursos em valor correspondente à diferença apurada com a aplicação da alíquota prevista no parágrafo único do art. 8º e a referida no caput do mesmo artigo, distribuídos em quatro parcelas nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

Miki Massui
Atuária MIBA nº 825

ORÇAMENTO IPSM

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA 2010 A 2088

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ENTE PUBLICO (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SEGURADOS (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (D) = (A+B-C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
*2010	358.511.267,63	192.839.841,18	579.561.174,72	(28.210.065,91)	854.183,91
* 2011	457.237.091,72	203.881.470,63	641.389.418,57	19.729.143,78	20.583.327,69
* 2012	359.666.858,10	227.290.537,56	714.360.354,54	(127.402.958,88)	(106.819.631,19)
2013	244.705.535,11	109.113.904,52	799.124.413,68	(445.304.974,05)	(552.124.605,24)
2014	244.015.045,11	108.806.015,86	789.209.166,39	(436.388.105,42)	(988.512.710,67)
2015	243.357.783,62	108.512.943,75	778.678.650,59	(426.807.923,21)	(1.415.320.633,88)
2016	240.625.959,76	107.294.826,77	767.213.075,80	(419.292.289,27)	(1.834.612.923,15)
2017	238.579.475,39	106.382.301,84	754.894.092,42	(409.932.315,18)	(2.244.545.238,33)
2018	236.831.370,05	105.602.823,77	741.840.660,29	(399.406.466,47)	(2.643.951.704,80)
2019	234.407.982,00	104.522.237,94	728.370.420,84	(389.440.200,89)	(3.033.391.905,69)
2020	229.825.890,70	102.479.088,93	716.022.182,32	(383.717.202,69)	(3.417.109.108,38)
2021	223.567.494,72	99.688.477,67	704.772.386,30	(381.516.413,91)	(3.798.625.522,30)
2022	220.549.374,06	98.342.701,29	695.183.337,51	(376.291.262,16)	(4.174.916.784,46)
2023	217.470.088,41	96.969.651,51	688.881.951,04	(374.442.211,11)	(4.549.358.995,57)
2024	211.368.931,67	94.249.153,04	687.720.596,88	(382.102.512,17)	(4.931.461.507,73)
2025	205.208.372,48	91.502.167,09	688.771.004,24	(392.060.464,67)	(5.323.521.972,41)
2026	200.030.149,56	89.193.203,70	689.572.571,01	(400.349.217,76)	(5.723.871.190,16)
2027	194.294.353,12	86.635.618,95	688.974.023,87	(408.044.051,79)	(6.131.915.241,96)
2028	189.032.532,59	84.289.379,49	684.803.067,33	(411.481.155,24)	(6.543.396.397,20)
2029	180.746.658,44	80.594.718,15	679.596.378,61	(418.255.002,03)	(6.961.651.399,23)
2030	170.538.497,18	76.042.911,29	738.198.957,95	(491.617.549,48)	(7.453.268.948,71)
2031	165.286.839,81	73.701.203,57	729.951.568,40	(490.963.525,03)	(7.944.232.473,73)
2032	159.710.122,97	71.214.552,22	716.930.127,61	(486.005.452,42)	(8.430.237.926,15)
2033	154.050.300,26	68.690.844,06	698.365.040,52	(475.623.896,20)	(8.905.861.822,35)
2034	148.006.863,05	65.996.082,66	680.868.515,21	(466.865.569,50)	(9.372.727.391,85)
2035	140.750.834,79	62.760.628,37	658.992.564,48	(455.481.101,32)	(9.828.208.493,17)
2036	136.297.982,69	60.775.106,96	636.107.925,96	(439.034.836,32)	(10.267.243.329,49)
2037	130.236.793,16	58.072.429,82	612.849.235,54	(424.540.012,56)	(10.691.783.342,05)
2038	125.511.766,09	55.965.545,92	591.562.174,31	(410.084.862,30)	(11.101.868.204,36)
2039	121.445.857,45	54.152.562,13	577.203.794,57	(401.605.374,99)	(11.503.473.579,34)
2040	117.758.683,15	52.508.455,54	575.921.962,62	(405.654.823,93)	(11.909.128.403,27)
2041	113.200.464,16	50.475.951,16	573.078.707,20	(409.402.291,88)	(12.318.530.695,16)
2042	109.248.229,11	48.713.654,29	567.281.623,59	(409.319.740,19)	(12.727.850.435,34)
2043	108.087.937,29	48.196.281,56	560.937.303,05	(404.653.084,21)	(13.132.503.519,55)
2044	107.638.784,36	47.996.004,81	546.526.572,94	(390.891.783,78)	(13.523.395.303,33)
2045	107.315.167,17	47.851.704,29	592.549.943,23	(437.383.071,76)	(13.960.778.375,09)
2046	106.816.785,75	47.629.476,61	575.343.501,88	(420.897.239,52)	(14.381.675.614,61)
2047	105.939.951,27	47.238.497,17	557.600.353,69	(404.421.905,24)	(14.786.097.519,86)
2048	104.824.806,90	46.741.255,63	539.489.653,65	(387.923.591,12)	(15.174.021.110,98)
2049	104.910.249,42	46.779.354,35	521.195.881,21	(369.506.277,45)	(15.543.527.388,43)
2050	104.995.777,37	46.817.491,16	523.416.165,59	(371.602.897,05)	(15.915.130.285,48)
2051	105.100.773,15	46.864.308,65	504.288.093,29	(352.323.011,48)	(16.267.453.296,96)
2052	105.205.873,92	46.911.172,96	485.471.126,56	(333.354.079,67)	(16.600.807.376,63)
2053	105.311.079,80	46.958.084,14	467.174.981,10	(314.905.817,17)	(16.915.713.193,80)
2054	105.416.390,88	47.005.042,22	449.643.088,53	(297.221.655,43)	(17.212.934.849,23)

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA 2010 A 2088

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ENTE PUBLICO (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SEGURADOS (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (D) = (A+B-C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2055	105.521.807,27	47.052.047,26	433.028.429,88	(280.454.575,34)	(17.493.389.424,58)
2056	105.627.329,08	47.099.099,31	417.194.636,11	(264.468.207,72)	(17.757.857.632,30)
2057	105.732.956,41	47.146.198,41	402.634.648,00	(249.755.493,18)	(18.007.613.125,49)
2058	105.838.689,36	47.193.344,61	389.115.361,68	(236.083.327,71)	(18.243.696.453,20)
2059	105.944.528,05	47.240.537,95	376.695.507,24	(223.510.441,24)	(18.467.206.894,44)
2060	106.050.472,58	47.287.778,49	377.690.779,21	(224.352.528,14)	(18.691.559.422,58)
2061	106.156.523,05	47.335.066,27	366.994.280,43	(213.502.691,11)	(18.905.062.113,69)
2062	106.262.679,57	47.382.401,33	357.502.919,11	(203.857.838,20)	(19.108.919.951,89)
2063	106.368.942,25	47.429.783,74	349.163.112,33	(195.364.386,34)	(19.304.284.338,23)
2064	106.475.311,20	47.477.213,52	342.077.149,10	(188.124.624,39)	(19.492.408.962,62)
2065	106.581.786,51	47.524.690,73	336.206.047,93	(182.099.570,69)	(19.674.508.533,31)
2066	106.688.368,29	47.572.215,42	331.586.423,66	(177.325.839,95)	(19.851.834.373,26)
2067	106.795.056,66	47.619.787,64	328.256.599,89	(173.841.755,59)	(20.025.676.128,85)
2068	106.901.851,72	47.667.407,43	326.292.999,21	(171.723.740,07)	(20.197.399.868,91)
2069	107.008.753,57	47.715.074,83	325.862.682,77	(171.138.854,37)	(20.368.538.723,28)
2070	107.115.762,32	47.762.789,91	335.230.094,74	(180.351.542,51)	(20.548.890.265,79)
2071	107.222.878,09	47.810.552,70	338.134.192,02	(183.100.761,24)	(20.731.991.027,03)
2072	107.330.100,96	47.858.363,25	342.610.672,69	(187.422.208,47)	(20.919.413.235,50)
2073	107.437.431,07	47.906.221,61	348.545.465,67	(193.201.812,99)	(21.112.615.048,49)
2074	107.544.868,50	47.954.127,84	355.637.993,17	(200.138.996,84)	(21.312.754.045,33)
2075	107.652.413,37	48.002.081,96	364.822.139,58	(209.167.644,25)	(21.521.921.689,58)
2076	107.760.065,78	48.050.084,05	374.422.504,54	(218.612.354,72)	(21.740.534.044,30)
2077	107.867.825,84	48.098.134,13	384.459.684,04	(228.493.724,07)	(21.969.027.768,37)
2078	107.975.693,67	48.146.232,26	394.955.302,79	(238.833.376,86)	(22.207.861.145,23)
2079	108.083.669,36	48.194.378,50	405.932.065,65	(249.654.017,79)	(22.457.515.163,02)
2080	108.191.753,03	48.242.572,87	417.413.811,64	(260.979.485,73)	(22.718.494.648,74)
2081	108.299.944,79	48.290.815,45	429.425.570,64	(272.834.810,40)	(22.991.329.459,15)
2082	108.408.244,73	48.339.106,26	441.993.622,93	(285.246.271,94)	(23.276.575.731,09)
2083	108.516.652,98	48.387.445,37	455.145.561,71	(298.241.463,36)	(23.574.817.194,45)
2084	108.625.169,63	48.435.832,81	468.910.358,71	(311.849.356,27)	(23.886.666.550,72)
2085	108.733.794,80	48.484.268,65	483.318.433,16	(326.100.369,72)	(24.212.766.920,44)
2086	108.842.528,59	48.532.752,92	498.401.724,12	(341.026.442,61)	(24.553.793.363,04)
2087	108.951.371,12	48.581.285,67	514.193.766,47	(356.661.109,67)	(24.910.454.472,72)
2088	109.060.322,49	48.629.866,96	530.729.770,71	(373.039.581,26)	(25.283.494.053,98)

OBS. Os valores de 2008 foram extraídos da respectiva Avaliação; os valores de 2009 foram retirados da Execução Orçamentária até Dez09; os valores de 2010, 2011 e 2012 foram informados pelo IPSM.

Data-base dos dados da avaliação atuarial: 31/12/2012 - Data da Avaliação Atuarial: 04/01/2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. E - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPLEMG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

O objetivo desta Reavaliação Atuarial é demonstrar a situação técnica do plano de benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais em relação aos compromissos assumidos junto aos participantes, admitindo-se a manutenção da massa atual de segurados ao final da 17ª Legislatura, que foi iniciada em 1º de fevereiro de 2011.

A data-base dos dados está posicionada em 31/12/2012.

ESTRUTURA TÉCNICA DO PLANO

Abaixo os parâmetros técnicos utilizados para realização da avaliação atuarial.

1. Estrutura Atuarial e Previdenciária

- a) Admitida a manutenção da massa atual até o final da atual legislatura, iniciada em 1º de fevereiro de 2011;
- b) Estrutura do Plano: Benefício Definido;
- c) Taxa de Juros: Foi adotada uma taxa de **5,00%** ao ano;
- d) 15 (quinze) contribuições por ano para ativos, aposentados e pensionistas e 13 (treze) para pensões complementares;

- e) 15 (quinze) benefícios por ano para ativos, aposentados e pensionistas e 13 (treze) para pensões complementares;
- f) Alíquotas de Contribuição:
 - Ativos: 11% (onze por cento) sobre o SRC;
 - Assembleia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;
- g) Tábua de Sobrevivência **AT-2000**: adotada para os eventos morte e sobrevivência;
- h) Tábua de Entrada em Invalidez **Álvaro Vindas**;
- i) Fator de Capacidade dos Salários e Benefícios: 100% (cem por cento);

2. Estrutura Financeira

O regime financeiro adotado nesta Avaliação foi o de **Capitalização – Método Agregado**, onde os recursos garantidores do plano montados através das contribuições e da rentabilidade auferida serão utilizados para honrar os compromissos futuros assumidos junto aos participantes.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Apresentamos posição das reservas matemáticas ao final da atual Legislatura.

Salientamos que os valores apresentados abaixo foram calculados em função das premissas técnicas informadas no **item Estrutura Técnica do Plano**.

- Reservas Matemáticas – Compromissos ao final da atual Legislatura

Reserva Atuarial Exigida - R\$ 22.292,35 - Fim 17ª Legislatura	
TOTAL DOS COMPROMISSOS ATUARIAIS	R\$ 431.475.247,14
ATIVO DO PLANO*	R\$ 345.934.847,34
DÉFICIT APURADO	R\$ 85.540.399,80

NOTAS:

* Posição dos Ativos em 31/12/2012 deduzido “Outros créditos a receber” no importe de R\$ 9.927.728,03, conforme entendimentos mantidos com a Direção da Autarquia.

- Resultado – Plano de Custeio

Item	Normal	Suplementar*
Deputado Estadual	11,00%	0,00%
Ente Público	22,00%	30,97%
Assistidos/Pensionistas	11,00%	0,00%

* Sistema Price – 20 anos;

PARECER ATUARIAL

Após análise dos cenários econômicos, financeiros e demográficos do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG fazemos as observações:

- Para fins de avaliação atuarial relativo ao exercício de 2012, foram utilizados os dados individuais fornecidos pelo IPLEMG à TFG Consultoria Atuarial, posicionados em **31/12/2012**. Após análise técnica, constatamos que as informações encontravam-se consistentes para fins deste estudo.
- A total da massa de participantes é de 296, sendo 81 ativos, incluindo suplentes em exercício, 112 aposentados, 51 pensionistas, 41 pensionistas complementares e 11 deputados federais/prefeitos contribuintes vinculados ao IPLEMG.

- c) As premissas e hipóteses atuariais determinadas nesta avaliação estão em plena conformidade com as técnicas vigentes, sendo efetivamente aderentes ao perfil demográfico e financeiro do Plano de Benefícios em questão.
- d) A esse respeito, afirmamos que em razão das perspectivas do cenário econômico nacional e a iminente queda da taxa real de juros, fato que causa direto impacto nas aplicações das Entidades - especialmente no reinvestimento a longo prazo – a taxa de desconto atuarial foi alterada nesta avaliação para 5,00% a.a..
- e) Em virtude da característica do plano, distinto dos planos administrados pelos regimes próprios de previdência dos servidores efetivos, não foi adotada expectativa de crescimento salarial real anual. Isso porque a remuneração da massa de segurados do IPLEMG não possui qualquer relação ou fundamentação de crescimento “ao longo da carreira”.
- f) A rentabilidade auferida em 2012 atingiu 9,99%. Cumpre-nos frisar que, conforme dispositivos normativos do IPLEMG, o reajuste de benefício do plano de benefícios não leva em consideração índices de inflação tais como IPCA, INPC, etc, mas sim o reajuste concedido aos deputados estaduais da ativa.
- g) Conforme dispõe também a atual legislação do Instituto, o déficit do plano de benefícios deverá ser integralmente assumido pela Patrocinadora. De todo modo, recomenda-se previamente a realização de estudos específicos de ALM (Asseto Liability Management) para verificação do correto casamento dos fluxos de passivo e ativo bem como a análise de aspectos normativos/regulamentares para minimizar os resultados deficitários estruturais das últimas avaliações atuariais.
- h) Devemos destacar ainda que, mantido o subsídio dos deputados estaduais em R\$ 22.292,35 (vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), a garantia de cobertura dos riscos iminentes relativos ao final da 17ª Legislatura não estará comprometida. Em razão disto, todo e qualquer planejamento de alteração de parâmetros (massa coberta,

subsídios e comportamento financeiro) no Instituto deve ser antes mensurada.

Thiago Felipe Gonçalves
Atuário - MIBA 1.398

PROJEÇÃO ATUARIAL DO IPLEMG

Assistidos e Riscos Iminentes (ativos elegíveis ao final da 17ª Legislatura)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2013	R\$ 345.934.847,34	R\$ 30.255.006,80	R\$ 341.914.700,64
2014	R\$ 341.914.700,64	R\$ 29.084.643,21	R\$ 338.863.910,19
2015	R\$ 338.863.910,19	R\$ 34.265.833,79	R\$ 321.541.271,91
2016	R\$ 321.541.271,91	R\$ 33.001.787,81	R\$ 304.616.547,70
2017	R\$ 304.616.547,70	R\$ 31.725.730,54	R\$ 288.121.644,55
2018	R\$ 288.121.644,55	R\$ 30.441.737,92	R\$ 272.085.988,85
2019	R\$ 272.085.988,85	R\$ 29.154.050,96	R\$ 256.536.237,34
2020	R\$ 256.536.237,34	R\$ 27.866.869,93	R\$ 241.496.179,27
2021	R\$ 241.496.179,27	R\$ 26.584.226,80	R\$ 226.986.761,44
2022	R\$ 226.986.761,44	R\$ 25.309.925,62	R\$ 213.026.173,89
2023	R\$ 213.026.173,89	R\$ 24.047.389,52	R\$ 199.630.093,06
2024	R\$ 199.630.093,06	R\$ 22.799.617,10	R\$ 186.811.980,62
2025	R\$ 186.811.980,62	R\$ 21.569.359,81	R\$ 174.583.219,84
2026	R\$ 174.583.219,84	R\$ 20.359.289,53	R\$ 162.953.091,30
2027	R\$ 162.953.091,30	R\$ 19.171.966,82	R\$ 151.928.779,05
2028	R\$ 151.928.779,05	R\$ 18.009.893,65	R\$ 141.515.324,35
2029	R\$ 141.515.324,35	R\$ 16.875.534,17	R\$ 131.715.556,40
2030	R\$ 131.715.556,40	R\$ 15.771.237,58	R\$ 122.530.096,64
2031	R\$ 122.530.096,64	R\$ 14.699.168,58	R\$ 113.957.432,89
2032	R\$ 113.957.432,89	R\$ 13.661.205,01	R\$ 105.994.099,52
2033	R\$ 105.994.099,52	R\$ 12.658.926,84	R\$ 98.634.877,66
2034	R\$ 98.634.877,66	R\$ 11.693.620,34	R\$ 91.873.001,20
2035	R\$ 91.873.001,20	R\$ 10.766.270,39	R\$ 85.700.380,87
2036	R\$ 85.700.380,87	R\$ 9.877.681,73	R\$ 80.107.718,19
2037	R\$ 80.107.718,19	R\$ 9.028.544,34	R\$ 75.084.559,75
2038	R\$ 75.084.559,75	R\$ 8.219.530,13	R\$ 70.619.257,61
2039	R\$ 70.619.257,61	R\$ 7.451.307,83	R\$ 66.698.912,66
2040	R\$ 66.698.912,66	R\$ 6.724.565,43	R\$ 63.309.292,86
2041	R\$ 63.309.292,86	R\$ 6.039.966,22	R\$ 60.434.791,29
2042	R\$ 60.434.791,29	R\$ 5.398.090,89	R\$ 58.058.439,96
2043	R\$ 58.058.439,96	R\$ 4.799.336,73	R\$ 56.162.025,23
2044	R\$ 56.162.025,23	R\$ 4.243.822,51	R\$ 54.726.303,98
2045	R\$ 54.726.303,98	R\$ 3.731.358,69	R\$ 53.731.260,49
2046	R\$ 53.731.260,49	R\$ 3.261.445,07	R\$ 53.156.378,44
2047	R\$ 53.156.378,44	R\$ 2.833.180,59	R\$ 52.981.016,78
2048	R\$ 52.981.016,78	R\$ 2.445.300,50	R\$ 53.184.767,11
2049	R\$ 53.184.767,11	R\$ 2.096.260,52	R\$ 53.747.744,95
2050	R\$ 53.747.744,95	R\$ 1.784.322,09	R\$ 54.650.810,11
2051	R\$ 54.650.810,11	R\$ 1.507.561,86	R\$ 55.875.788,75
2052	R\$ 55.875.788,75	R\$ 1.263.929,95	R\$ 57.405.648,24
2053	R\$ 57.405.648,24	R\$ 1.051.251,79	R\$ 59.224.678,86

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.7 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Os benefícios tributários são apresentados em dois grupos distintos, um com destaque do montante dos benefícios consolidados, já existentes em 2012, e outro grupo é composto pelos benefícios aprovados e os prorrogados a partir de 2013 que impactarão nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Os benefícios consolidados são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, incentivo à cultura e anistia, instituídas, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 07.01.1975. Foram concedidos em períodos anteriores, no exercício de políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária.

O segundo grupo é composto por novos benefícios ou prorrogações que foram aprovados com observação dos requisitos da LRF e atendem às seguintes diretrizes, conforme interpretação da Superintendência de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais:

- Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorre renúncia de receita não abrangem todo o universo de desonerações. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo;
- Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo, não se incluem no grupo os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República;
- Outra restrição a considerar é que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção apenas a benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem em redução discriminada de tributos. Dessa forma, benefícios que não exijam aplicação individualizada mediante requerimento (concedidos em caráter geral) e que não se destinem a classe determinada de contribuintes, não são compreendidos como renúncia de receita. São excluídas, portanto, desse grupo, os benefícios fiscais concedidos em caráter geral.

Dados os critérios estabelecidos, podemos apontar os benefícios ou incentivos que efetivamente correspondem à renúncia de receita promovida pelo Estado de Minas Gerais (concedidos ou prorrogados em 2013 e com vigência prevista também para 2014, 2015 e 2016), cujas estimativas de impactos aplicáveis foram distribuídas nos quadros subsequentes abaixo:

I – remissão de que trata o Decreto nº 46.122, de 03 de janeiro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012;

II - ampliação da isenção de que trata o item 178, Anexo I do RICMS/02, pelo Decreto nº 46.123, de 4 de janeiro de 2013, com base no Convênio 130/2007.

Trata-se de isenção em caráter não-geral;

III – redução da base de cálculo de que trata o item 64, Anexo IV do RICMS/02, pelo Decreto nº 46.123, de 4 de janeiro de 2013, com base no Convênio 130/2007.

Trata-se de redução de base de cálculo em caráter não-geral;

IV - redução ou neutralização da carga tributária ao contribuinte distribuidor que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a outros contribuintes, conforme o art. 69-B do RICMS/02, com base no inciso II, art. 32-F da Lei nº 6.763/75, de 26 de dezembro de 1975;

Trata-se de benefício em caráter não-geral;

V - redução a 0% (zero por cento) da carga tributária na importação ou na aquisição, em operação interna ou interestadual, relativamente à parcela do imposto resultante da diferença de alíquota, de bens de uso ou consumo e de bens considerados pela legislação tributária como alheios, conforme o art. 69-C do RICMS/02, com base no inciso II, art. 32-F da Lei nº 6.763/75, de 26 de dezembro de 1975;

VI – ampliação do crédito presumido de que trata o inciso IV, art. 75 do RICMS/02 pelo Decreto nº 46.131, de 9 de janeiro de 2013, com base na Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012;

VII – inclusão de crédito presumido de que trata o inciso XXXVIII, art. 75 do RICMS/02 pelo Decreto nº 46.131, de 9 de janeiro de 2013, com base na Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012;

VIII - prorrogação para a apropriação integral e de uma só vez do crédito do ICMS relativo a bem do ativo imobilizado produzido no Estado e adquirido diretamente de estabelecimento fabricante ou de centro de distribuição, pelo Decreto nº 46.135, de 18 de janeiro de 2013;

IX – redução da base de cálculo de que trata o item 65, Anexo IV do RICMS/02, pelo Decreto nº 46.153, de 18 de fevereiro de 2013, com fundamento no Convênio ICMS 95/12;

Trata-se de redução de base de cálculo em caráter não-geral;

X – remissão referente ao pagamento de crédito tributário constituído pelo PTA 15.000001091.16, relativo ao ITCD, pelo Decreto nº 46.157, de 20 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012;

XI - isenção do ITCD nas doações de imóveis efetuadas pelo poder público ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, pelo Decreto nº 46.161, de 22 de fevereiro de 2013, tendo em vista o art. 26 da Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012;

Trata-se de isenção em caráter não-geral;

XII – remissão de que trata o Decreto nº 46.197, de 27 de março de 2013, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 76/12 e nos artigos 12 e 13 da Lei nº 20.540, de 14 dezembro de 2012;

XIII – remissão de que trata o Decreto nº 46.215, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 76/12 e no artigo 12 e da Lei nº 20.540, de 14 dezembro de 2012;

XIV – redução da base de cálculo de que trata o item 67, Anexo IV do RICMS/02, com base no § 75 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975.

Trata-se de redução de base de cálculo em caráter não-geral.

1. Renúncia consolidada

As projeções e estimativas da renúncia tributária consolidada, e seu impacto para os exercícios de 2014 a 2016, estão representadas na tabela 1. No exercício de 2014 esse grupamento atinge o montante de R\$ 4.688.929 mil, o que corresponde a 12,38 % do ICMS e a 10,14 % da receita tributária estimadas para o exercício.

Tabela 1
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa de Renúncia de Receita por Modalidade e Tributo
Período: 2014 a 2016

LRF, Art. 4º, §2º, inciso V

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	Ano 2014		Ano 2015		Ano 2016	
		valor	% Total	valor	% Total	valor	% Total
Isenção	ICMS	2.206.077	47,0	2.394.476	47,1	2.586.992	47,2
Crédito Presumido		1.399.838	29,9	1.519.384	29,9	1.641.543	30,0
Redução de Base de Cálculo		659.070	14,1	715.355	14,1	772.869	14,1
Lei de Inc. à Cultura		78.775	1,7	85.215	1,7	92.495	1,7
Anistia		75.975	1,6	73.344	1,4	71.245	1,3
Minas em Dia		50.389	1,1	46.475	0,9	38.307	0,7
Remissão							
Soma			4.470.125	95,3	4.834.250	95,2	5.203.453
Isenção	IPVA	19.556	0,4	20.619	0,4	21.407	0,4
Redução de Base de Cálculo		9.485	0,2	10.001	0,2	10.383	0,2
Soma		29.040	0,6	30.620	0,6	31.790	0,6
Isenção	ITCD	148.596	3,2	170.499	3,4	193.977	3,5
Soma		148.596	3,2	170.499	3,4	193.977	3,5
Isenção	TAXAS	41.167	0,9	44.098	0,9	47.097	0,9
Soma		41.167	0,9	44.098	0,9	47.097	0,9
TOTAL		4.688.929	100,0	5.079.468	100,0	5.476.316	100,0
Isenção	Todos Tributos por Modalidade	2.415.396	51,5	2.629.693	51,8	2.849.473	52,0
Crédito Presumido		1.399.838	29,9	1.519.384	29,9	1.641.543	30,0
Redução de Base de Cálculo		668.555	14,3	725.356	14,3	783.252	14,3
Lei de Inc. à Cultura		78.775	1,7	85.215	1,7	92.495	1,7
Anistia		75.975	1,6	73.344	1,4	71.245	1,3
Minas em Dia		50.389	1,1	46.475	0,9	38.307	0,7
Remissão							
TOTAL			4.688.929	100,0	5.079.468	100,0	5.476.316

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações" ; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 06/mai/2013 e hora de emissão: 14h e 30m
Obs.: Os valores de 2014 a 2016 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais.

As renúncias exclusivas do ICMS, distribuídas por setores e por modalidades, são representadas na tabela 2. Atingem o montante de R\$ 4.470.125 mil para o exercício de 2014, e representam 95,3 % das desonerações consolidadas.

Tabela 2
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa de Renúncia de Receita do ICMS por Modalidade
Período: 2014 a 2016

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO		RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			
		Tributo/Contribuição	2014	2015	2016
Isenção					
	Extração Mineral		25.611	27.798	30.033
	Indústria de Transformação e Construção		617.175	669.882	723.740
	SIUP		66.692	72.387	78.207
	Comércio		613.734	666.147	719.705
	Serviços		841.326	913.175	986.595
	Agropecuária		41.539	45.087	48.712
	Total		2.206.077	2.394.476	2.586.992
Crédito Presumido					
	Extração Mineral		-	-	-
	Indústria de Transformação e Construção		1.105.606	1.200.025	1.296.507
	SIUP		292	317	342
	Comércio		293.941	319.043	344.694
	Serviços		-	-	-
	Agropecuária		-	-	-
	Outros		-	-	-
	Total		1.399.838	1.519.384	1.641.543
Lei de Incentivo à Cultura					
	Extração Mineral		3.651	3.950	4.287
	Indústria de Transformação e Construção		43.745	47.321	51.364
	SIUP		2.195	2.375	2.578
	Comércio		12.506	13.528	14.684
	Serviços		16.451	17.795	19.316
	Agropecuária		158	171	186
	Outros		69	74	81
	Total		78.775	85.215	92.495
Redução de Base de Cálculo					
	Extração Mineral		27.313	29.645	32.029
	Indústria de Transformação e Construção		375.927	408.031	440.837
	SIUP		91.556	99.375	107.365
	Comércio		102.672	111.440	120.400
	Serviços		42.764	46.416	50.148
	Agropecuária		18.839	20.447	22.091
	Total		659.070	715.355	772.869
Anistia					
	Extração Mineral		4.983	4.810	4.673
	Indústria de Transformação e Construção		29.499	28.477	27.663
	SIUP		86	83	81
	Comércio		33.744	32.575	31.643
	Serviços		7.070	6.826	6.630
	Agropecuária		152	147	143
	Outros		441	426	413
	Total		75.975	73.344	71.245
Minas em Dia					
	Extração Mineral		269	248	205
	Indústria de Transformação e Construção		19.402	17.895	14.750
	SIUP		4	3	3
	Comércio		25.209	23.250	19.164
	Serviços		4.772	4.401	3.628
	Agropecuária		56	52	43
	Outros		678	625	515
	total		50.389	46.475	38.307
TOTAL			4.470.125	4.834.250	5.203.453

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações" ; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 06/mai/2013 e hora de emissão: 14h e 30m

Obs.: 1) Os valores de 2014 a 2016 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais;

2) SIUP: Serviços de industriais de Utilidade Pública.

2. Novas Renúncias

As tabelas 3 e 4 destacam as novas renúncias concedidas a partir de 2013, aprovadas com observação dos condicionantes do art. 14, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 3
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa de Renúncia de Receita dos Novos Benefícios Tributários
Período: 2014 a 2016

LRF, Art. 4º, §2º, inciso V

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	Ano 2014		Ano 2015		Ano 2016	
		valor	% Total	valor	% Total	valor	% Total
Redução da Base de Cálculo	ICMS	4.928	6,6	5.348	6,6	5.778	6,6
Crédito presumido		70.096	93,4	76.082	93,4	82.199	93,4
TOTAL		75.023	100,0	81.430	100,0	87.977	100,0

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações"; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 06/mai/2013 e hora de emissão: 14h e 30m
Obs.: Os valores de 2014 a 2016 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais.

Tabela 4
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa de Renúncia de Receita dos Novos Benefícios de ICMS por Modalidade
Período: 2014 a 2016

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA		
		2014	2015	2016
Redução da Base de Cálculo	ICMS			
Indústria de Transformação e Construção		4.928	5.348	5.778
Total		4.928	5.348	5.778
Crédito Presumido	ICMS			
Indústrias Extrativas		1.090	1.183	1.278
Indústria de Transformação e Construção		15.298	16.605	17.940
Comércio		49.340	53.554	57.860
Serviços		3.880	4.212	4.550
Agropecuária		49	53	57
Outros		438	476	514
Total		70.096	76.082	82.199
TOTAL		75.023	81.430	87.977

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações"; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 06/mai/2013 e hora de emissão: 14h e 30m
Obs.: Os valores de 2014 a 2016 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais.

Os benefícios desse grupamento totalizam R\$ 75.023 mil para o exercício de 2014, e correspondem a 0,20 % do ICMS estimado para o exercício.

3. Perdas de Arrecadação

A seguir, com o objetivo de fornecer subsídios que possibilitem comparar impactos de renúncia pela origem da concessão, são apresentados o montante e a discriminação dos benefícios tributários concedidos por interesse de política nacional – conhecidos como benefícios heterônomos - aprovados por legislação de aplicação nacional e que não se inserem dentro da competência e do arbítrio das unidades subnacionais.

Os benefícios heterônomos são apresentados na tabela 5 e totalizam em 2014 perdas no montante de R\$ 6.121.070 mil para Minas Gerais, com o impacto equivalente a 16,2 % do ICMS estimado para o mesmo exercício.

Tabela 5
Estado de Minas Gerais
Estimativa para os exercícios de 2014 a 2016 das Perda Tributárias referentes a
Exportações Isentas pela Lei Kandir, Créditos de Produtos Industrializados e
Créditos de Produtos Industrializados e Simples Nacional

BENEFÍCIOS	Valores correntes em R\$ milhares					
	Ano 2014		Ano 2015		Ano 2016	
	valor	% ICMS	valor	% ICMS	valor	% ICMS
1 - L. Kandir/Exportações - Líquido após Ressarcimento	2.445.517	6,5	2.653.566	6,5	2.840.279	6,4
2 - Crédito ICMS Exportações de Industrializados	482.890	1,3	524.129	1,3	566.269	1,3
3 - Simples Nacional	3.192.663	8,4	3.465.316	8,4	3.743.928	8,4
Total das Perdas	6.121.070	16,2	6.643.001	16,2	7.150.476	16,1
ICMS das metas Fiscais	37.873.432	100,0	41.109.049	100,0	44.412.805	100,0

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações" e Lince - Exportação/Receita Federal/MF; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão:06/mai/2013 e hora de emissão:14h e 30i

1) inclui perdas brutas com exportação, projetadas sobre valores efetivos de 2012, com base nas taxas do PIB e do câmbio dos parâmetros da LDO/2014 (2014 a 2016),

deduzidos os repasses da Lei Kandir (Valores recebidos por MG e municípios mineiros relativos à L.Kandir (12,90414% s/R\$ 1,95 bilhão): R\$ 251.631 e conforme LOA União/2012, e auxílio financeiro da MP 585, de 23.10.2012 (24,81413% s/R\$ 1,95 bilhão): R\$ 483.875

2) e (3) Valores projetados pelo % de crescimento do ICMS das metas fiscais.

4) Simples Nacional lei Complementar 123/06 de 14.12.06

Nesse conceito se inserem as desonerações da Lei Kandir, a concessão de créditos de ICMS nas exportações de produtos industrializados e o Simples Nacional. O impacto das concessões na área da exportação afeta de forma desproporcional às unidades da federação que possuem maior participação no esforço de exportação do país, que não são ressarcidas na proporção de suas perdas, consoante se observa pelo montante de perda líquida estimada para o Estado de Minas Gerais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 1.8 DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterà demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associada à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

No caso do Estado de Minas Gerais, como pode ser observado na tabela 9, a citada Margem para o ano de 2014 será nula, mesmo com a ampliação permanente da receita no valor de R\$ 1, 575 bilhão. Isso ocorre em razão das deduções somarem mais de R\$ 980 milhões, aliada à expectativa de não haver redução permanente da despesa, e pelo fato dos reajustes salariais previstos em lei consumirem o valor restante do saldo do incremento da receita (R\$ 594 milhões).

Essa elevação permanente da receita resulta da expansão na arrecadação do ICMS, principal tributo estadual em termos percentuais da arrecadação e que foi estimado com base na taxa esperada de crescimento do PIB, previsto em 4,5% para 2014. As deduções, por sua vez, incluem: as Transferências Constitucionais aos Municípios, as

Transferências ao FUNDEB, o Serviço da Dívida Intra-limite, o PASEP, a Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, a Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e a Aplicação no Amparo e Fomento à Pesquisa.

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2014	
Aumento Permanente da Receita	1.575.494.970	
(-) Transferências Constitucionais Municípios	393.873.743	
(-) Transferências ao FUNDEB	236.324.246	
(-) Serviço da Dívida Intra-limite	130.569.146	
(-) PASEP	11.816.212	
(-) Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	141.794.547	
(-) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	59.081.061	
(-) Aplicação no Amparo e Fomento à Pesquisa	7.444.214	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	594.591.802	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	594.591.802	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	594.591.802	
Reajustes Salariais Previstos em Lei	594.591.802	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0	

FONTE: SCPPO/SEPLAG